

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Segunda Feira, 07 de Janeiro de 2013 Nº 25959

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir entidade denominada "Fundação Nova Chance" visando o atendimento assistencial e profissionalizante do presidiário no Estado de Mato Grosso."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Art. 3º, o inciso I do Art. 10, e o § 2º do Art. 16, da Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Fundação, pessoa jurídica dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

(...)

Art. 10 (...)

I - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

(...)

Art. 16 (...)

(...)

§ 2º Quando prestarem serviço, eventual ou permanente, no interior dos estabelecimentos penais ou em órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, os servidores da fundação ficarão subordinados hierarquicamente à autoridade imediata superior do local e estarão obrigados à observância de todas as normas relativas à segurança e à disciplina vigentes".

Art. 2º Ficam revogados o inciso II do Art. 11 e o Art. 14 da Lei Complementar 291, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 486, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Tribunal de Contas

Altera a Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 1º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, o seguinte inciso:

"Art. 1º (...)

XIX - celebrar Termos de Ajustamento de Gestão - TAG.

(...)"

Art. 2º A Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.42-A O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do seu Presidente e dos respectivos Relatores, pode celebrar Termo de Ajustamento de Gestão com a autoridade competente, visando o desfazimento ou saneamento de ato ou negócio jurídico impugnado.

§ 1º O Termo de Ajustamento de Gestão pode ser utilizado de forma alternativa ou cumulada às providências mencionadas no Art. 38 e seguintes desta lei complementar, e por meio das disposições constantes em regulamentação própria.

§ 2º O Ministério Público de Contas deverá participar de todas as fases do procedimento administrativo de celebração do TAG.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Dalto
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Meraldo de Figueiredo Sá
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alan Fábio Prado Zanatta
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Cinésio Nunes de Oliveira
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretária de Estado de Cultura	Vannessa Christyne Martins Jacarandá
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Rafael Bello Bastos
Secretário de Estado das Cidades	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

Art. 42-B O documento de formalização de termo de Ajustamento de Gestão deverá conter, no mínimo:

- I - a identificação precisa da obrigação ajustada e da autoridade responsável pelo seu cumprimento;
- II - a fixação de prazo para o cumprimento da obrigação e comprovação junto ao Tribunal de Contas;
- III - a expressa adesão, de todos os signatários, aos termos do Ajustamento de Gestão;
- IV - as sanções cabíveis no caso de descumprimento do termo.

§ 1º São legitimados a propor o TAG, no âmbito de suas jurisdições e competências:

- I - o Presidente do Tribunal de Contas;
- II - os Conselheiros;
- III - os Conselheiros Substitutos; e,
- IV - o Procurador Geral de Contas.

§ 2º O TAG passa a ter validade depois de homologado pelo Tribunal Pleno e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, constituindo-se em título executivo.

§ 3º A formalização do TAG, enquanto em execução, suspende a aplicação de novas sanções e acarreta, para a autoridade responsável pelo ajustamento de gestão, a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas, os termos ajustados.

§ 4º É vedada a celebração de TAG quando:

- I - o ato ou fato impugnado configurar ato doloso de improbidade administrativa ou de desvio de recursos públicos;
- II - o ajustamento implicar em renúncia de receita pública;
- III - nos casos em que já houver decisão irreversível do Tribunal de Contas sobre o ato ou fato impugnado.

Art. 42-C A execução do TAG será permanentemente monitorada pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Cumpridos os termos do ajuste, o Tribunal dará quitação, no que se refere aos atos e fatos que ensejarem o TAG, à autoridade responsável por sua execução."

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 487, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera dispositivo da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera, em parte, o Art. 36 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36** Dos despachos dos juizes que importarem na inversão tumultuária dos atos e fórmulas legais do processo, ou na hipótese de paralisação injustificada dos feitos, ou ainda na dilatação abusiva de prazos, poderão as partes interessadas ou o representante do Ministério Público requerer que se proceda à correção parcial, sem prejuízo do andamento do feito se, para o caso não houver recurso.

(...)"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 488, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera dispositivo da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do Art. 168, Parágrafo único do Art. 177, o Parágrafo único do Art. 179-A e o Art. 179-B da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Altera o § 3º do Art. 166, o Art. 177 e o Art. 179-A da Lei nº 4.964/85, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 166** (...)

(...)

§ 3º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a remoção *ad referendum* do Tribunal Pleno".

"**Art. 177** A remoção por permuta, admissível entre Juizes de Direito da mesma Entrância, será decidida pelo Tribunal Pleno e os atos respectivos baixados pelo Presidente do Tribunal."

"**Art. 179-A** Nas Comarcas de Entrância Especial a vaga decorrente de remoção de Juiz Titular de Vara será oferecida também à remoção, destinando a seguinte vaga obrigatoriamente ao provimento por promoção."

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 9.878, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Cria o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal - REDD+ no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA ESTADUAL DE REDUÇÃO DE EMISSÕES POR DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL, CONSERVAÇÃO, MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL E AUMENTO DOS ESTOQUES DE CARBONO FLORESTAL - REDD+

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal - REDD+, que será regido por esta lei e seu Regulamento e abrangerá todos os biomas existentes no território do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - REDD+: Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal;

II - emissões: liberação de gases de efeito estufa, aerossóis ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

III - desmatamento: supressão total da vegetação nativa em uma determinada área visando a sua conversão para um uso alternativo do solo;

IV - degradação florestal: destruição parcial da vegetação nativa em uma determinada área devido a atividades humanas ou agentes naturais;

V - conservação: manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção e a utilização sustentável do ambiente e dos recursos naturais, em uma determinada área de vegetação nativa, estando ela ou não sob ameaça de desmatamento ou degradação florestal;

VI - manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentabilidade do ecossistema objeto do manejo, e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplos produtos e subprodutos madeireiros e não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

VII - estoque de carbono florestal: quantidade de carbono armazenado na vegetação nativa, presente na biomassa viva dos troncos, galhos, folhas e raízes; resíduos lenhosos, e nos troncos caídos e galhos quebrados, liteira e outros restos de vegetação morta;

VIII - aumento dos estoques de carbono florestal: ações de promoção da regeneração natural e de recuperação, restauração e enriquecimento da vegetação nativa em uma determinada área, que resultem no incremento dos estoques de carbono florestal;

IX - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

X - agricultor familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos requisitos de não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, de utilizar predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, de ter renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, e de dirigir seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

XI - consentimento livre, prévio e informado: existência comprovada de um acordo legítimo de determinada comunidade com a sua participação em um Programa ou Projeto de REDD+, obtido sem nenhuma forma de coação, previamente ao início da implementação do referido Programa ou Projeto, e baseado em uma comunicação clara e inequívoca da proposta, em linguagem de fácil compreensão para o público envolvido, permitindo a efetiva compreensão dos seus elementos e implicações;

XII - linha de base: estimativa da quantidade futura de emissões ou remoções de gases de efeito estufa que ocorreria sem as atividades de REDD+, calculada a partir de médias históricas, projeções ou modelagens, utilizando-se de metodologias aprovadas no âmbito do Sistema Estadual de REDD+;

XIII - nível de referência: projeção da quantidade futura de emissões ou remoções de gases de efeito estufa, determinada a partir da linha de base, utilizada para contabilizar a quantidade de reduções de emissões ou aumentos de remoções resultantes de atividades de REDD+ a serem registradas no Sistema Estadual de REDD+;

XIV - vazamento: aumento de emissões por desmatamento ou degradação florestal resultante de uma determinada atividade de REDD+, ocorrendo fora da área de abrangência dessa atividade;

XV - permanência: longevidade de um reservatório de carbono e estabilidade de seus estoques;

XVI - unidade de REDD+: quantia correspondente a uma tonelada de dióxido de carbono (CO₂) de reduções de emissões ou aumentos de remoções mensurados e verificados no âmbito do Sistema Estadual de REDD+.

Seção I Dos Princípios, Objetivos e Diretrizes

Art. 3º São princípios do Sistema Estadual de REDD+:

I - a compatibilidade das atividades de REDD+ com a conservação de ambientes naturais e da diversidade biológica e com o uso sustentável das florestas, assegurando que essas atividades não resultem na conversão de vegetação nativa;

II - a complementaridade e consistência das ações de REDD+ com as políticas existentes na esfera estadual ou federal e com os instrumentos e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário sobre os temas de mudanças climáticas, da prevenção e controle do desmatamento, da conservação e do uso sustentável das florestas e da biodiversidade, da gestão territorial e ambiental e da garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e indígenas;

III - a participação plena e efetiva nas atividades de REDD+ e na gestão e no monitoramento do Sistema Estadual de REDD+ dos diferentes grupos sociais que exerçam um papel relevante na conservação dos ecossistemas naturais e que sejam envolvidos ou afetados pelos Programas, Projetos e Ações de REDD+;

IV - a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos das atividades de REDD+;

V - a valorização e o respeito aos conhecimentos, direitos e modos de vida dos povos e comunidades tradicionais e indígenas e agricultores familiares;

VI - o consentimento livre, prévio e informado das comunidades envolvidas nas atividades de REDD+;

VII - a transparência e publicidade das informações.

Art. 4º O Sistema tem por objetivo promover a redução progressiva, consistente e sustentada das emissões de gases de efeito estufa decorrentes de desmatamento e degradação florestal, bem como a conservação, o manejo florestal sustentável e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, com vistas ao alcance das metas do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado de Mato Grosso, da Política Estadual de Mudanças Climáticas, quando estabelecida, e da Política Nacional de Mudança do Clima e demais legislações pertinentes.

§ 1º As metas de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, os níveis de referência dessas emissões e a data para início da contabilização das reduções dessas emissões no Sistema Estadual de REDD+ serão definidos por decreto com base no Plano e na Política referidos no *caput* deste artigo, sempre respeitando o disposto na Política Nacional de Mudança do Clima e demais legislações federais em vigor, devendo ser revistos periodicamente, ouvido previamente o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas.

§ 2º As metas de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e os níveis de referência dessas emissões existentes na data de publicação desta lei serão observados para a aplicação do Sistema Estadual de REDD+.

Art. 5º São diretrizes do Sistema Estadual de REDD+:

I - identificar vetores e tratar de forma efetiva e permanente as causas estruturais do desmatamento e da degradação florestal;

II - promover a conservação e a restauração dos ecossistemas naturais e valorizar seus serviços;

III - promover o manejo florestal sustentável de uso múltiplo das formações florestais;

IV - promover a recuperação das áreas degradadas;

V - promover a adoção de práticas sustentáveis de uso do solo nas áreas já antropizadas que contribuam para a conservação, o manejo florestal sustentável e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal;

VI - promover o desenvolvimento socioeconômico regional bem como a melhoria da qualidade de vida das populações locais, incluindo os povos indígenas e comunidades tradicionais;

VII - garantir a compatibilidade e integração dos objetivos, normas, metodologias e atividades de REDD+ com as iniciativas pertinentes de níveis internacional, nacional, estadual, municipal e de Projeto;

VIII - assegurar o monitoramento e a transparência de informações sobre as emissões do desmatamento e da degradação florestal e as ações destinadas a reduzi-las;

IX - estabelecer mecanismos que assegurem a permanência e eliminem os riscos de vazamento de emissões decorrentes das atividades de REDD+.

Seção II Da Estrutura do Sistema

Art. 6º Integram o Sistema Estadual de REDD+:

I - o Conselho gestor;

II - o Painel científico;

III - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

IV - o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas.

Art. 7º O Conselho gestor, órgão diretor e deliberativo do Sistema Estadual de REDD+, será composto por até 12 membros, com composição paritária entre órgãos de governo e organizações da sociedade civil, sendo:

I - 03 (três) representantes de órgãos do governo estadual atuantes nos temas correlatos a REDD+, sendo obrigatoriamente um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que presidirá o Conselho;

II - 03 (três) representantes convidados de órgãos do governo federal atuantes nos temas correlatos a REDD+;

III - 01 (um) representante de cada um dos seguintes grupos da sociedade civil:

a) setor de base florestal;

b) agricultura familiar;

c) agropecuária empresarial;

d) povos indígenas;

e) organizações não governamentais socioambientais com reconhecida atuação no tema de REDD+;

f) organizações de classe com reconhecida atuação no tema de REDD+.

§ 1º Os representantes dos diferentes grupos da sociedade civil serão indicados pelos seus pares, entre os membros do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas;

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA providenciará apoio para despesas de viagem para viabilizar a participação nas reuniões do Conselho gestor dos membros da sociedade civil que não residirem na localidade em que ocorrerem essas reuniões.

Art. 8º O Conselho gestor terá as seguintes atribuições:

I - opinar sobre o método de linha de base e os níveis de referência de emissões do desmatamento e degradação florestal a serem adotados pelo Estado;

II - avaliar e aprovar a repartição da linha de base de emissões do desmatamento e degradação florestal entre as diferentes regiões do Estado ou categorias de uso e ocupação da terra existentes no Estado e demais mecanismos de distribuição e repartição dos benefícios;

III - avaliar e aprovar a criação de Programas de REDD+ e a previsão de alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos mesmos;

IV - avaliar e aprovar as normas e metodologias a serem aplicadas e os instrumentos específicos a serem implementados nos Programas e Projetos de REDD+;

V - definir critérios para a aprovação de Projetos de REDD+ bem como para a previsão de alocação e a alocação de unidades de REDD+ a esses Projetos de que trata o Art. 16;

VI - definir critérios para a aprovação de Ações de preparação e apoio ao REDD+ e a destinação de recursos de que trata o Art. 18;

VII - definir a quantidade total de reduções de emissões e aumentos de remoções a ser alocada a Projetos e Programas de REDD+ e à Reserva do Sistema, bem como a quantidade mínima a ser mantida na Reserva do Sistema;

VIII - apreciar os resultados de auditorias independentes do Sistema Estadual de REDD+ e recomendar o seu permanente aperfeiçoamento;

IX - apreciar os relatórios de monitoramento dos Programas e Projetos de REDD+ e Ações de preparação e apoio ao REDD+ e deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados;

X - avaliar e aprovar a gestão e os critérios de aplicação de recursos financeiros do Fundo Estadual de REDD+;

XI - tratar e resolver eventuais conflitos que possam surgir na implementação do Sistema Estadual de REDD+.

§ 1º Sempre que necessário, o Conselho gestor ouvirá o Painel científico para obter subsídios na realização de suas atribuições.

§ 2º Os membros do Conselho gestor poderão formular e submeter propostas referentes a todos os temas de competência deliberativa do Conselho, sem prejuízo da competência de formulação do órgão executor de que trata o Art. 10.

Art. 9º O Painel científico, órgão consultivo, tem por finalidade assessorar e subsidiar os demais órgãos do Sistema Estadual de REDD+ a respeito dos métodos, parâmetros e critérios técnicos e científicos adotados no âmbito desse Sistema.

§ 1º O Painel científico será composto por pesquisadores, técnicos e especialistas reconhecidos, convidados pelo presidente do Conselho gestor, com a anuência do Conselho, ou pelo Governador do Estado;

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA providenciará apoio para despesas de viagem para viabilizar a participação nas reuniões do Painel científico dos membros que não residirem na localidade em que ocorrerem essas reuniões.

Art. 10 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA exercerá o papel de órgão executor, responsável pela implementação do Sistema Estadual de REDD+, competindo-lhe:

I - formular as propostas de normas, critérios e procedimentos referentes a Projetos e Programas de REDD+ a serem submetidas ao Conselho gestor;

II - realizar periodicamente o inventário e implantar e administrar a contabilidade e o registro das reduções de emissões e aumentos de remoções;

III - conduzir a construção de Programas de REDD+, zelando pela participação ativa das partes interessadas e populações potencialmente envolvidas ou afetadas, incluindo a realização de consultas públicas, conjuntamente com o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas;

IV - implantar e manter atualizado o Cadastro dos projetos e das ações de REDD+;

V - aprovar os Projetos de REDD+, determinar a previsão de alocação de unidades de REDD+ e autorizar o registro das reduções de emissões para os mesmos, conforme disposto no Art. 16;

VI - aprovar as Ações de preparação e apoio ao REDD+, e determinar a destinação de recursos de que trata o Art. 18;

VII - monitorar os Programas e Projetos de REDD+ e as Ações de preparação e apoio ao REDD+, realizando relatórios periódicos e submetendo os mesmos à apreciação do Conselho gestor;

VIII - administrar o Fundo Estadual de REDD+, nos termos do Art. 29;

IX - dar ampla publicidade às informações relevantes do Sistema Estadual de REDD+, com periodicidade adequada, incluindo informações sobre os métodos e critérios utilizados, o Cadastro de projetos e ações de REDD+, a alocação e registro de reduções de emissões, o monitoramento dos Programas, Projetos e Ações de REDD+, o monitoramento das emissões do desmatamento e degradação florestal, e a contabilidade das reduções de emissões e aumentos de remoções;

X - contratar auditorias independentes para avaliação do Sistema Estadual de REDD+;

XI - manter em funcionamento uma Ouvidoria para receber e dar o devido encaminhamento às sugestões ou reclamações do público.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Superintendência de Mudanças Climáticas, com 04 (quatro) coordenadorias, estruturas estas, necessárias à execução das atribuições estabelecidas neste artigo.

Art. 11 Ao Fórum Estadual de Mudanças Climáticas compete mobilizar e promover a participação das partes interessadas visando à implantação e ao desenvolvimento do Sistema Estadual de REDD+, considerando seus objetivos específicos instituídos pela Lei nº 9.111, de 15 de abril de 2009.

Parágrafo único. O Fórum Estadual de Mudanças Climáticas, ouvido quando necessário o Painel Científico, deverá ser consultado sobre a definição da linha de base, dos níveis de referência e das metas de redução das emissões do desmatamento e degradação florestal, e informado periodicamente sobre os demais aspectos da implementação do Sistema Estadual de REDD+.

**Seção III
Dos Instrumentos**

Art. 12 São instrumentos do Sistema Estadual de REDD+:

- I - os Programas, Projetos e Ações de Preparação e Apoio de REDD+;
- II - o Cadastro de Projetos e Ações de REDD+;
- III - a Contabilidade estadual de REDD+;
- IV - o Registro estadual de REDD+;
- V - a Reserva do Sistema Estadual de REDD+;
- VI - a Gestão de recursos, bens e serviços de REDD+;
- VII - a Distribuição e repartição de benefícios de REDD+;
- VIII - a Cooperação Municipal, Nacional e Internacional.

**Subseção I
Dos Programas, Projetos e Ações de Preparação e Apoio de REDD+**

Art. 13 Serão criados Programas de REDD+ pelo poder público, com a participação dos grupos da sociedade civil envolvidos ou afetados e após aprovação do Conselho gestor, com a finalidade de promover, orientar e disciplinar a implementação do Sistema Estadual de REDD+.

§ 1º Os Programas de REDD+ são conjuntos de diretrizes, normas e instrumentos de incentivos, podendo incluir instrumentos econômicos, fiscais, administrativos e creditícios para fomento e desenvolvimento de atividades compatíveis com os objetivos do Sistema Estadual de REDD+, aplicáveis a determinados grupos sociais ou setores da economia, a temas ou tipos de atividades específicos, ou a determinadas regiões geográficas do Estado.

§ 2º Os Programas de REDD+ deverão ter objetivos quantificados de reduções de emissões ou aumento de remoções.

§ 3º Os Programas de REDD+ deverão ter mecanismos participativos de gestão e monitoramento.

§ 4º Os Programas de REDD+ deverão apresentar conformidade com os Planos Estaduais e Nacionais de Prevenção e Combate aos Desmatamentos e Queimadas e de Mudanças Climáticas, o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico, a Política Florestal do Estado e demais normas e políticas nacionais e estaduais aplicáveis.

§ 5º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA coordenará a construção dos Programas de REDD+ e deverá promover a participação de que trata o *caput*.

§ 6º Na aprovação do Programa de REDD+, será feita uma previsão de alocação de reduções de emissões ou aumento de remoções ao mesmo, considerando os resultados esperados do Programa e as metas do Estado para o período e a área correspondente.

Art. 14 Podem constituir Projetos de REDD+ conjuntos de atividades desenvolvidas por agentes públicos e privados no âmbito dos Programas de REDD+, que, de forma mensurável, verificável e comunicável, contribuam entre outras finalidades para:

- I - reduzir o desmatamento e a degradação florestal e as emissões de gases de efeito estufa associadas;
- II - garantir a conservação de áreas de vegetação nativa;
- III - estimular o manejo sustentável de florestas nativas, madeireiro ou não madeireiro; e
- IV - promover o aumento dos estoques de carbono florestal, mediante atividades de recuperação e restauração de áreas com espécies florestais nativas, excluídos o plantio em monocultura e a conversão de formações vegetais nativas ou de áreas em processo adiantado de regeneração natural.

§ 1º Atividades de promoção da adoção de práticas agropecuárias sustentáveis permitindo melhorar o uso das áreas já antropizadas e reduzir a pressão de desmatamento e degradação florestal, quando desenvolvidas em conjunto e de forma complementar com atividades previstas nos incisos II a IV deste artigo, poderão ser incluídas em Projetos de REDD+, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 2º Atividades consistentes com o disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, quando não estiverem enquadradas em Programas de REDD+ existentes, poderão constituir Projetos-pilotos de REDD+, nos termos a serem definidos em regulamento, podendo servir de referência para a construção de Programas de REDD+.

Art. 15 Os Programas e Projetos de REDD+ devem respeitar os seguintes critérios e salvaguardas:

- I - transparência sobre a destinação dos benefícios públicos e privados recebidos;
- II - conformidade com os Programas de REDD+ aplicáveis, no caso dos Projetos de REDD+;
- III - emprego de métodos aprovados pelo Conselho gestor para a definição da linha de base e nível de referência, a prevenção dos vazamentos, a mensuração, verificação e comunicação dos resultados e a garantia da permanência;
- IV - justiça e equidade na repartição dos benefícios econômicos e sociais;
- V - contribuição com o desenvolvimento socioeconômico regional e com a melhoria da qualidade de vida das populações locais;
- VI - participação plena e efetiva, na sua construção e modelo de gestão, dos atores sociais envolvidos ou potencialmente afetados;
- VII - respeito aos conhecimentos, direitos e modos de vida das populações indígenas e agricultores familiares, quando aplicável.

Parágrafo único. Os Programas e Projetos de REDD+ também deverão respeitar os critérios e salvaguardas que venham a ser estabelecidos pela legislação federal, os acordos internacionais em que o Brasil seja signatário e o regulamento desta lei.

Art. 16 Os Projetos de REDD+, para serem integrantes do Sistema Estadual de REDD+ e receberem alocações de reduções de emissões ou aumentos de remoções, deverão ser aprovados e monitorados pela SEMA, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 1º A aprovação do Projeto de REDD+ é o processo responsável por atestar seu atendimento aos princípios e critérios do Sistema Estadual de REDD+.

§ 2º Na aprovação do Projeto de REDD+, será feita uma previsão de alocação de reduções de emissões ou aumento de remoções ao mesmo, considerando os resultados esperados do Projeto e previsão de alocação ao Programa de REDD+ correspondente.

§ 3º Os Projetos de REDD+ deverão implementar atividades periódicas de mensuração, comunicação e verificação dos seus resultados, incluindo dos critérios e salvaguardas de que trata o Art. 15;

§ 4º A alocação e registro de determinada quantidade de reduções de emissões ou aumento de remoções aos Projetos será feita de acordo com os resultados aferidos na verificação.

§ 5º Os Projetos não aprovados não receberão alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções, mas suas reduções de emissões ou aumentos de remoções eventualmente certificadas em outro sistema de registro deverão ser comunicadas à SEMA para inserção na Contabilidade estadual de REDD+.

Art. 17 Podem constituir Ações de preparação e apoio ao REDD+ conjuntos de atividades desenvolvidas por agentes públicos e privados, necessárias à consecução dos objetivos de REDD+, que contribuam para:

- I - disseminar informações, realizar consultas e desenvolver capacidades técnicas sobre mudanças climáticas e REDD+ para gestores públicos e a sociedade em geral;
- II - desenvolver e implantar a estrutura de gestão e os instrumentos do Sistema Estadual de REDD+;
- III - promover a regularização fundiária e ambiental dos imóveis rurais, incluindo os assentamentos da reforma agrária e as unidades de conservação;
- IV - fortalecer os sistemas de monitoramento, fiscalização e responsabilização do desmatamento, da exploração florestal e das queimadas ilegais.

§ 1º As Ações de preparação e apoio ao REDD+ devem ser complementares ou integradas aos Programas de REDD+ aplicáveis.

§ 2º As Ações de preparação e apoio ao REDD+ não poderão substituir atividades já desenvolvidas com recursos oriundos do orçamento público.

Art. 18 As Ações de preparação e apoio ao REDD+, para serem integrantes do Sistema Estadual de REDD+ e receberem destinação de recursos do Fundo Estadual de REDD+, deverão ser aprovadas e monitoradas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 1º A destinação de recursos do Fundo Estadual de REDD+ de que trata o *caput* será feita considerando o orçamento de cada Ação de preparação e apoio ao REDD+, os recursos já obtidos de outras fontes para a Ação e os recursos disponíveis no Fundo, e deverá ser aprovada pelo Conselho gestor.

§ 2º As Ações de preparação e apoio ao REDD+ deverão monitorar e reportar periodicamente resultados quantificáveis utilizando indicadores correspondentes aos seus objetivos, dos quais dependerá a continuidade dos repasses de recursos do Fundo Estadual de REDD+.

**Subseção II
Do Cadastro de projetos e ações de REDD+**

Art. 19 O Cadastro de projetos e ações de REDD+ é um instrumento de controle do Sistema Estadual de REDD+ pelo qual os Projetos de REDD+ e as Ações de preparação e apoio ao REDD+ são incluídos nesse Sistema e as informações referentes a esses Projetos e Ações são inseridas e mantidas e disponibilizadas para a sociedade.

§ 1º Todos os Projetos de REDD+ e Ações de preparação e apoio ao REDD+ com abrangência total ou parcial no território do Estado de Mato Grosso devem ser cadastrados no Sistema Estadual de REDD+.

§ 2º Os documentos apresentados e gerados nos processos de aprovação e monitoramento referidos nos Art. 16 e Art. 18 integram o Cadastro de projetos e ações de REDD+.

Art. 20 As informações contidas no Cadastro de projetos e ações de REDD+ são de natureza pública e serão disponibilizadas ao governo federal para fins de integração num futuro sistema ou regime nacional de REDD+.

**Subseção III
Da Contabilidade estadual de REDD+**

Art. 21 A contabilidade estadual de REDD+ é o instrumento de contabilização das reduções de emissões do desmatamento e da degradação florestal e dos aumentos de remoções resultantes de atividades de aumento dos estoques de carbono florestal ocorridos no território do estado, expressos em toneladas de dióxido de carbono (CO₂).

Art. 22 As metas de reduções de emissões e as previsões de alocação de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos Programas e Projetos de REDD+ serão contabilizadas na Contabilidade estadual de REDD+, visando permitir o planejamento do Sistema e viabilizar a captação de recursos para a implementação desses Programas e Projetos.

Parágrafo único. O total das previsões de alocação de reduções de emissões aos Programas e Projetos de REDD+ não poderá exceder a meta de reduções de emissões do Estado para o período correspondente, considerando, ainda, a quantidade a ser destinada à Reserva do sistema.

Art. 23 A quantidade total de reduções de emissões do desmatamento e da degradação florestal ocorridas no território estadual será mensurada, comunicada, verificada e contabilizada periodicamente na Contabilidade estadual de REDD+.

§ 1º A mensuração de que trata o *caput* será realizada pela SEMA com base no inventário estadual de emissões e na estimativa anual de emissões oriundas do desmatamento e da degradação florestal, comparada com a linha de base e os níveis de referência.

§ 2º A comunicação de que trata o *caput* consiste na divulgação dos métodos, dados e resultados das mensurações e será realizada pela SEMA.

§ 3º Na contabilização e na comunicação sobre as reduções de emissões e aumentos de remoções alcançados, os resultados eventualmente obtidos com recursos dos mercados de carbono serão informados e destacados do total.

§ 4º Na contabilização e na comunicação sobre as reduções de emissões alcançadas, as reduções de emissões da degradação florestal serão informadas separadamente das reduções de emissões do desmatamento.

§ 5º A verificação de que trata o *caput* será feita por uma terceira parte independente, contratada para essa finalidade.

Art. 24 As alocações de reduções de emissões ou aumentos de remoções aos Programas e Projetos de REDD+ e à Reserva do sistema também serão contabilizadas na Contabilidade estadual de REDD+.

**Subseção IV
Do Registro Estadual de REDD+**

Art. 25 As reduções de emissões ou aumentos de remoções mensurados e verificados no âmbito do Sistema Estadual de REDD+, expressos em unidades de REDD+, poderão ser alocados a Programas e Projetos de REDD+ e à Reserva do Sistema, ou usados diretamente pelo Estado para obter recursos financeiros visando viabilizar investimentos e ações que contribuam com os objetivos do Sistema Estadual de REDD+.

§ 1º A quantidade total de unidades de REDD+ a ser alocada a Projetos e Programas de REDD+ e à Reserva do Sistema será definida periodicamente pelo Conselho gestor, considerando os Programas e Projetos de REDD+ existentes e a meta de Reserva do Sistema.

§ 2º A alocação de unidades de REDD+ aos Projetos de REDD+ será feita em função da quantidade de reduções de emissões ou aumento de remoções mensuradas, verificadas e comunicadas de cada Projeto de REDD+, de acordo com as regras do Programa de REDD+ aplicável, as disposições de distribuição e repartição dos benefícios referidas nos Arts. 30 e 31 e os critérios a serem definidos pelo Conselho gestor.

§ 3º As unidades de REDD+ alocadas a Programas de REDD+ e não alocadas a Projetos de REDD+ poderão ser usadas pelo Estado para obter recursos financeiros de fontes nacionais ou internacionais, oriundos de doação, de mecanismos de pagamento por performance ou, ainda, de mercados de carbono, visando financiar esses Programas.

§ 4º As unidades de REDD+ não alocadas a Programas e Projetos de REDD+ ou à Reserva do sistema poderão ser usadas pelo Estado para obter recursos financeiros junto às fontes elencadas no § 3º deste artigo, a serem destinados ao Fundo Estadual de REDD+, visando viabilizar Ações de preparação e apoio do REDD+.

§ 5º Os proponentes de Projetos de REDD+ a quem forem alocadas unidades de REDD+, poderão usar as mesmas para obter recursos financeiros das fontes referidas no § 3º deste artigo.

Art. 26 O Registro Estadual de REDD+ é o instrumento de registro no Sistema Estadual de REDD+ das alocações de unidades de REDD+ e das transações de títulos oriundos das unidades de REDD+ registradas.

§ 1º Toda alocação de unidades de REDD+ aos Programas e Projetos de REDD+ ou à Reserva do Sistema de REDD+ deverá ser inserida no Registro estadual de REDD+, de forma a prevenir qualquer risco de dupla contagem de reduções de emissões ou aumentos de remoções.

§ 2º Toda transação de unidades de REDD+ registradas também deverá ser inserida no Registro estadual de REDD+, de forma a garantir sua rastreabilidade.

§ 3º As informações contidas no Registro Estadual de REDD+ são de natureza pública e serão disponibilizadas ao governo federal para fins de integração no sistema ou regime nacional de REDD+.

§ 4º O Registro Estadual de REDD+ poderá ser operado diretamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA ou por uma terceira parte devidamente homologada, nos termos desta lei e dos seus regulamentos.

**Subseção V
Da Reserva do Sistema Estadual de REDD+**

Art. 27 Fica instituída a Reserva do Sistema Estadual de REDD+, a ser constituída por parte das unidades de REDD+ geradas, visando assegurar o funcionamento desse sistema em caso de não permanência ou reversão das reduções de emissões ou aumentos de remoções.

§ 1º O Conselho gestor estabelecerá a quantidade mínima de unidades de REDD+ a ser mantida na Reserva do sistema.

§ 2º As unidades de REDD+ geradas entre a data do início da contabilização e a regulamentação desta lei poderão ser alocadas à Reserva do sistema ou a Programas e Projetos de REDD+.

§ 3º As unidades de REDD+ da Reserva do sistema poderão ser utilizadas para alocação a Programas e Projetos de REDD+ de que trata o art. 25, caso seja verificada na contabilidade do sistema, em um determinado ano, um aumento de emissões do desmatamento ou da degradação florestal, ou uma redução dessas emissões menor que os resultados aferidos pelos Programas e Projetos de REDD+.

§ 4º As unidades de REDD+ da Reserva do sistema também poderão ser utilizadas como garantia de permanência para Projetos de REDD+ contra eventuais reversões de reduções de emissões ou de aumentos de remoções devidas a causas naturais de força maior, tais como secas, inundações ou outras, ou não intencionais.

§ 5º As unidades de REDD+ da Reserva do sistema que estiverem além da quantidade mínima de que trata o § 1º deste artigo poderão ser usadas para obtenção de recursos de que trata o Art. 25, § 3º.

§ 6º As condições de utilização de unidades de REDD+ da Reserva do sistema de que tratam os §§ 3º, 4º e 5º deste artigo deverão ser aprovadas pelo Conselho gestor.

**Subseção VI
Da Gestão de recursos, bens e serviços de REDD+**

Art. 28 Fica o Estado autorizado, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, a alienar títulos decorrentes de reduções de emissões ou aumentos de remoções de sua titularidade, desde que devidamente contabilizadas ou registradas.

§ 1º Os títulos referidos no caput poderão ser alienados em Bolsas de Valores, Mercadorias e de Futuros e entidades administradoras de mercados de balcão organizado, autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões (MBRE) ou em outros mercados nacionais ou internacionais que respeitem a legislação nacional e internacional em vigor.

§ 2º O Estado poderá, por sua Administração Direta ou Indireta, mediante instrumento contratual específico, prestar serviço a agentes públicos e privado para comercialização de ativos e títulos de sua titularidade decorrentes de reduções de emissões e aumentos de remoções.

Art. 29 Fica o Poder Público estadual autorizado a criar o Fundo Estadual de REDD+, vinculado à SEMA, com o objetivo de receber e aplicar recursos para a gestão do Sistema Estadual de REDD+ e a implementação de Ações de preparação e apoio ao REDD+.

§ 1º O Fundo Estadual de REDD+ será constituído com recursos provenientes de dotações orçamentárias, doações e parcerias de agentes públicos e privados, nacionais e internacionais que visem à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e ao aumento de remoções, bem como com recursos obtidos junto aos mercados de carbono, incluindo a venda pelo Estado de títulos oriundos de reduções de emissões ou aumentos de remoções devidamente registradas, entre outras fontes a serem definidas em regulamento.

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Estadual de REDD+ serão aplicados para as seguintes finalidades:

a) Desenvolvimento, implantação e funcionamento do Cadastro Estadual de REDD+, da Contabilidade Estadual de REDD+, incluindo o inventário, mensuração, verificação e comunicação das reduções de emissões e aumento de remoções, e do Registro Estadual de REDD+, bem como de outros instrumentos eventualmente necessários ao Sistema Estadual de REDD+;

b) Realização das Ações de preparação e apoio ao REDD+, conforme previsto no Art. 18;

c) Elaboração de Programas e Projetos de REDD+;

d) Custeio das atividades e funções dos órgãos do Sistema Estadual de REDD+.

§ 3º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA terá a responsabilidade pela gestão do Fundo Estadual de REDD+, sendo que os critérios para aplicações de recursos deverão ser aprovados pelo Conselho gestor.

**Subseção VII
Da Distribuição e repartição de benefícios**

Art. 30 A linha de base e os níveis de referência das emissões do desmatamento e degradação florestal de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 4º serão objetos de uma repartição entre as diferentes regiões do Estado ou categorias de uso e ocupação da terra existentes no Estado, observadas e ressalvadas eventuais disposições aplicáveis ou em contrário na legislação federal.

§ 1º A repartição de que trata o caput será espacialmente explícita e apresentada em um mapa cobrindo o território estadual, que será disponibilizado à sociedade junto com a metodologia empregada em sua elaboração.

§ 2º A repartição de que trata o caput levará em consideração uma combinação dos níveis históricos de desmatamento e degradação florestal nas diferentes áreas e dos estoques de carbono florestal remanescentes nas mesmas.

§ 3º A linha de base calculada e os níveis de referência definidos para cada área se aplicarão aos Programas e Projetos de REDD+ a serem desenvolvidos nas mesmas.

§ 4º O Conselho gestor definirá critérios e metodologias para a repartição de que trata o caput, levando em consideração metodologias existentes e sendo empregadas para Projetos de REDD+ em desenvolvimento ou implementação, e aprovará o produto final, cuja elaboração será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Art. 31 Outros mecanismos de distribuição e repartição dos benefícios, incluindo cotas de unidades de REDD+ para os Programas de REDD+ e normas para a aplicação e distribuição de recursos financeiros auferidos com Projetos de REDD+, dentre outros, poderão ser desenvolvidos e estabelecidos por iniciativa do Conselho gestor.

**Subseção VIII
Da Cooperação Municipal, Nacional e Internacional**

Art. 32 O Estado de Mato Grosso poderá estabelecer acordos de cooperação com municípios, com outros estados e com a União, bem como com instituições públicas e privadas de outros países para implementação dos objetivos do Sistema Estadual de REDD+.

**CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO**

Art. 33 Para os efeitos desta lei, são elegíveis para inclusão em Programas e Projetos de REDD+, no âmbito do Sistema Estadual de REDD+, ressalvadas as competências dos órgãos federativos e municipais, áreas de vegetação nativa ou áreas destinadas à recuperação dessa vegetação situadas em:

- I - unidades de conservação legalmente instituídas;
- II - terras indígenas;
- III - territórios quilombolas;
- IV - outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais;
- V - assentamentos rurais da reforma agrária;
- VI - propriedades e posses rurais de domínio privado;
- VII - outros imóveis rurais de domínio público.

§ 1º O desenvolvimento de Programas e Projetos de REDD+ em propriedades e posses rurais de domínio privado está condicionado à comprovação da sua regularidade ambiental, mediante Cadastro Ambiental Rural e da sua regularidade fundiária, não podendo existir disputa sobre os direitos de propriedade e posse, conforme documentação a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente e de Reserva Legal devidamente regularizadas conforme legislação em vigor serão elegíveis para Programas e Projetos de REDD+.

§ 3º A eventual participação de áreas de domínio da União ou de municípios no Sistema Estadual de REDD+ se dará mediante estabelecimento de acordos de cooperação conforme Art. 32, entre outras modalidades legalmente admissíveis.

§ 4º A aprovação de um Programa ou Projeto de REDD+ não constitui prova de posse ou propriedade da terra.

§ 5º A elegibilidade das áreas de que trata o caput condiciona-se à comprovação de vínculo da área ao Programa ou Projeto de REDD+ por período compatível com a permanência dos estoques de carbono florestal e respectivo efeito benéfico ao sistema climático, conforme critérios a serem aprovados pelo Conselho gestor.

Art. 34 Podem ser proponentes legítimos de Projetos de REDD+ no âmbito do Sistema Estadual de REDD+:

I - O poder público e seus órgãos de administração direta e indireta, na abrangência de seus respectivos territórios e competências;

II - Os proprietários ou possuidores legítimos de áreas rurais, individual ou coletivamente, dentro dos limites de suas propriedades e posses, que desenvolverem atividades de REDD+;

III - Os detentores de direitos de uso ou usufruto de áreas rurais ou de recursos florestais, dentro dos limites das áreas objeto desse direito, que desenvolverem atividades de REDD+, desde que o instrumento legal que estabelecer esses direitos não contenha disposições em contrário.

§ 1º No caso de Projetos de REDD+ propostos pelo poder público, os proprietários ou possuidores legítimos de áreas rurais e os detentores de direitos de uso ou usufruto de áreas rurais ou de recursos florestais têm a prerrogativa de aceitar ou não a implementação da ação proposta em suas respectivas áreas e de participar da definição da repartição dos benefícios a serem auferidos como resultado da ação de REDD+.

§ 2º Proponentes legítimos poderão se associar ou consorciar entre si ou a terceiros para propor e executar Projetos de REDD+.

Art. 35 Os recursos auferidos de Programas e Projetos de REDD+ em unidades de conservação, no âmbito do Sistema Estadual de REDD+, devem ser aplicados segundo os critérios previstos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que o regulamenta.

§ 1º Os recursos não aplicados na área do Projeto devem ser destinados exclusivamente ao desenvolvimento e implementação do Programa onde se insere o Projeto, ou ao cumprimento dos demais objetivos do Sistema Estadual de REDD+.

§ 2º O desenvolvimento de Programas e Projetos de REDD+ em unidades de conservação no âmbito do Sistema Estadual de REDD+ deverá ter o acompanhamento do respectivo órgão gestor, com o intuito de assegurar os objetivos de conservação da unidade e a proteção e a promoção dos direitos das populações tradicionais legalmente residentes, quando existentes.

Art. 36 Os Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos nas áreas referidas nos incisos II, III e IV do Art. 33 localizadas no território mato-grossense, para fins de sua participação no Sistema Estadual de REDD+, deverão atender aos critérios previstos nesta lei, além da legislação federal em vigor.

§ 1º Para o disposto no *caput*, os Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos em terras indígenas deverão ter o acompanhamento do órgão federal responsável, com o intuito de assegurar a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas.

§ 2º Para o disposto no *caput*, os Projetos de REDD+ deverão se basear em um plano de gestão de longo prazo da referida área que assegure a capacidade de produção de subsistência da comunidade, considerando a previsão de crescimento da população, bem como a preservação de sua cultura e modos de vida.

Art. 37 Nos Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos nas áreas referidas nos incisos II a V do Art. 33, para fins de sua participação no Sistema Estadual de REDD+, deve ser garantida a participação das populações legalmente residentes em todas as etapas e processos de tomada de decisão, incluindo os referentes à definição, negociação e repartição dos benefícios estabelecidos, observado o princípio do consentimento livre, prévio e informado, mediante procedimento a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. Para o disposto no *caput*, os Programas e Projetos de REDD+ devem contribuir para a proteção e recuperação ambiental, a redução da pobreza, a promoção de alternativas econômicas sustentáveis, da autonomia, da inclusão social e a melhoria das condições de vida das pessoas, comunidades e povos que vivem nas áreas de aplicação e de influência destes, vedada a utilização dos recursos auferidos para finalidades distintas desses objetivos.

Art. 38 Para fins de sua participação no Sistema Estadual de REDD+, Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos em unidades de conservação de uso sustentável e em assentamentos rurais devem obedecer às regras previstas no Art. 37.

Art. 39 No caso de Programas e Projetos de REDD+ em propriedades privadas, a transmissão *inter vivos* ou *causa mortis* do imóvel não elimina nem altera o vínculo com o Programa ou Projeto de REDD+.

Parágrafo único. Para propriedades privadas, a participação em Programas ou Projetos de REDD+ deverá ser registrada à margem da matrícula dos referidos imóveis.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Deverá ser contratada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, periodicamente, auditoria externa independente para avaliar a eficácia, a eficiência e os impactos socioambientais e econômicos da implementação do Sistema Estadual de REDD+, à qual será dada ampla divulgação e plena transparência.

Art. 41 O regulamento desta lei estabelecerá os preços públicos a serem cobrados para os atos referentes às diferentes etapas do cadastro de Projetos e Ações de REDD+ e registro de reduções de emissões ou aumento de remoções, dentre outros necessários à implementação do Sistema Estadual de REDD+.

Art. 42 Os Projetos de REDD+ já existentes ou em desenvolvimento na data de publicação desta lei deverão efetuar seu cadastro conforme o disposto no Art. 18, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da regulamentação desta lei, e cumprirem os demais critérios e requisitos previstos nesta lei, para integrarem o Sistema Estadual de REDD+.

Art. 43 O detalhamento da implementação do Sistema Estadual de REDD+, bem como eventuais casos omissos nesta lei, serão definidos em regulamento próprio.

Art. 44 Fica estabelecido o prazo de um ano a partir da publicação desta lei, prorrogável por igual período, para a regulamentação desta lei e a instalação e implementação das estruturas e instrumentos nela previstos.

Art. 45 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.879, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As Pessoas Jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços.

Art. 2º As Pessoas Jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Estado, incluindo entidades da Administração Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

- I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;
- II - de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;
- III - 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os órgãos e instituições estaduais farão constar, nos editais e contratos que têm por objeto obras e serviços, a exigência de que trata esta lei.

§ 2º O disposto nesta lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, tampouco aos serviços prestados a órgãos integrantes do sistema de segurança pública.

Art. 3º Considera-se preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Art. 33, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º Serão encaminhados à seleção promovida pela empresa os candidatos dos regimes fechado e semiaberto que sejam considerados aptos ao trabalho pela Administração Penitenciária.

Art. 5º A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Art. 6º A Fundação Nova Chance - FUNAC, instituída pela Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007, poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para contratação de presos e egressos, por meio dos quais a entidade conveniente, na condição de tomadora dos serviços, repassará os recursos relativos ao custeio à FUNAC, e esta, na condição de contratante, encarregar-se-á do pagamento das despesas, inclusive as remunerações, na forma do disposto no Art. 34, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. A FUNAC editará ato normativo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, estabelecendo os critérios para a celebração do convênio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 9.173, de 13 de julho de 2009.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.880, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Mato Grosso a doar para a União o imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União uma área de terras de propriedade do Estado de Mato Grosso, situada no Município de Diamantino, Bairro Jardim Eldorado, com 5.772, 76 m² (cinco mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), composto pelos Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra XXXV, Loteamento Bela Vista, matrículas nºs 24.917, 24.918, 24.919, 24.920, 24.921, 24.922, 24.923, 24.924, 24.925 e 24.926, do Livro nº 02, folhas 63 a 72, respectivamente, junto ao Cartório do 1º Ofício - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Coordenadas Geodésicas 14°24'05,6" S56°25'23,6" W, com os seguintes limites e confrontações:

I - caminhoamento: o marco I está cravado na interseção das margens da Rua D (Av. Irmão Miguel Abib) margem direita da Rua Q sentido Rua D - Rua E; do marco I com ângulo interno de 65°00'00" e percorrendo 62,00m cravou-se o marco II; do marco II com ângulo interno de 100°00'00" e percorrendo 170,00m cravou-se o marco III do marco III com ângulo interno de 80°00'00" e percorrendo 7,00m cravou-se o marco IV; do marco IV com ângulo interno de 115°00'00" e percorrendo 180,00m cravou-se o marco I, onde iniciou-se este caminhoamento;

II - limites das linhas: linha III limita-se com Rua Q; linha II - III limita-se com Rua E; linha III - IV limita-se com Rua E; linha IV - I limita-se com Avenida D (Av. Irmão Miguel Abib).

Art. 2º A área acima descrita foi avaliada pela Coordenadoria de Avaliação de Imóveis - Secretaria Adjunta de Obras Públicas da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, em R\$240.493,18 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 14/2012/SAOP/SECID-MT, em 27 de agosto de 2012, constante no Processo de nº 788.109/2011-SAD.

Art. 3º A doação de que trata esta lei tem como objetivo a construção neste terreno da nova Sede da Justiça Federal, Subseção de Diamantino.

Parágrafo único. Incumbe à donatária dar a destinação prevista neste artigo.

Art. 4º O prazo para início da construção será de 12 (doze) meses e de 24 (vinte e quatro) meses para o término, a contar do competente registro da escritura pública de doação, prorrogável a critério do doador.

Parágrafo único. A área mencionada reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, caso não seja utilizada para a finalidade descrita no *caput* do Art.3º.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação e dos prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.881, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei nº 7.739, de 05 de novembro de 2002, que "autoriza o Poder Executivo a doar ao Conselho Regional de Economia da 14ª Região - Mato Grosso o imóvel que menciona".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 7.739, de 05 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho Regional de Economia da 14ª Região - Mato Grosso uma área de terras localizada na Rua 04, quadra 12, Lote 02, Setor "A", no Centro Político Administrativo, em Cuiabá, com 3.025,00m² (três mil e vinte e cinco metros quadrados) de propriedade do Estado de Mato Grosso, conforme Matrícula nº 69.209, fls 013, livro 2-GZ, do Cartório de Registro de Imóveis, Primeira Circunscrição Imobiliária da Capital, cujos limites e confrontações são seguintes:

- linha 01-02 - limita-se com a Rua 04;
- linha 02-03 - limita-se com o Lote 03;
- linha 03-04 - limita-se com o Lote 07;
- linha 04-01 - limita-se com o Lote 01."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.882, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Revisa o subsídio dos servidores e membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos servidores pertencentes aos órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como dos inativos e pensionistas, fica reajustado, a título de revisão, em 5,96% (cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º O subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como dos inativos e pensionistas, fica reajustado, a título de revisão, em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, observando-se o Art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.883, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Tribunal de Contas

Altera a Lei nº 7.730, de 31 de outubro de 2002, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do Art. 2º da Lei nº 7.730, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...)

(...)

II - receber manifestações externas sobre atos da Administração Pública considerados lesivos e ou desonestos ou que contrariem o interesse público, e dar-lhes encaminhamento no âmbito de sua competência, visando garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e, expressamente, o inciso V do Art. 2º e o Art. 4º e seu Parágrafo único, todos da Lei nº 7.730, de 31 de outubro de 2002.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.884, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Tribunal de Contas

Dispõe sobre a criação e estruturação organizacional de cargos e carreira do quadro permanente do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, fixa subsídio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e estruturados a carreira e os cargos do quadro permanente do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, composto de cargos efetivos a serem regidos pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

Parágrafo único Os cargos constantes desta lei serão remunerados através de subsídio fixado em parcela única, assegurada a revisão de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A estrutura da carreira será composta, conforme o Anexo I, de cargo de Analista de Contas - Especialidade Direito.

Art. 3º São atribuições do cargo de Analista de Contas - Especialidade Direito:

- I - prestar assessoria jurídica ao Procurador-Geral e aos Procuradores de Contas;
- II - auxiliar o Procurador-Geral e os Procuradores de Contas na elaboração de pareceres, diligências e demais atos nos processos que lhes forem distribuídos;
- III - acompanhar os processos em trâmite no Tribunal de Contas, zelando pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas à Procuradoria;
- IV - proceder a pesquisas jurídicas de dados ou informações, com vista à definição do melhor encaminhamento que deva ser dado às manifestações do Procurador;
- V - manter-se atualizado acerca das normas jurídicas, doutrina e jurisprudência pertinentes à competência do Ministério Público de Contas;
- VI - auxiliar o Procurador Geral e os Procuradores de Contas na elaboração e propositura de procedimentos de Representação, Tomada de Contas Especial, Recursos e Pedidos de Rescisão, oferecendo informações fáticas e jurídicas relevantes capazes de subsidiar a formulação das medidas;
- VII - acompanhar as sessões de julgamento realizadas pelo Tribunal Pleno e Câmaras Técnicas do Tribunal de Contas, a critério do Procurador a que estiver subordinado;
- VIII - controlar a aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos nas áreas de gestão de pessoas, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade, mediante designação do Procurador-Geral;
- IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador Geral e Procuradores de Contas.

Art. 4º O cargo de Analista de Contas será estruturado na forma horizontal, em 04 (quatro) classes, e na vertical, em 06 (seis) níveis de referência cada uma, conforme Anexo II, observados os seguintes critérios:

- I - na forma horizontal, o critério de promoção será de acordo com a avaliação de desempenho e a titulação exigida para a mudança de classe, obedecido o interstício mínimo obrigatório de 03 (anos) de uma classe para outra imediatamente superior;
- II - na forma vertical, o critério de progressão será por tempo de serviço e avaliação de desempenho, obedecido o interstício mínimo obrigatório de 03 (anos) de uma referência para outra imediatamente superior.

Art. 5º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do artigo anterior, além da avaliação de desempenho, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - para a classe A, o ensino superior completo;
- II - para a classe B, curso de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e monografia aprovada, compatível com as atribuições específicas do cargo, devidamente comprovado e certificado por instituição de ensino regularmente cadastrada no Ministério da Educação;
- III - para a classe C, 02 (dois) cursos de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu* com carga horária mínima acumulada de 720 (setecentos e vinte), compatíveis com as atribuições específicas do cargo, devidamente comprovados e certificados por instituição de ensino regularmente cadastrada no Ministério da Educação;
- IV - para a classe D, curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado *stricto sensu*, compatível com as atribuições específicas do cargo, devidamente comprovado e certificado por instituição de ensino regularmente cadastrada no Ministério da Educação.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de curso de pós-graduação para progressão de uma classe para outra, que já tenha sido utilizado em promoção anterior.

Art. 6º Os servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso que forem nomeados para cargos comissionados receberão o subsídio correspondente ao cargo de carreira, classe e nível, em que se encontram posicionados, acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo cargo comissionado para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. O referido percentual cessará automaticamente com a exoneração do servidor do cargo comissionado e em hipótese alguma será incorporado ao subsídio ou aos proventos.

Art. 7º Para ingresso no cargo de Analista de Contas, estruturados nesta lei, exigirá-se a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, que será regido, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação pertinente e no seu correspondente edital.

Parágrafo único. Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de abertura do concurso.

Art. 8º Os aprovados no concurso para provimento de cargo constante desta lei ingressarão na classe A, nível de referência 01 (um) do respectivo cargo, permitida a progressão para a classe correspondente à sua titulação somente depois de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, considerado o período exigido para estágio probatório, se aprovado, conforme disposição do Art. 24 da Lei Complementar nº 04/1990.

Art. 9º O regime de trabalho dos ocupantes do cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, será de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 10 É vedado aos servidores integrantes do Quadro Permanente do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso o afastamento, disposição ou cessão para outro órgão da Administração Pública de quaisquer dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, com ônus para o órgão de origem.

Art. 11 Os servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso serão aposentados com o subsídio da classe e nível de referência correspondente, sem acréscimo de qualquer natureza, observada a integralidade ou proporcionalidade ao tempo de contribuição e as regras para a concessão do benefício vigente à época da aposentadoria.

Art. 12 Ficam criados na estrutura administrativa do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme o Anexo III, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Chefe de Gabinete do Procurador de Contas;
- II - Coordenador de Orçamento e Finanças do Ministério Público de Contas;
- III - Coordenador de Administração de Infraestrutura do Ministério Público de Contas;

IV - Coordenador de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Contas;

Parágrafo único. A lotação e as atribuições dos referidos cargos serão definidas por provimento próprio do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 13 São requisitos para o ingresso no cargo e carreira do Quadro Permanente do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como nos cargos de provimento em comissão constantes desta lei, além daqueles previstos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais:

§ 1º Da escolaridade exigida para nomeação:

Cargos	Requisitos exigidos
Chefe de Gabinete de Procurador de Contas	Diploma de qualquer curso de graduação, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
Coordenador de Orçamento e Finanças do Ministério Público de Contas	Diploma de graduação em ciências contábeis, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
Coordenador de Administração de Infraestrutura do Ministério Público de Contas	Diploma de qualquer curso de graduação, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
Coordenador de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Contas	Diploma de qualquer curso de graduação, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
Analista de Contas - Especialidade Direito	Diploma de graduação em direito, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Das condições para investidura nos cargos:

- I - ter sido aprovado e classificado no concurso público;
- II - ser brasileiro, nato ou naturalizado, e gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal;
- III - estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
- IV - ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- VI - ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo para o qual concorre;
- VII - estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- VIII - apresentar certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 06 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver. As certidões devem alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- IX - apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e das polícias dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- X - não ter sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou por sentença proferida em órgão colegiado, com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação incompatível com a função do cargo;
- XI - apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos decorrentes de aposentadorias e/ou pensões;
- XII - apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
- XIII - apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da posse;
- XIV - cumprir na íntegra as determinações previstas no edital de abertura do concurso.

§ 3º Os requisitos constantes do parágrafo anterior deverão ser comprovados pelo candidato por ocasião da posse. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados impedirá a investidura no cargo do candidato.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DALTON BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO I
ANALISTA DE CONTAS DO MPC/MT

Cargo	Especialidade	Nº de cargos
ANALISTA DE CONTAS	DIREITO	42

ANEXO II
ANALISTA DE CONTAS DO MPC/MT

Nível de referência	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	R\$ 6.448,62	R\$ 7.673,86	R\$ 9.131,89	R\$ 10.866,95
2	R\$ 6.900,02	R\$ 8.211,03	R\$ 9.771,12	R\$ 11.627,64
3	R\$ 7.383,03	R\$ 8.785,80	R\$ 10.455,10	R\$ 12.441,57
4	R\$ 7.899,84	R\$ 9.400,81	R\$ 11.186,96	R\$ 13.312,48
5	R\$ 8.452,83	R\$ 10.058,86	R\$ 11.970,05	R\$ 14.244,35
6	R\$ 9.044,52	R\$ 10.762,98	R\$ 12.807,95	R\$ 15.241,46

ANEXO III

Nomenclatura	Simbologia	Nº de cargos
Chefe de Gabinete de Procurador de Contas	TCDGA-1	3
Coordenador de Orçamento e Finanças do Ministério Público de Contas	TCDGA-4	1
Coordenador de Administração de Infraestrutura do Ministério Público de Contas	TCDGA-4	1
Coordenador de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Contas	TCDGA-4	1

LEI Nº 9.885, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento da Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelecida pela Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 2º Ficam criados um cargo de Diretor de Departamento (PDA-CNE – II) e dois de Gestor Administrativo 1 (PDA-FC).

Art. 3º Ficam extintos, a partir da publicação desta lei, dois cargos, do Departamento de Recursos Humanos, de Assessor para Assunto de Saúde (Médicos-PDA-CNE-I).

Art. 4º O ANEXO III - Estrutura Organizacional - 2ª Instância, o item II passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - VICE-PRESIDÊNCIA

Assessoria Técnico-Jurídica da Vice-Presidência
Coord. de Gabinete da Vice-Presidência

Assessoria da Vice-Presidência
Departamento da Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência
Serv. Processos e Documentos
Serv. de Controle de Recursos Suspensos, Sobrestados e Digitalizados.

III - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (...)

Art. 5º O ANEXO X - Distribuição de Cargos, Vagas - Lotacionograma da Secretaria do Tribunal de Justiça - Segunda Instância, no item Secretaria do Tribunal de Justiça e subitem II passa a vigorar com o seguinte texto:

(...)

II - VICE-PRESIDÊNCIA

Assessoria Técnico-Jurídica da Vice-Presidência
Assessor Técnico-Jurídico PDA-CNE-II (02 cargos)

Coordenador de Gabinete da Vice-Presidência
Coordenador de Gabinete PDA-CNE-III
Oficial de Gabinete PDA-CNE-V (02 cargos)

Assessoria da Vice-Presidência
Assessor da Vice-Presidência PDA-CNE-IV (02 cargos)

Departamento da Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência
Diretor de Departamento PDA-CNE-II
Serv. Processos e Documentos
Gestor Administrativo 1 - FC

Serv. de Controle de Recursos Suspensos, Sobrestados e Digitalizados.
Gestor Administrativo 1 - FC.

III - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (...)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.886, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso passa a ser de R\$315,60 (trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.887, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre a reversão de doação efetivada pelas Leis Municipais nºs: 1.251, de 03 de maio de 2010 e 1.388, de 28 de outubro de 2011, que autorizaram o Poder Executivo Municipal a doar para o Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - áreas com a finalidade de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Jaciara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revertidas à Prefeitura Municipal de Jaciara as doações autorizadas pelas Leis Municipais nºs: 1.251, de 03 de maio de 2010 e 1.388, de 28 de outubro de 2011, que autorizaram o Poder Executivo Municipal a doar para o Estado de Mato Grosso – a área registrada no livro nº 2, Matrícula nº R/15.609, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara (1º Ofício), descrita como sendo "UMA ÁREA DE TERRAS do loteamento Residencial Vale Formoso, desta cidade de Jaciara - MT, com 7.489,91m², dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 94,24 metros para a rua Guyuas; de um lado, 57,16 metros para a rua Projetada e 18,12 metros para o lote 05; de outro lado, 75,05 metros para a área de preservação permanente; e, pelos fundos, 93,23 metros para a área verde nº 08 e lote nº 05 e 8,00 metros para o lote nº 05".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.540, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 65-A ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1.989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65-A O estabelecimento enquadrado em Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial a que se refere a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, poderá, nos termos e condições deste artigo, promover o estorno de débito do imposto relativo à mercadoria em estoque, cuja entrada foi anterior ao ingresso no programa, desde que a mesma tenha sido submetida a regime de antecipação de imposto efetivamente recolhido, conforme apurado na EFD até o último dia do mês antecedente ao enquadramento, nos seguintes termos.

§1º O valor do estorno de débito a que se refere o caput não poderá superar 10 (dez) por cento do valor do imposto a recolher no mês, já deduzida a parcela decorrente das operações incentivadas, observado o seguinte:

I – o valor a ser estornado será determinado pela carga tributária prevista para o estabelecimento segundo o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial a que se refere o caput, calculada sobre o valor indicado no inciso seguinte:

II – o valor do estorno será determinado pela aplicação da carga tributária a que se refere o inciso I deste parágrafo sobre o valor nominal da base de cálculo de entrada utilizada no regime de antecipação de imposto para exigi-lo;

III – não será admitido o disposto nos incisos anteriores quando o imposto devido no regime de antecipação não for efetivamente recolhido até o mês imediatamente anterior ao ingresso no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial a que se refere o caput, ou depois de decorrido o prazo do §2º.

§2º Não será admitido o estorno de débito facultado no §1º, depois de doze meses do ingresso no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial a que se refere o caput, inclusive, sendo ele vedado, ainda que exista saldo de mercadoria em estoque cujo imposto foi recolhido em regime de antecipação.

§3º O contribuinte enquadrado no Programa de Desenvolvimento nos termos do caput deste artigo e que, ainda não tenha promovido o estorno de débito a que se refere o §1º, poderá adotar tal procedimento, desde que o inicie até o dia 1º de março de 2013, para estoque apurado na EFD até o último dia do mês antecedente ao enquadramento no referido Programa.

§4º O contribuinte que já tenha iniciado o estorno de débito a que se refere o §1º deverá observar o prazo remanescente, de forma a atender o disposto no §2º deste artigo, contado da data em realizou o primeiro estorno a que se refere este artigo.

§5º O estorno de débito a que se refere este artigo não poderá resultar em descumprimento de meta fixada pelo Programa de Desenvolvimento a que se refere o caput, devendo estar previsto e autorizado pela Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Energia, nos termos do respectivo enquadramento.

§6º Deve ser mantido a disposição do fisco, pelo prazo decadencial, a memória de cálculo da apuração do valor a que se refere o inciso II do §1º, com indicação dos dados completos do documento fiscal de entrada e respectivo documento de arrecadação, devidamente instruída com os comprovantes que a embasam."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 07 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCEL SOUZA DE CORBI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.541, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração de carga horária do Professor da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerado o disposto no artigo 36, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e conforme Parecer 688/SAG/08 constante no Processo N.º 271701/2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o regime de trabalho dos professores pertencentes a carreira dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria Estadual de Educação, para 30 (trinta) horas semanais, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

CESÁR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SÁGUA MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

NOME	C.P.F.	MATRICULA	VÍNCULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
PETRONILIO FERNANDES DE MELO	07830190178	20153	1	C	10	Da publicação
ROSEMARY MARQUES FONTES	35387130149	31515	1	C	10	Da publicação

DECRETO Nº 1.542, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a retificação do decreto de alteração de carga horária nº 1755 de 23 de Dezembro de 2008, publicado no diário oficial da mesma data.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 36, da Lei complementar nº 50, de 1º.10.98 e conforme Parecer 688/SAG/08 constante no Processo Nº 271701/2008.

DECRETA

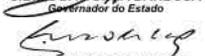
Art. 1º Fica retificado, em parte, o Decreto nº 1755 de 23 de Dezembro de 2008 Anexo Único, publicado no Diário Oficial da mesma data.

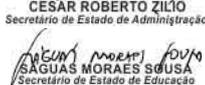
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


JACUN MORAES FOUO
SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I**CARGO: PROFESSOR**

(Subsídios Constantes do Anexo II da LC 50/98)

MUNICÍPIO: CUIABA**UNIDADE ESCOLAR: SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE POL. INST. PESSOAL****MATRÍCULA: 16075 VÍNCULO: 1 CPF: 04592638115****NOME: ANA MARIA PEREIRA LEITE****EFEITO FINANCEIRO: 01/05/2008**

MOTIVO: Retifica-se conforme Parecer Nº 1433/2012/UAS/SEDUC-AD-52. Onde se lê: a partir de 18/11/2008. Leia-se: a partir de 01/05/2008.

ATO DO GOVERNADOR

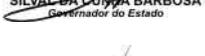
ATO Nº 11.060/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que Especifica, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, a partir de 07 de janeiro de 2013.

VANESSA ROSIN – Secretária Adjunta de Cidadania, Nível DGA-2;
JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA – Secretário Adjunto de Trabalho e Emprego, Nível DGA-2;
DALVA LUIZA DE FIGUEIREDO COUTO – Assessora Especial I, Nível DGA-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

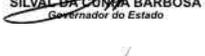

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO Nº 11.061/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, ALMIR MAGALHÃES do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Diretor de Unidade Desconcentrada de Garantã do Norte, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 07 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 11.062/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercer os cargos em comissão que Especifica, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, a partir de 08 de janeiro de 2013.

VANESSA ROSIN – Secretária Adjunta de Trabalho e Emprego, Nível DGA-2;
JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA – Secretário Adjunto de Assistência Social, Nível DGA-2;
DALVA LUIZA DE FIGUEIREDO COUTO – Secretária Adjunta de Cidadania, Nível DGA-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO Nº 11.063/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MARTINHO PHILIPPSEN para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Diretor de Unidade Desconcentrada de Garantã do Norte, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 08 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

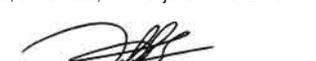

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 11.064/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ELIAS BARBOSA NOVAIS para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Desenvolvimento Regional do Alto do Rio Paraguai, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, a partir de 07 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

ATO Nº 11.065/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o ato nº 10.950/2012 de nomeação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, publicado no D.O.E. de 20 de dezembro de 2012, à pág.14, com a seguinte redação:

Onde se lê:
MERALDO DE FIGUEIREDO SÁ – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;

Leia-se:
MERALDO FIGUEIREDO SÁ – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 11.066/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando o que consta do Ofício nº 2611/2012/GAB/PGJ, de 02 de janeiro de 2013, resolve nomear para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, biênio 2013/2015, o Doutor PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, nos termos do § 9º, do artigo 8º da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 11.067/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 44 da Lei Estadual nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo Tributário – PAT e dá outras providências, com a nova redação dada pela Lei nº 9.815, de 14 de setembro de 2012;

Considerando as propostas de indicação apresentadas pelo Secretário de Estado de Fazenda e pelos presidentes das Federações do Comércio, das Indústrias, da Agricultura e Pecuária, e da Câmara de Dirigentes Lojistas; do Conselho Regional de Contabilidade; da Ordem dos Advogados do Brasil/MT e das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

I - Nomear os seguintes membros, titulares e suplentes, para comporem o Conselho de Contribuintes – Pleno do Estado de Mato Grosso, pelo período de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Ato:

a) Representantes da Receita Pública Estadual:

- Titular: Stélio de Paula Sperandio - FTE
Suplente: José Eurípedes Felício - ATE
- Titular: José Serra Neto - FTE
Suplente: Aguinaldo Santos da Gama - ATE
- Titular: José Carlos Pereira Bueno - FTE
Suplente: Helena Márcia Borges Noethen - ATE
- Titular: Patrícia Bento Gonçalves Vilela - ATE
Suplente: José Elson Matias dos Santos - FTE
- Titular: Carlos Daniel Oliveira Barão - ATE
Suplente: Marcos de Souza Andrade - FTE
- Titular: José Fraga Duarte - ATE
Suplente: José Edson dos Santos - FTE

b) Representantes dos Contribuintes:

1. Representantes da Federação do Comércio:
 - Titular: José Luiz Aguiar Bojikian
 - Suplente: Karla Cecília de Oliveira Cintra
2. Representantes da Federação das Indústrias:
 - Titular: Amir Bem Kaus
 - Suplente: Victor Humberto da Silva Maizman
3. Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária:
 - Titular: Priscila Maria Ferreira Couto
 - Suplente: Edvaldo Belisário dos Santos
4. Representantes da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas:
 - Titular: Otacilio Peron
 - Suplente: Andréa Pinto Biancardini
5. Representantes do Conselho Regional de Contabilidade:
 - Titular: Sílvia Mara Leite Cavalcante
 - Suplente: Sandra Maria Santana
6. Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil/MT:
 - Titular: Rafael Costa Leite
 - Suplente: Marden Elvis Tortorelli

7. Representantes da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso:

- Titular: Gilberto Gonçalo Gomes da Silva Júnior
- Suplente: Silvana de Jesus Pinheiro.

II – Revogar o Ato nº 2.432, de 06 de junho de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 11.068/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Federal nº 8112/90 e artigo 4º da Portaria - TRE nº 34/2006 e conforme o que consta no Processo no 641994/2012, da Casa Civil do Governo do Estado, resolve prorrogar a cessão do servidor EDVARTON ALVES DE SOUZA, Agente da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 39503/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração, para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT, pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28/12/2006 e art. 119 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

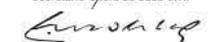
Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2013.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 11.069/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 656010/2012/SAD, resolve prorrogar a cessão da servidora TATILLA MARIA DA COSTA CUNHA, Agente da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 200573/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração, para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na 5ª Zona Eleitoral – TRE, pelo período de 07 de Novembro de 2012 a 06 de Novembro de 2013, com ônus para o órgão de origem, conforme dispõe o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82.

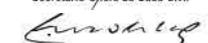
Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2013.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.046/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual c/c Art. 220, da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990 mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações e tendo em vista o que consta no Processo nº 3974/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). ANTONIO DARIO DE SOUZA BARRETO, portador (a) do RG nº 14450380/SSP/MT e do CPF nº 080.600.961-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 38 Anos, 8 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

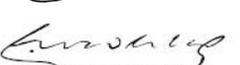
ATO N. 11.047/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 3980/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). LUCIA HELENA MALDONADO FONTES, portador (a) do RG nº 03291057/SE-JUJSP/MT e do CPF nº 274.467.431-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 20 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos e 5 Meses de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.048/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 4032/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ERICA DE MOURA COSTA BARRETO**, portador (a) do RG nº 315946/SSP/MT e do CPF nº 304.219.691-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 10 Meses e 21 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL BASTOS BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.049/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 4108/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **GETULIO MUNIZ PORTO**, portador (a) do RG nº 05743958/SSP/MT e do CPF nº 264.111.487-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 E-09, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 2 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL BASTOS BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.050/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual c/c Art. 220, da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990 mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações e tendo em vista o que consta no Processo nº 4165/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA JOSE GARCIA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 288544/SSP/MT e do CPF nº 615.607.901-72, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 C-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 5 Meses e 8 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL BASTOS BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.051/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4254/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ANTONIO MARQUES DE AGUILAR**, portador (a) do RG nº 655552/SSP/MT e do CPF nº 859.042.958-04, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL C-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 40 Anos e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO URBANA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL BASTOS BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.052/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 79, de 13 de

dezembro de 2000 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4330/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **EDILBERTO FARIAS DA SILVA**, portador (a) do RG nº 1179462/SSP/SC e do CPF nº 032.379.589-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363 C-5, 40 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 7 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL BASTOS BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.053/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 4395/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARY SELMA DE ALMEIDA CINTRA RONDON**, portador (a) do RG nº 101312/SSP/MT e do CPF nº 314.545.851-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 E-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 2 Meses e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL BASTOS BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.054/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 9.049, de 11 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4448/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CONCEICAO DE JESUS ANDRADE**, portador (a) do RG nº 00962457/SEJUSP/MT e do CPF nº 209.483.521-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008 D-03, 40 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 4 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL BASTOS BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.055/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 4575/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VERA LUCIA CARBO VIZIOLI SANTOS**, portador (a) do RG nº 3591278/SSP/PR e do CPF nº 611.047.959-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-06, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 11 Meses e 23 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL BASTOS BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.056/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 9070, de 24 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4627/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA DE JESUS ALBUES**, portador (a) do RG nº 641124/SSP/MT e do CPF nº 107.673.471-53, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR EST DEF AGRO FLORESTAL L9070 B-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 3 Meses e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na INST DE DEFESA AGROPEC DO ESTADO DE MT, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.057/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 4689/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **SALVADOR PINTO DA GUIA**, portador (a) do RG nº 284894/SSP/MT e do CPF nº 274.931.051-20, servidor (a) BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA A-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 10 Meses e 6 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.058/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 4783/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ADEMIR DE FIGUEIREDO BARROS**, portador (a) do RG nº 050264/SSP/MT e do CPF nº 205.975.841-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de ESCRIVAO DE POLICIA/LC318 E-07, 40 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 11 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 11.059/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 4829/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA E COSTA**, portador (a) do RG nº 01114492/SEJUSP/MT e do CPF nº 241.026.441-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 E-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 3 Meses e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Janeiro de 2013.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

GOVERNADORIA / VICE-GOVERNADORIA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 043/2012/VICE-GOVERNADORIA

CONTRATANTE – Vice-Governadoria
Contratada – Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – Cepromat.
OBJETO: Gerenciamento Unificado de todos os Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação, que compreendem o plano anual de prestação de serviço de tecnologia da informação, conforme Processo Administrativo n.º 633199/2012.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual n.º 2.169/2009, Decreto Estadual n.º 618/2011.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias que serão descentralizadas de cada unidade orçamentária para unidade orçamentária Vice-Governadoria mediante utilização de DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO no sistema FIPLAN.

VIÊNCIA: 12(doze) meses a partir 01/01/2013.
VALOR TOTAL: R\$ 54.493.299,05 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e três mil duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos).
ASSINAM: Francisco Tarquinio Dalto, Vice-Governador, **CONTRATANTE**, e, Djalma Souza Soares, representante da **CONTRATADA**. Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

SECRETARIAS

SAD

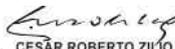
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Ato Administrativo Nº3172/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de Servidores da Secretaria de Estado de Educação, na carreira dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Enquadrar no Cargo de Professor na carreira dos profissionais da Educação Básica, os servidores constantes no Anexo I, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01/10/98, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 22/01/2002 e pela Lei Complementar nº 206 de 29/12/2004.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



AGUIAR MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

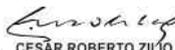
NOME	C.P.F	MATRÍCULA	VÍNCULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
ANA LUCIA DUARTE	59288418172	243421	1	B	1	01/11/2012
CELSE JOSE DE JESUS RODRIGUES	84047100153	97887	12	B	1	28/05/2012
CLEIDE PEREIRA GONCALVES	93608756191	115583	23	B	1	22/11/2012
DANUBIA BERNARDES	02315225175	243033	1	B	1	01/10/2012
DEUSENI PEREIRA MARTINS	94818746134	122697	18	B	1	26/11/2012
ILZA NUNES DA CUNHA POLINI	70240094972	107867	14	B	1	29/10/2012
LILIA RABELO DE ALMEIDA	95816909134	242789	1	B	1	12/09/2012
LUZANE LUIZA DA SILVA	54489350104	47530	48	B	1	27/11/2012
ROZILDA ROMAO BATISTA	80997295953	107272	21	B	1	19/10/2012
SANDRA MARIA ALVES DE SOUZA	02682127916	200606	23	B	1	23/11/2012

Ato Administrativo Nº3173/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de Servidores da Secretaria de Estado de Educação, na carreira dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Enquadrar no Cargo de Apoio Administrativo Educacional Elemental na carreira dos profissionais da Educação Básica, os servidores constantes no Anexo I, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01/10/98, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 22/01/2002 e pela Lei Complementar nº 206 de 29/12/2004.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



AGUIAR MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	C.P.F	MATRÍCULA	VÍNCULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
LAUDICEIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	00064030180	243709	1	A	1	30/10/2012

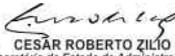
Ato Administrativo Nº3174/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de Servidores da Secretaria de Estado de Educação, na carreira dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Enquadrar no Cargo de Técnico Administrativo Educacional Elemental na carreira dos profissionais da Educação Básica, os servidores constantes

no Anexo I, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01/10/98, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 22/01/2002 e pela Lei Complementar nº 206 de 29/12/2004 e pela Lei Complementar nº 294 de 26/12/2007.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	C.P.F.	MATRÍCULA	VÍNCULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
JUNIO COELHO MELO	18942091253	28352	9	A	1	05/11/2012

Ato Administrativo Nº3175/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Horizontal aos profissionais da Educação Básica no cargo de Professor constante no Anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, alterada pela lei Complementar nº 206 de 29 de Dezembro de 2004, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

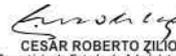
NOME	C.P.F.	MATRÍCULA	VÍNCULO	CLASSE	A PARTIR
ANA PAULA ROBERTO FERREIRA	93081006104	100559	11	C	05/12/2012
ANDREIA CRISTINA DA MOTTA	65445473104	68356	16	C	17/10/2012
ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA	20281483817	200382	1	C	27/09/2012
BEATRIZ DE SOUZA CARDOSO	35267364134	31847	8	C	04/12/2012
BRUNA MARCELO FREITAS	01517172144	141313	1	C	14/11/2012
CHRISTIANNE VICENTE DE MORAES BOCATO	63279320100	94356	4	C	10/09/2012
DEYSIANE MARQUES CATANOZA	94050970163	127051	8	C	06/12/2012
ELEN LUCI PRATES	80779530187	140632	1	C	09/11/2012
ELIZABETE MULLER CERVINSKI	02987266960	91493	21	C	28/11/2012
ELOI EVANGELISTA DA SILVA	20880618191	31724	32	C	05/12/2012
ENERCI CANDIDO GOMES	82189420172	128353	18	C	05/09/2012
ERCILIO GONCALVES DE OLIVEIRA	53129253815	29267	1	C	26/11/2012
FATIMA CRISTINA SALGADO BLANCO	44734344949	139776	1	C	28/11/2012
GILBERTO BRIZOLLA SANTOS	41953487220	71043	2	D	10/12/2012
GLAUCIA CHRISTIANE BORSTEL CICHOSKI	94867518115	116486	6	C	13/08/2012
HELTON MICHEL MODESTO SILVA	03746561698	140162	1	C	26/11/2012
ILAINÉ REHBEIN	70348634900	121927	9	C	12/11/2012
ILTO DIONEZIO	30684943972	600	6	C	27/11/2012
ISETE APARECIDA DA SILVA	26772280172	20848	1	C	28/11/2012
IVAIR DELGADO PACHECO	66782503115	66810	2	C	28/11/2012
JANEICLEIA SOARES DE ARAGAO	94826781172	92385	6	C	03/12/2012
JOAO CARLOS RODRIGUES DE JESUS	70225583100	100150	20	C	30/11/2012
JOSE DE PAULA	49776789900	97691	17	C	30/10/2012
KEILA SANDRA SPOSSOTO	56834470115	68607	4	C	23/11/2012
LADIA ROSSINI PARREIRA	04180401924	129515	5	C	30/11/2012
LIONES ARAUJO DOS SANTOS	04039275608	214015	1	D	03/09/2012
LUCIAN MACHADO NOVO	01230692118	123276	10	C	23/11/2012
LUCIANA FRANCA DE MORAES	53185552172	45923	1	C	29/11/2012
LUCIDARIA PAES FERREIRA NUNES	59282517187	89127	14	C	26/10/2012
LUCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA GRUHN	64304574191	72988	4	C	14/11/2012
LUIS VIEIRA DE SOUSA	14747685391	70926	26	C	28/11/2012
LUZIANE DE ABREU NACHBAR	85025020182	92250	10	C	08/10/2012
MAGNOLIA ANTONIA RIBEIRO PRATES	73632210810	18754	1	C	26/11/2012
MARIA DA GRACA SCHMIDT DI LORETO	82656428815	76116	5	C	30/11/2012
MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA	44974337572	45124	9	B	30/10/2012
MARIA ESPERANCA CABALLERO HIROTA	05104819817	45022	14	C	30/10/2012
MARIA GISELIA LIRA CARVALHO	61201421187	121281	10	C	10/12/2012
MARIA HELENA AMORIM	99012855187	100536	12	C	05/12/2012
MARIA MADALENA DE AGUIAR FERREIRA	28127200182	88723	2	C	04/12/2012
MARIA MADALENA MENDONÇA LUNA	92239315172	87240	1	C	30/11/2012
MARINETE GOMES DOS SANTOS	10948767120	37411	1	C	05/12/2012
NELSON APARECIDO DA SILVA	06030275801	39127	1	C	05/12/2012
NEUZETE MARIA DE OLIVEIRA CAYRES FERNANDES	29870569153	36841	1	C	06/12/2012
ODAIR JOSE BARLETA	92067271172	96460	2	C	28/11/2012
ODILA GARCIA ECHETO	05073864859	26086	1	C	30/11/2012
PATRICIA APARECIDA DANTAS DOS SANTOS TAVARES	89490398187	121166	10	C	21/09/2012
RENATO REGIO GONCALVES DOS SANTOS	51426340125	74541	19	C	12/11/2012
ROSA DOS SANTOS PEREIRA	82092273191	135905	3	C	28/11/2012
ROSANGELA ROGERIA GRIEP	90128192100	105233	14	C	31/08/2012

ROSIVETE OLIVEIRA DA SILVA	52253279153	48241	4	D	28/11/2012
SOLANGE BORGES MAGALHAES	63138506100	87300	1	C	30/11/2012
SUELY DE JESUS	83161724100	92428	16	C	23/11/2012
SUZENIL BENEDITA MAIA DA SILVA	61598542168	49801	20	C	23/11/2012
TANIA MARGARETH PEREIRA BIANCHI	22949780130	20736	1	C	27/11/2012
VALDICEIA MOREIRA RIBEIRO	00406261130	212353	4	C	22/08/2012
VALTENES SATURNINO DA SILVA	37838792134	75281	26	C	03/09/2012
VIRGINIA NEVES SALLES	02846344841	69099	3	D	23/11/2012
WANEIDE MORAIS GONCALVES	94753130100	122012	17	C	28/11/2012

Ato Administrativo Nº3176/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Horizontal aos profissionais da Educação Básica no cargo de Técnico Administrativo Educacional constante no Anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 206 de 29 de Dezembro de 2004, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	C.P.F.	MATRÍCULA	VÍNCULO	CLASSE	A PARTIR
DULCELENA ALVES NEVES DA SILVA	81610564120	69288	6	B	29/10/2012
ELIS REGINA MARIA DE OLIVEIRA CARMO	95557130144	143505	1	B	14/11/2012
FRANCISCO DOS SANTOS	37803611168	61175	2	C	26/11/2012
JOSE ORACI FAVORETTO DE LARA	41534140182	85974	1	C	10/12/2012
LUIZ CLAUDIO CAMILO FERNANDES	20941382168	25326	1	C	08/11/2012
OSMAIR ALVES DA SILVA	77922450125	66073	3	B	23/11/2012
SUELY BRAGA DE OLIVEIRA	97527831120	31454	1	C	04/12/2012
SUELY PINTO DE BARROS	16147340115	15643	1	C	03/12/2012
SYDINEI FRANCO DE OLIVEIRA	07070669801	35500	8	C	23/11/2012
VANILZA GARCIA DA SILVA	01497641335	205147	1	C	05/12/2012

Ato Administrativo Nº3177/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Horizontal aos profissionais da Educação Básica no cargo de Apoio Administrativo Educacional constante no Anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, alterada pela lei Complementar nº 206 de 29 de Dezembro de 2004, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	C.P.F.	MATRÍCULA	VÍNCULO	CLASSE	A PARTIR
ALMIR SANDRE RONDON	72328002153	87355	1	B	17/10/2012

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/AGE/CEPROMAT Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, O SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO CEPROMAT no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta SEPLAN/AGE/CEPROMAT Nº 04, de 06 de setembro de 2012 "cria grupo de trabalho para a Implementação do Modelo de Gestão da Informação no âmbito do Poder executivo";

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o prazo para a conclusão dos produtos definidos nos incisos do art. 3º da Portaria Conjunta SEPLAN/AGE/CEPROMAT Nº 04/2012.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por 45 dias o prazo definido no art. 3º da Portaria Conjunta SEPLAN/AGE/CEPROMAT Nº 04, de 06 de setembro de 2012, contados a partir de 12 de janeiro de 2013.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2013.

original assinando

Amaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
SEPLAN/MT

original assinado
José Alves Pereira Filho
Secretário-Auditor Geral do Estado
AGE/MT

original assinado
Wilson Celso Teixeira
Diretor – Presidente do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso
CEPROMT/MT

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) PETRONILIO BATISTA DE LIMA, portador do CPF nº 92247466168, apresentou através do e-Process nº 5002349/2013, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ARREND. FAZENDA SÃO MIGUEL, localizada no endereço ESTRADA A, COM. SANTA GLÓRIA, LOTE 299, no município de CARLINDA/MT, MT, certificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 21/11/2022. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LARYSSA MOREIRA MONTANHER Matr: 41283481

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO DIFERIMENTO DO ICMS(Anexo I da Portaria nº 079/2000-SEFAZ – redação da Portaria nº 002/2006-SEFAZ). PLÍNIO ROCHA AGUIAR-134714326 ANACLETO ANTUNES DE MAGALHÃES - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Nome: REINAN ALVES MARTINS CPF:346.407.031-04. Gerente: ANDRÉ CÉZAR FONSECA GEAROLA – AGENFA CAMPO VERDE – MT.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER

Comunicado de Notas Fiscais Inutilizadas – pelo motivo da Empresa esta solicitando Baixa da Inscrição Estadual/ Prazo de validade vencida. Nº 12/2012 - AGENCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER. V.Petry- Me IE 13.126.006-5 – NF D-1 nº 9221 A 9250 e 9252 a 10250. Gerente Fazendária Sandra Lucia Luna Falqueto Tomé.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI Nº 12/2012; AGENCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER. Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Colider: Aparecido Rodrigues da Silva CPF 627.014.521-04; Marcio Jose Caetano CPF 729.581.031-53; Izaias Soares de Souza CPF 787.605.421-87. AAF- Lucinete da Silva Bernachi.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI PARA CANCELAMENTO - AGENCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER. Maria Venancio Dias CPF 655.678.201-78-TDI 09/2011; Jose Adriano Costa CPF 897.519.651-87 TDI 03/2009; Maria de Souza Carvalho CPF 468.756.461-53 TDI 07/2007; Maria de Souza Carvalho CPF 468.756.461-53 TDI 04/2006 - Lucinete da Silva Bernachi - AAF. Agencia Fazendária de Colider/MT

Termo de Opção para Realização/Prestação com Diferimento do ICMS. - Agencia Fazendária de Colider/MT - DEZEMBRO/2012. MUNICIPIO DE COLIDER: Luciano Elias Soares IE 13.471.245-5; Alexandre Naleri Chivaski IE 13.470.178-0; Jonas Leonel Mello IE 13.470.321-9; Maria de Souza Carvalho IE 13.470.674-9; Marcos Do Carmo Carducci IE 13.470.802-4; Maria de Fatima Amorim Leal

IE 13.471.236-6; Dione Aparecida Moreira IE 13.471.286-2; Pedro Francisco de Souza IE 13.471.363-0; Domingos Francisco Carvalho IE 13.471.427-0; Ricardo Silva dos Reis IE 13.471.431-8; Jose Reinaldo de Oliveira IE 13.471.463-6; Valdecir Rodrigues IE 13.470.701-0; Ana Rosa Rodrigues Costa IE 13.470.721-4; Silvio Luiz Tietz IE 13.470.755-9; Luiz Manoel da Silva IE 13.470.797-4; Rosana Cristina Kothe IE 13.470.836-9; Gabriela Fischer Junqueira Franco IE 13.470.898-9; Victoria Fischer Junqueira Franco IE 13.470.903-9; Ronan Romero da Silva IE 13.470.919-5; Sandra Leandra da Silva IE 13.470.987-0; João Francisco Gomes IE 13.471.223-4; Leandro Kuffel IE 13.471.227-7; Wederson Francisco da Silva IE 13.471.242-0; Leticia Aparecida Moreira IE 13.471.322-2; Pedro Jesus da Purificação IE 13.471.336-2; Roberto Haruo Honda IE 13.471.615-9. Sandra Lucia Luna Falqueto Tomé – Gerente Fazendária.

BAIXA 051 - Nº 12/2012 - Agencia Fazendária de Colider/MT - Relação dos contribuintes baixado motivo 051 MÊS 12/2012; Nº INSC. ESTADUAL RAZÃO SOCIAL; 01 13.401.554-1 JOSE AUGUSTO ANDRADE DE MORAIS; 02 13.228.043-4 OSMAR VANDERLEI ANDRE; 03 13.226.130-8 OSMAR LUIS ZAVAN; 04 13.237.296-7 VENCESLAU PEREIRA AMARAL; 05 13.233.093-8 MARIA DE LOURDES RODRIGUES; 06 13.448.981-0 CRISLAINE AGOSTINHO CARDOSO; 07 13.226.187-1 JORDÃO FAUSTO DA SILVA; 08 13.229.420-6 FRANCISCO CHAGAS DE ASSIS; 09 13.365.672-1 DIGITAL CELULAR LTDA; 10 13.282.847-2 OSVALDO BIZIO; 11 13.197.994-9 NATAL ARAUJO FILHO; 12 13.144.444-1 COLIDER CAÇA E PESCA LTDA; 13 13.463.376-8 ANTONIO CARLOS FALQUETO TOMÉ; 14 13.009.2508-3 JANDIRA MARIA MUNIZ; 15 13.176.339-3 NERITON JOÃO KOSOUSKI; 16 13.401.554-1 JOSE AUGUSTO ANDRADE DE MORAES; Gerente Fazendária Sandra Lucia Luna Falqueto Tomé

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

Relação dos contribuintes que apresentaram o termo de opção para realização/prestação com diferimento do ICMS: Fabiana Piovesan Franco, ie 13.471.587-0 José Carrasco Rosa, ie. 13.471362-1, Bela Vista Agronegocios Ltda, ie 13.471610-0 Vasco Martins Inacio ie 13.471611-6.- Gilmar Nascimento de Queiroz, Agente Administração Fazendária, em 07 de Janeiro de 2013.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 002/2013 — Município: MIRASSOL D'OESTE - LINDAURA MARQUES DE OLIVEIRA MENDES CPF 019.191.761-36 Sítio Bom Jesus Validade: Indeterminada; Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 07 de Janeiro de 2013. - Alice Rodrigues da Silva – AAF

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 003/2013 — Município: JAURU; VANDERLI CUSTÓDIO DA SILVA CPF 011.325.611-67 Sítio Compasso Validade: Indeterminada; Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 07 de Janeiro de 2013. - Alice Rodrigues da Silva – AAF

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TDI nº 001/2013 - Nova Xavantina, 07 DE JANEIRO DE 2013; Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): GILMAR CARDOSO, 001/2013, CPF: 647.882.109-91RG: 4.167.928-0 SSP RS AREA 3,1 (há), tipo de domínio, 001/2013, validade, **Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DE ICMS ANEXO I DA PORTARIA 79/2000 SEFAZ. RAZÃO SOCIAL/NOME DO PRODUTOR CNPJ/CPF INSCRIÇÃO ESTADUAL; CARGILL AGRICOLA S/A 60.498.706/0094-56 13.241.491-0; CARGILL AGRICOLA S/A 60.498.706/0374-09 13.415.637-4; CARGILL AGRICOLA S/A 60.498.706/0345-66 13.351.069-7; SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA 04.294.897/0009-11 13.394.509-0; Gaúcha do Norte MT, 07 de janeiro 2013. Cezar Francisco Meneguzzi – Matrícula 112975002-4

PORTARIA Nº013/GSF/SEFAZ/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições do Chefe de Gabinete dispostas no art. 88 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, através do Decreto nº 591/11, publicado no DOE de 09/08/2011;

Considerando o Art. 3º do Decreto nº 1.260/2012, publicado no DOE de 18/07/2012, que acrescenta os incisos VI a XIII no caput do artigo 88 do Decreto nº 591/2011, publicado no DOE de 09/08/2011;

Considerando os termos do Ofício n. 233/2012, emitido pelo Juízo Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral, Comarca de Rondonópolis;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a partir de 26 de dezembro de 2012, os termos da Portaria nº 315/GSF/SEFAZ/2012, publicada no Diário Oficial de 29 de novembro 2012, que designou o servidor JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Agente da Área Instrumental do Governo, matrícula n.8172, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, Agência Fazendária de Rondonópolis, para desempenhar suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Juízo da 45ª Zona Eleitoral.

PUBLICADA-CUMPRADA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.

(Original assinado)
JONIL VITAL DE SOUZA
 Chefe de Gabinete SEFAZ/MT

PORTARIA Nº 004/2013-SEFAZ

Altera a Portaria 337/2012 de 26/12/2012 (D.O.E. 27/12/2012) que institui, no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, força-tarefa para análise dos processos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO, que, conforme Portaria nº 337/2012-SEFAZ, de 26.12.2012 (D.O.E. 27/12/2012), foi instituída força-tarefa para análise de processos pendentes, no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 337/2012-SEFAZ, de 26.12.2012 (D.O.E. 27/12/2012), que instituiu força-tarefa, para atuação junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, na análise e decisão de processos administrativos em estoque naquela Superintendência, passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 2 de janeiro de 2013.


NARDELÊ PIRES ROTHEBARTH
 Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 337/2012-SEFAZ

QTDE	NOME	Unidade Fazendária	Devolução dia da semana
1	segunda
2	terça
3	quarta
4	quinta
5	sexta
6	segunda
7	terça
8	quarta
9	quinta
10	sexta
11	segunda
12	terça
13	quarta
14	quinta
15	sexta
16	segunda
17	terça
18	quarta
19	quinta
20	sexta
21	segunda
22	terça
23	quarta
24	quinta
25	sexta
26	segunda
27	terça
28	quarta
29	quinta
30	sexta
31	segunda
32	terça

33	quarta
34	quinta
35	sexta
36	segunda
37	terça
38	quarta
39	quinta
40	sexta
41	segunda
42	terça
43	quarta
44	quinta
45	sexta
46	segunda
47	terça
48	quarta
49	quinta
50	sexta
51	segunda
52	terça
53	quarta
54	quinta
55	sexta
56	segunda
57	terça
58	quarta
59	quinta
60	sexta
61	segunda
62	terça
63	quarta
64	quinta
65	sexta
66	segunda
67	terça
68	quarta
69	quinta
70	sexta
71	segunda
72	terça
73	quarta
74	quinta
75	sexta
76	segunda
77	terça

PORTARIA Nº 011/2013-SEFAZ

Altera a Portaria nº 337/2012-SEFAZ, de 26.12.2012 (D.O.E. 27/12/2012), que institui no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, força-tarefa para análise dos processos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO que, conforme Portaria nº 337/2012-SEFAZ, de 26.12.2012 (D.O.E. 27/12/2012), foi instituída força-tarefa para análise de processos pendentes, no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o item 78 ao Anexo Único da Portaria nº 337/2012-SEFAZ, de 26.12.2012, que instituiu força-tarefa, para atuação junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, na análise e decisão de processos administrativos em estoque naquela Superintendência, que passa a vigorar com a alteração descrita no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 4 de janeiro de 2013.


NARDELÊ PIRES ROTHEBARTH
 Secretário Adjunto da Receita Pública

“ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 337/2012-SEFAZ

QTDE	NOME DO SERVIDOR	UNIDADE FAZENDÁRIA	DEVOLUÇÃO DIA DA SEMANA
78	Jorge Merquades de Magalhães – (efeitos a partir de 1º/01/2013)	GPPS SUAC	quarta

PORTARIA Nº 005/2013-SEFAZ

Altera a Portaria nº 114/2002-SEFAZ, de 26.12.2002 (DOE 30.12.2002), que consolida normas relativas ao Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que, uma vez garantidos os mecanismos que assegurem controles tributários sem, contudo, comprometer a efetividade da realização da receita pública estadual, possam contribuir para a simplificação de procedimentos, concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

CONSIDERANDO, ainda, que são necessários ajustes na legislação tributária mato-grossense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 103-G da Portaria nº 114/2002-SEFAZ, de 26.12.2002 (DOE de 30.12.2002), que consolida normas relativas ao Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, passando a vigorar conforme assinalado:

"Art. 103-G.....
....."

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo poderá implicar a suspensão da inscrição estadual do contribuinte a partir de 1º de setembro de 2013, até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível à espécie, em consonância com o disposto no artigo 45 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUM PRA – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 2 de janeiro de 2013.



NARDELE PIRES ROTHEBARTH
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 009/2013 - SEFAZ

"Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 266/2012-SEFAZ."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989;

Considerando o preço do produto no mercado, obtido através de coleta,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar na Lista de Preços Mínimos, divulgada pela Portaria nº 266/2012-SEFAZ, de 04/10/2012, os itens constante do anexo desta Portaria, para efeito de base de cálculo do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA – S E.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 2013.



NARDELE PIRES ROTHEBARTH
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO DA PORTARIA Nº 009/2013 – SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR EM R\$
AGRÍCOLAS			
MILHO			
Milho Debulhado (Preço Fob)	KG	100590100060	0,32
Milho Debulhado (Preço Cif)	KG	100590100062	0,47
SOJA			
Soja em Grãos (Preço Fob)	KG	120100900188	0,96
Soja em Grãos (Preço Cif)	KG	120100900190	1,10

PORTARIA Nº 010/2013-SEFAZ

Altera a Portaria nº 346/2011-SEFAZ, de 22.12.2011 (D.O.E. 26/12/2011), que institui no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, força-tarefa para análise dos processos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO que, conforme Portaria nº 346/2011-SEFAZ, de 22.12.2011 (D.O.E. 26/12/2011), foi instituída força-tarefa para análise de processos pendentes, no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o item 116 ao Anexo Único da Portaria nº 346/2011-SEFAZ, de 22.12.2011, que instituiu força-tarefa, para atuação junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, na análise e decisão de processos administrativos em estoque naquela Superintendência, que passa a vigorar com a alteração descrita no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2012.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 4 de janeiro de 2013.



NARDELE PIRES ROTHEBARTH
Secretário Adjunto da Receita Pública

"ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 346/2011-SEFAZ

QTDE	NOME DO SERVIDOR	UNIDADE FAZENDÁRIA	DEVOLUÇÃO	
				DIÁ DA SEMANA
...
116	Jorge Merquides de Magalhães – (efeitos a partir de 14/11/2012)	GPPS SUAC		segunda*

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS.

Cuiabá – MT. 28 de dezembro de 2012.

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
298870/2009	LO nº305799/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU	Captação, tratamento e distribuição de água	Salto do céu/MT
337690/2011	LI nº61592/2012	SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA COPA DO MUNDO – FIFA 2014	Administração publica em geral	Cuiabá/MT
549883/2009	LP nº302777/2012 LI nº61546/2012 LO nº305731/2012	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA VALE DO TARTARUGA	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Sorriso/MT
139731/2007	LI nº61572/2012 LO nº305757/2012	AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA	Comercio varejista de combustíveis e lubrificantes para veiculos automotores	Juina/MT
166000/2011	LP nº302803/2012 LI nº61573/2012 LO nº305760/2012	CLAUDETE TREVISAN – ME FARMACIA E LABORATÓRIO SÃO LUCAS	Atividades dos laboratórios de análises clínicas	Brasnorte/MT
548903/2011	LP nº302796/2012 LI nº61564/2012 LO nº305749/2012	GILMAR DOMINGOS PASCOAL	Oficina mecanica.java jato e posto de abastecimento	Querencia/MT
895295/2010	LP nº302798/2012 LI nº61566/2012 LO nº305751/2012	IVO LUIZ RAURO	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Alto Garças/MT
806162/2010	LP nº302805/2012 LI nº61575/2012 LO nº305769/2012	BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA	Sistema de armazenamento de combustíveis - SAAC	Pedra Preta/MT
156069/2012	LP nº302802/2012 LI nº61570/2012 LO nº305756/2012	TMX ARMAZENS GERAIS LTDA-PRIMAVERA DO LESTE	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Primavera do Leste/MT
769948/2011	LP nº302800/2012 LI nº61568/2012 LO nº305753/2012	TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA ME	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Cuiabá/MT
6589/2012	LP nº302788/2012 LI nº61568/2012 LO nº305740/2012	C.A GARCIA MENDES INDUSTRIAL MADEIREIRA ME	Serrarias com desdobramento de madeira	Marcelândia/MT
784741/2011	LP nº302795/2012 LI nº61563/2012 LO nº305747/2012	LIVIO JOSE ANDRIGHETTI E OUTROS	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Campo verde /MT
706499/2011	LP nº302799/2012 LI nº61567/2012 LO nº305752/2012	MARCELINO MANOEL SICHIERI	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Nova Ubitira/MT

883641/2011	LP nº302801/2012 LI nº61569/2012 LO nº305755/2012	NIDERA SEMENTES LTDA	Comercio atacadista de cereais (misturador de fertilizantes para corretivo do solo)	Sorriso /MT
672073/2009	LP nº302780/2012 LI nº61549/2012 LO nº305734/2012	CLEIMAR DA SILVA PDEROSO - ME	Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	Poxoreu/MT
531641/2012	LP nº302787/2012 LI nº61565/2012 LO nº305739/2012	COPANSKI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Comercio a varejo e lubrificantes para veículos automotores	Claudia/MT
894113/2009	LP nº302797/2012 LI nº61561/2012 LO nº305750/2012	SMAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA	Comercio atacadista de combustiveis	Sinop/MT
466044/2012	LP nº302794/2012 LI nº61561/2012	JBA S.A	Posto de abastecimento - PA	Varzea Grande/MT
875585/2011	LP nº302806/2012 LI nº61576/2012	ESTANCIA ECOLOGICA SESC - PANTANAL	Posto de abastecimento - PA	Poconé/MT
240259/2012	LP nº302812/2012 LI nº61582/2012 LO nº305782/2012	PUJANTE TRANSPORTADORA LTDA	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Cuiabá/MT
725311/2011	LP nº302791/2012 LI nº61559/2012	POUSADA ECOLOGICA BAHIA ENCANTADA LTDA	Hotel pousada em área de interesse ambiental	Poconé/MT

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT.

PORTARIA CONJUNTA Nº 642/2012/AGE-COR/SEMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o pedido formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2012, devidamente fundamentado;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Convalidar, *in totum*, os atos da Comissão Processante a fim de que surtam seus efeitos legais.

Art. 2º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituído pela Portaria Conjunta nº 549/2012/AGE/COR/SEMA publicada no D.O.E em 23/10/2012, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Conceder, o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2012, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2012.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 004/2012
RESULTADO**

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, sagrou-se vencedora da licitação a empresa **AGRIMAT - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para execução dos serviços de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Vila Rica-MT.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o artigo 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Cinésio Nunes de Oliveira

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 065/11
PROCESSO: 64.863-7/11**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE: O presente termo tem por finalidade ajustar o Convênio nº. 065/11, as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº. 0317077-22/2009/Ministério das Cidades/ Caixa, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de Mato Grosso, tendo como Ente Interveniante a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, tendo em vista o que consta no processo nº 64.863-7/11, conforme previsto na Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009 de 17 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES

- Alterar a "CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES", que passará a ter a seguinte redação:
 - Alterar a "CLÁUSULA NONA – DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS", que passará a ter a seguinte redação:
 - Alterar a "CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL", que passará a ter a seguinte redação:

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 065/11, ao qual se integra este Termo de Rerratificação.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 080/10
PROCESSO: 90.692-2/09**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 90.692-2/09, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2007.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 080/10 o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 1.155 (Um mil cento e cinquenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 080/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 079/10
PROCESSO: 32.645-2/10**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 32.645-2/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2007.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 079/10 o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA".

"O prazo de vigência deste instrumento é de 1.155 (Um mil cento e cinquenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 080/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**

PORTARIA/SETPU/773/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

APROVAR, a inclusão no Sistema Rodoviário Estadual – SRE, do trecho de mudança na rodovia da direção geral da MT-328 ligando o Entrº MT-220 (Gleba S. João) ao Entrº MT-325 nos Municípios de Tabaporá e Porto dos Gaúchos, com 90,2 km de extensão, que terá a seguinte codificação:

Código	Descrição do trecho	Extensão (km)	Extensão Acumulada (km)	Situação física
328EMT0010	ENTR MT-220 – GLEBA SÃO JOÃO	12,2	12,2	LEN
328EMT0020	GLEBA SÃO JOÃO – DIV. PORTO DOS GAÚCHOSTA-BAPORÁ	15,0	27,2	LEN
328EMT0030	DIV. PORTO DOS GAÚCHOS/TABAPORÁ – ENTR MT-410(A)	15,0	42,0	LEN
328EMT0040	ENTR MT-410(A) – ENTR MT-410(B)	3,0	45,2	LEN
328EMT0050	ENTR MT-410(B) – RIO PIAU (DIV. TABAPORÁ/JUARA)	24,0	69,2	LEN
328EMT0060	RIO PIAU (DIV. TABAPORÁ/JUARA) – ENTR MT-325/160	21,0	90,2	LEN

Cumpra-se

Secretaria de Estado de Transporte e pavimentação Urbana
Cuiabá-MT, em 31 de agosto de 2011.

PORTARIA/SETPU/774/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

APROVAR, inclusão no Sistema Rodoviário Estadual – SRE, trecho de mudança na rodovia da direção geral da MT-410 ligando o Entrº MT-220 ao Entrº MT-329 no Município de Tabaporá, com 94,1 Km de extensão, que terá a seguinte codificação:

Código	Descrição do trecho	Extensão (Km)	Extensão Acumulada (Km)	Situação física
410EMT0010	ENTR MT-220 (DIV. PORTO DOS GAÚCHOS/TABAPORÁ) – TABAPORÁ	34,6	34,6	LEN
410EMT0015	TABAPORÁ – ENTR MT-328 (A)	3,4	38,0	PAV
410EMT0020	ENTR MT-328 (A) – ENTR MT 328 (B)	3,0	41,0	LEN
410EMT0030	ENTR MT-328 (B) – RIO DOS PEIXES	35,4	76,4	LEN
410EMT0040	RIO DOS PEIXES – ENTR MT-329	17,7	94,1	LEN
410EMT0050	ENTR MT-329 (A) – ENTR MT-010 (A)	22,5	116,6	LEN
410EMT0055	ENTR MT-010(A) – ENTR MT-010 (B)	9,9	126,5	LEN
410EMT0060	ENTR MT-010 (B) – ENTR MT-329 (B) (DIV. TABAPORÁ/ITAUBA)	9,6	136,1	LEN
410EMT0070	ENTR MT-329 (B) (DIV. TABAPORÁ/ITAUBA) – RIO TELES PIRES (DIV. ITAUBA/N. CANAÃ DO NORTE)	49,9	186,0	PLA
410EMT0080	RIO TELES PIRES (DIV. ITAUBA/N. CANAÃ DO NORTE) – ENTR MT-320 (A)/441 (N. CANAÃ DO NORTE)	33,5	219,5	PLA
410EMT0090	ENTR MT-320 (A)/441 (N. CANAÃ DO NORTE) – DIV. N. CANAÃ DO NORTE/COLIDER	7,5	227,0	PAV
410EMT0100	DIV. N. CANAÃ DO NORTE/COLIDER – ENTR MT-320 (B)	14,0	241,0	PAV
410EMT0110	ENTR MT-320 (B) – RIO BRAÇO DOIS (DIV. COLIDER/NOVA GUARITA)	41,2	282,2	LEN
410EMT0120	RIO BRAÇO DOIS (DIV. COLIDER/NOVA GUARITA) – ENTR MT-208 (NOVA GUARITA)	7,0	289,2	LEN
410EMT0130	ENTR MT-208 (GUARITA) – DIV. NOVA GUARITA/TERRA NOVA DO NORTE	37,5	326,7	LEN
410EMT0140	DIV. NOVA GUARITA (TERRA NOVA DO NORTE – DIV. TERRA NOVA NORTE/PEIXOTO DE AZEVEDO)	6,8	333,5	LEN
410EMT0150	DIV. TERRA NOVA DO NORTE/PEIXOTO DE AZEVEDO – ENTR BR-163 (PEIXOTO DE AZEVEDO)	13,5	347,0	LEN

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
Cuiabá/MT, 14 de abril de 2011

PORTARIA/SETPU/597/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 510/2012-SETPU, de 17/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 167/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-458, Trecho: Entº MT-459 – Entº MT-270 (A/B) – Divisa Rondonópolis/Poxoréu, numa extensão de 35,40 Km, no município de Rondonópolis-MT.

A realização será no dia 20 de Dezembro de 2012, às 14:00 horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

- Antonia Luiza Ribeiro Pereira.....Presidente
- Luis Carlos Ferreira.....Membro
- Maria Helena Barbosa Alves.....Membro
- Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA Cuiabá/MT, 17 de Dezembro de 2012

PORTARIA/SETPU/598/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 513/2012-SETPU, de 17/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 168/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-338 Trecho: Entº MT-170 – Rio Juruena, Sub-trecho: o mesmo, numa extensão de 15,0 Km, no município de Colniza-MT.

A realização será no dia 20 de Dezembro de 2012, às 14:00 horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

- Sidnei Garcez de Souza.....Presidente
- Vilma dos Santos Martinelli.....Membro
- Joacir Hermes de Amorim.....Membro
- Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA Cuiabá/MT, 17 de Dezembro de 2012

PORTARIA/SETPU/599/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 511/2012-SETPU, de 17/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 169/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia pavimentada, na Rodovia MT-407 (Rodovia dos Imigrantes), Trecho: Entº BR-070/163/364 (Cuiabá) – Trevo do Largo (Várzea Grande), Local: encabeçamento da ponte J.K. 02 lados, com 180,00m x 9,00m, cada com total de 360,00m.

A realização será no dia 20 de Dezembro de 2012, às 16:00 horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

- Antonia Luiza Ribeiro Pereira.....Presidente
- Darcibel Silva Ramos.....Membro
- Maria Helena Barbosa Alves.....Membro
- Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA Cuiabá/MT, 17 de Dezembro de 2012

PORTARIA/SETPU/609/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 515/2012-SETPU, de 20/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 170/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de conservação de rodovia pavimentada, na Rodovia MT-469/457/455, Trechos: Entº BR-163 – Sta Elvira – Entº BR-163 – Cachoeira da Fumaça – Entº BR-163 – Águas Quentes, numa extensão de 32,0 Km, nos Municípios de Juscimeira/Jaciara/Santo Antonio do Leverger-MT.

A realização será no dia 21 de Dezembro de 2012, às 14h00min horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

- Antonia Luiza Ribeiro Pereira.....Presidente
- Darcibel Silva Ramos.....Membro
- Maria Helena Barbosa Alves.....Membro
- Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA Cuiabá/MT, 20 de Dezembro

PORTARIA/SETPU/610/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 516/2012-SETPU, de 20/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 171/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia NÃO pavimentada, na Rodovia MT-241 e MT-240, Trecho: Bom Jardim – Entº BR-364/Entº BR-163 – Rio Novo, Subtrecho: Bom Jardim – Entº – Entº BR-163 – Rio Novo, numa extensão de 117,0 Km (40,0 Km + 77,0 Km), no Município de Nobres-MT.

A realização será no dia 21 de Dezembro de 2012, às 16h00min horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

- Antonia Luiza Ribeiro Pereira.....Presidente
- Silvio Roberto Martinelli.....Membro
- Maria Helena Barbosa Alves.....Membro
- Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA Cuiabá/MT, 20 de Dezembro de 2012

PORTARIA/SETPU/616/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 519/2012-SETPU, de 26/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 172/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – Área Civil/Rodoviária, para execução dos serviços de reforma de ponte de madeira O.A.E. na Rodovia MT-468, Trecho: Entº MT-364 – Entº MT-361, sobre o Rio Bamba, com extensão de 48,0 metros, no município de Santo Antonio do Leverger-MT.

A realização será no dia 27 de Dezembro de 2012, às 14:00 horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

- Antonia Luiza Ribeiro Pereira.....Presidente
- Zenildo Pinto de Castro Filho.....Membro
- Maria Helena Barbosa Alves.....Membro
- Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA Cuiabá/MT, 26 de Dezembro de 2012

PORTARIA/SETPU/617/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 520/2012-SETPU, de 26/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 173/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – Área Civil/Rodoviária, para execução dos serviços de conservação de rodovia pavimentada (sinalização e ondulação transversal), na Rodovia MT-010, Trecho: Cuiabá (Entº MT-251) – Km 3,0 (Guia), numa extensão de 3,0 Km, no município de Cuiabá-MT.

A realização será no dia 27 de Dezembro de 2012, às 14:00 horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

- Sidnei Garcez de Souza.....Presidente
- Benilce da Guia Magalhães Souza.....Membro
- Joacir Hermes de Amorim.....Membro
- Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA Cuiabá/MT, 26 de Dezembro de 2012

PORTARIA/SETPU/618/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 521/2012-SETPU, de 26/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 174/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – Área Civil/Rodoviária, para execução dos serviços de recuperação de pavimento em diversas rãs do Centro Político Administrativo, na Avenida Airton Sena no Bairro Pascoal Ramos com um total de 130,41m3 e patrolamento na Avenida “B” com um total de 875,00m2, no município de Cuiabá-MT.

A realização será no dia 27 de Dezembro de 2012, às 16:00 horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

- Sidnei Garcez de Souza.....Presidente
- Benilce da Guia Magalhães Souza.....Membro
- Joacir Hermes de Amorim.....Membro
- Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA Cuiabá/MT, 26 de Dezembro de 2012

PORTARIA/SETPU/625/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

APROVAR, inclusão no Sistema Rodoviário Estadual – SRE, do prolongamento do trecho da rodovia MT-479 que faz a ligação da BR-163no município de Itaúba ao Entrº da MT-329 no município de Tabaporá, com extensão de 98,8 Km, que terá a seguinte codificação:

Código	Descrição do trecho	Extensão (Km)	Extensão Acumulada (Km)	Situação física
479EMT0010	ENTR MT-320 – DIV. NOVA HELENA/ITAÚBA	30,0	30,0	LEN
479EMT0020	DIV. NOVA SANTA HELENA/ITAÚBA – ENTR BR-163 (A) (ITAÚBA)	10,6	40,6	LEN
479EMT0030	ENTR. BR-163 (A) (ITAÚBA) – ENTR BR-163 (B)	15,5	56,1	LEN
479EMT0040	ENTR. BR 163 (B) – BALSAL RIO TELES PIRES	0,9	57,0	LEN
479EMT0050	BALSAL RIO TELES PIRES – FAZ. BELA VISTA	14,1	71,1	LEN
479EMT0060	FAZ. BELA VISTA – TREVO TRÊS CORAÇÕES	12,1	83,2	LEN
479EMT0070	TREVO TRÊS CORAÇÕES – TREVO MONTE VERDE	15,9	99,1	LEN
479EMT0080	MONTE VERDE – FAZ. MARIA JOSÉ	19,7	118,8	LEN
479EMT0090	FAZ. MARIA JOSÉ – PÉ DE GALINHA	11,3	130,1	LEN
479EMT0100	PÉ DE GALINHA – ENTR MT-329	24,8	154,9	LEN

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA Cuiabá/MT, 28 de Dezembro de 2012

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 11 AO EDITAL DE CONCURSO CFO N. 001-DEIP-CBMMT/2012

O COMANDANTE GERAL DO CBMMT, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao subitem 25.1 do edital de abertura, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 4ª FASE – AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA**, do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, bem como divulga procedimentos para a sua realização.

1. DA QUARTA FASE – AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

1.1 Estão convocados para a Quarta Fase – Avaliação Médica e Odontológica, de caráter unicamente eliminatório, somente os candidatos APTOS na Terceira Fase – Avaliação Psicológica constantes na relação nominal do Anexo Único.

2. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

2.1 A Quarta Fase, de caráter unicamente eliminatório, será realizada na Diretoria de Saúde da Polícia Militar, localizada na Rua Projetada, s/nº, Bairro Centro Político e Administrativo, em Cuiabá-MT (atrás do Departamento de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN), telefone 3651-3457, no dia 15 de Janeiro de 2012, às 14h00min.

2.2 O candidato convocado deverá comparecer munido de original de documento oficial de identificação, contendo assinatura e fotografia, com 01 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o seu início.

2.3 O candidato que deixar de comparecer no local, data e horário indicado será considerado ausente e automaticamente estará eliminado do Concurso Público.

2.4 Após o comparecimento nenhum candidato poderá retirar-se do local de realização da Quarta Fase sem autorização e acompanhamento da fiscalização, sendo que o descumprimento implicará em automática eliminação do candidato.

2.5 Os candidatos deverão comparecer no local, data e horário estabelecido, munidos dos exames so-

licitados no item 18 do Anexo I do Edital de abertura, trazendo calção de banho no caso de candidatos do sexo masculino e maiô peça única para candidatas do sexo feminino.

2.5.1 Os exames de que trata o item anterior são: Hemograma - Glicemia, Chagas, VDRL, HBSAg, TGO, TGP, Bilirrubinas e frações, Tipo Sanguíneo, Fator RH, Eletrocardiograma, HIV, Raios-X de tórax, e toxicológico. Os exames deverão vir obrigatoriamente acompanhados dos respectivos laudos.

2.6 Em virtude do prazo para a entrega do laudo laboratorial do exame toxicológico de que trata o subitem 25.6 do Edital de Abertura, os candidatos deverão comparecer na Avaliação Médica e Odontológica com o respectivo protocolo da realização do exame, ficando estabelecida a entrega do resultado para o dia 28 de Janeiro de 2012, às 14:00 horas, na Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, situado a Rua Coronel Benedito Leite, 401, Bairro Centro Sul, Cuiabá - MT.

QCG/CBMMT em Cuiabá-MT, 07 de Janeiro de 2013.


CEL. BM MARCOS ROBERTO WEBER HUBNER
Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar
em substituição legal

Anexo Único
Convocados para a Avaliação Médica e Odontológica - 4ª fase.

Insc.	Nome	RG
105131	ADRIANO CESAR MUNIZ MARTINS	15048306 SSPMT
110393	ANDERSON LUIZ DO AMARAL DOS SANTOS	030001545-0 MIN DEF
114250	CHARLES VINICIUS DE CABRAL MOTTA	17510910 SSP
106052	FELIPE MANÇANO SABOIA	46104 CBMERJ
112450	GEORGE DE CASTRO ROMEIRO MARTINS	19444460 SSP
114030	GUSTAVO ARAÚJO DE SOUZA	23533285 SSP
110744	INGRID HELENA ROCHA CAVALCANTE	2145012-9 SSP
107965	KALLEL NOVAIS RIBEIRO	18320341 SSP
110805	LUCAS FONSECA SILVA	16705238 SSP
111451	LUIS FERNANDO CASTRILLON ABDALA	17645468 SSP
105582	MURILO PEREIRA XAVIER	1863399-4 SSP
111246	THALES EMMANUEL DA SILVA PEREIRA	22877444 SSP
110863	WELLINGTON FRAGA PEDROZO	001200 CBM
109035	WELLINGTON CORREIA DE MELLO	001652547 SSP-MS
111034	YARA CORREA DOS SANTOS	544779 COMAER

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 651/2012/AGE-COR/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO, em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Convalidar, *in totum*, os atos da Comissão Processante a fim de que surtam seus efeitos legais.

Art. 2º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 378/2012/AGE-COR/SESP publicada no D.O.E em 29/08/2012 para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 3º Conceder, o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 26/12/2012, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos fáticos carreados aos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2012.

(Original Assinado)
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Original Assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

DO OBJETO: A contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes: Mobiliários e Eletroeletrônicos para uso nas atividades das unidades operacionais do Geron, Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira - GGI-F, Inteligência da Polícia Civil, Polícia Rodoviária Estadual na região de fronteira.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 207.999,96 (duzentos e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Projeto: 5172; Fonte: 161; Natureza de Despesa: 44905200.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Gestor do Convênio Benedito Correa da Cruz, pertencente ao Gabinete de Gestão Integrada-SESP.

DA VIGÊNCIA: 31/12/2012 a 29/04/2013.

DA DATA: 31/12/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ LUIZ SCHMALTZ - José Wanderley Schmaltz Equipamentos Eletrônicos Ltda./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a Empresa HIMAGIKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

DO OBJETO: A aquisição de garrafas de água mineral de 20 litros, destinados a atender as necessidades da Coordenadoria de Polícia Comunitária.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 19101; Programa: 335; Atividade: 4336; Natureza de Despesa: 33903000; Fonte: 242.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsável pela fiscalização do Contrato o Cel. PM o Sr. Alexandre Torres Maia.

DA VIGÊNCIA: 28/12/2012 a 27/12/2013.

DA DATA: 28/12/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. MARCIO KNOPF - Empresa HIMAGIKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.

DO OBJETO: A aquisição de serviço de 90 (noventa) certificados digitais e-cpf A3 válido por 03 anos, gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo cartão inteligente protegido por uma senha de acesso.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 334/Projeto: 1107; Fonte: 242; Natureza de Despesa: 33903900.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será fiscalizado por Sérgio Giraldeili de Freitas/Papiloscopista/ Coordenador de Informações Institucionais.

DA VIGÊNCIA: 14/12/2012 a 13/12/2013.

DA DATA: 14/12/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. PAULO WULF KULIKOVSK - CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A./CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo de Rerratificação ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2011/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a empresa ARSA - AUTO RÁDIO SANTO ANTONIO LTDA

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a retificação do item 3.38. da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato nº 127/2011/SESP, referente a prestação de serviços consistente na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de radiocomunicação, incluindo substituição de peças, recuperação de acessórios, compreendendo equipamentos portáteis, móveis, fixos e repetidoras, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e suas unidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 3.38. As informações referentes às frequências utilizadas nas unidades desta SESP são de caráter sigiloso, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a programação e desprogramação dos equipamentos que são de propriedade da rede de comunicação, assim como a inserção de senha com data e hora afim de salvaguardar tais informações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. ANA LEOPOLDINA DE CARVALHO - Arsa Auto Rádios Santo Antônio Ltda./CONTRATADA.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 001/2013/SUSED/SEADH/SEJUDH, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o uso de aparelhos de televisão, rádio e caixa de som nas Unidades Socioeducativas do Estado de Mato Grosso.

A SUPERINTENDENTE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO no uso das atribuições que lhe são conferidas e, Considerando a necessidade da regulamentação do uso de aparelhos de televisão, rádio e caixa de som para uso pessoal dos adolescentes internos nas Unidades Socioeducativas do Estado de Mato Grosso;

Resolve:

Art. 1º - Não será permitida a entrada de aparelhos de televisão, rádio e caixa de som para uso pessoal dos adolescentes internos nas Unidades Socioeducativas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Os aparelhos de televisão, rádio e caixa de som existente na Unidade em poder dos adolescentes, até a data da publicação desta Portaria, continuarão na guarda dos mesmos, devendo ser devolvido ao adolescente quando ocorrer a sua reintegração, mediante Termo de Devolução e Nota Fiscal do aparelho.

Parágrafo primeiro - Não poderá haver qualquer espécie de empréstimo/doação/troca dos aparelhos de televisão, rádio e caixa de som existente entre os adolescentes, devendo os aparelhos serem obrigatoriamente desligados até às 21h00min.

Parágrafo segundo - Caso houver o descumprimento do horário estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente perderá imediatamente a guarda do aparelho, devendo este ser devolvido a sua família mediante Termo de Devolução e Nota Fiscal do aparelho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Publica-se,

Registra-se e

Cumpra-se

Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2013.

LOICY APARECIDA DA SILVA CUNHA
Superintendente do Sistema Socioeducativo
Em Substituição Legal
(original Assinado)

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 018/2012-SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 018/2012**, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada em execução de obra para reforma parcial e instalações elétricas na EE. Dep Francisco Eduardo Rangel Torres, localizada no município de Rio Branco/MT, teve como proposta vencedora a empresa **W.P. Construtora Ltda-ME Ltda.** inscrita no CNPJ sob o n.º 12.648.863/0001-59, com o valor global R\$ 710.900,71 (setecentos e dez mil, novecentos reais e setenta e um centavos). Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2013.

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 012/2012-SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 012/2012**, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada em execução de obra para reforma parcial e instalações elétricas na EE. Dep. Francisco Villa Nova, localizada no município de Salto do Céu/MT, teve como proposta vencedora a empresa **W.P. Construtora Ltda-ME Ltda.** inscrita no CNPJ sob o n.º 12.648.863/0001-59, com o valor global R\$ 535.552,13 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e treze centavos). Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2013.

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2012/SECITEC PROC. 306077/SECITEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC - CNPJ Nº 03.507.415/0024-30.

CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A - CNPJ Nº: 76.535.764/0001-43

OBJETO: Contratação de serviço de telefonia fixo comutado e serviços vinculados - inatuação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta a ramal - DDR, longa distância nacional e longa distância internacional e terminais não residenciais com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua.

DOTAÇÃO: 26101, 33903900.145 EMPENHOS: 12.000561-8, 12.00562-6, 12.00563-4, 12.000564-2, 12.000565-0, 12.00566-9, 12.000567-7, 12.000568-5.

VALOR: R\$ 205.437,23 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos)

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2012

ASSINAM: ÁUREA REGINA ALVES IGNÁCIO - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia / Secitec - Contratante - ROBERTO WAGNER SANDRIN e JUVENAL FERREIRA NETO - BRASIL TELECOM S/A - Contratada

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado nº. 074/2012 - PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 579.199/2012 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 03/12/2012, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de 02 de Janeiro de 2013. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo e FUNDED - Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social :	ACREFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA
Inscrição Estadual :	13.338.083-1
CNPJ :	08.811.370/0001-10
Endereço :	Rodovia BR - 070, km 270 lote 01, quadra 19 - Distrito Industrial II - José de Alencar - Primavera do Leste - MT.
Produtos Beneficiados:	<input type="checkbox"/> Torta de Algodão <input type="checkbox"/> Óleo de Carço de Algodão

Cuiabá - MT, 20 de Dezembro de 2012.

Pedro Jamil Nadaf
PRESIDENTE DO CEDEM
O Original se encontra assinado

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado nº. 061/12 - PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 172.616/2012 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 17/08/2012, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de 02 de Janeiro de 2013. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo e FUNDED - Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social :	BOIADEIRO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
Inscrição Estadual :	13.373.928-7
CNPJ :	10.947.446/0001-41
Endereço :	Rodovia BR - 364 km 07 - Setor Industrial Alto Araguaia - MT
Produtos Beneficiados:	• Feijão Sempre Verde; Feijão Carioca; Feijão Caupi; Milho Beneficiado; Milho de Pipoca; Milheto; Feijão Preto; Soja Beneficiada; Sorgo Beneficiado; Carço de Algodão; Resíduo de Milho; Farelo de Soja; Resíduo de Milho.

Cuiabá - MT, 18 de Dezembro de 2012.

PEDRO JAMIL NADAF
PRESIDENTE DO CEDEM
O Original se encontra assinado

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado nº. 076/2012 - PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 536.822/2012 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 12/11/2012, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de 02 de Janeiro de 2013. A empresa fica obrigada também a efetuar os recolhimentos: FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo e FUNDED - Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social :	METAL NOBRE LTDA
Inscrição Estadual :	13.453.875-7
CNPJ :	12.365.651/0002-45
Endereço :	Avenida São Luiz 684-N, lote 4 e 5 quadra 38, Bairro Industrial III - Lucas do Rio Verde - MT.
Produtos Beneficiados:	• Edificações Comerciais Pré Moldados; • Barracões Pré Moldados; • Fechamento em Painéis de Concreto; • Lajes Protendidas; • Artefatos em Concreto Pré Moldados.

Cuiabá - MT, 20 de Dezembro de 2012.

Pedro Jamil Nadaf
PRESIDENTE DO CEDEM
O Original se encontra assinado

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 158/2012/SEC/MT. ref. ao processo nº 829294/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Jefferson Nunes Valle - CPF nº 806.948.611-20

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: "CD Alma de Gato".

VALOR: R\$ 20.00000 (Vinte Mil Reais).

Orgão: 23.101 - Projeto Atividade: 2181 - Elemento de Despesa: 33904800 - Fonte: 104 - Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.12.001299-8

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 240 (Duzentos e Quarenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 18/12/2012

ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Jefferson Nunes do Valle - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 138/2012/SEC/MT. ref. ao processo nº 847220/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Marilza Ribeiro Cardoso - CPF nº 004.594.368-05

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: "Livro Balaio Amarelo".

VALOR: R\$ 20.00000 (Vinte Mil Reais).

Orgão: 23.101 - Projeto Atividade: 2181 - Elemento de Despesa: 33904800 - Fonte: 104 - Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.12.001293-9

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 360 (Trezentos e Sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 17/12/2012

ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Luiz Gonzaga Toledo Filho - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 036/2012/SEC/MT. ref. ao processo nº 827415/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Fabiana Silva dos Santos Scarabelo - CPF nº 570.225.001-00.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: "Música, Comunidade, Família na AVDF".

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Orgão: 23.101 - Projeto Atividade: 2181 - Elemento de Despesa: 33904800 - Fonte: 104 - Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.12.001298-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 150 (Cento e Cinquenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 13/12/012

ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Fabiana Silva dos Santos Scarabelo - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 057/2012/SEC/MT. ref. ao processo nº 823361/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Cleiton do Nascimento - CPF nº 042.133.331-67

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: "I - CAPOEIRA ME CHAMA".

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Orgão: 23.101 - Projeto Atividade: 2181 - Elemento de Despesa: 33904800 - Fonte: 104 - Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.12.001315-3

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 90 (Noventa dias) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 11/12/2012

ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Cleiton do Nascimento - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 120/2012/SEC/MT. ref. ao processo nº 841536/2011:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Matheus Kozen Chagas - CPF nº 020.817.461-31.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: "MT FEST CURTA".

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Orgão: 23.101 - Projeto Atividade: 2181 - Elemento de Despesa: 33904800 - Fonte: 104 - Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.12.001304-8

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 220 (Duzentos e Vinte) dias a contar da data do recebimento dos recursos.
ASSINATURA: 12/12/012.
ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Matheus Kozen Chagas - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 161/2012/SEC/MT, ref. ao processo nº 828835/2011:
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Luiz Gonzaga Toledo Filho - CPF nº 001.632.691-14
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: "CD Luiz Toledo e Rafael Vol. 1".
VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Orgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900
NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.12.001314-5
VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 270 (Duzentos e Setenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.
ASSINATURA: 19/12/2012

ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Luiz Gonzaga Toledo Filho - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 080/2012/SEC/MT, ref. ao processo nº 841952/2011:
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Fagner Delmond Silva - CPF nº 035.948.611-80.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: "Gravação de CD "Tá na Cara" Dupla Paulo e Fagner".
VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Orgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900
NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.12.001302-1
VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 270 (Duzentos e Setenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.
ASSINATURA: 13/12/2012

ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Fagner Delmond Silva - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 060/2012/SEC/MT, ref. ao processo nº 829461/2011:
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Rosalino Aluizio Magalhães - CPF nº 787.918-471-68

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: "Oficina de Viola de Cocho, Ganzá e Mocho de Siriri".
VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Orgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900
NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.12.001301-3
VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.
ASSINATURA: 13/12/2012
ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Rosalino Aluizio Magalhães - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 182/2012/SEC/MT, ref. ao processo nº 841522/2011:
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Flávio Oliveira Jesus - CPF nº 012.934.531-88

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: "Ciclo de Histórias Cuiabanas".
VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Orgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900
NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.12.001319-6
VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 150 (Cento e Cinquenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.
ASSINATURA: 11/12/2012
ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Flávio Oliveira Jesus - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 105/2012/SEC/MT, ref. ao processo nº 842295/2011:
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Elizabete Regina Rosseto - CPF nº 917.861.509-72

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: "Cantos e Encantos de Mato Grosso".
VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Orgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900
NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.12.001316-1
VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 150 (Cento e Cinquenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.
ASSINATURA: 11/12/2012
ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Elizabete Regina Rosseto - Proponente.

SECID

CIDADES

Extrato do Instrumento Contratual Nº 068/2012/00/00-SECID.

Processo 555796/2011-SECID.

Modalidade: Carta Convite nº 024/2012

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Executivo, visando a Construção do Bloco de Salas de Aulas e de Projetos do Campus da UNEMAT, no Município de Tangará da Serra – MT.

Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos

Valor: R\$ 56.989,66 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Dotação: 26201.0001.12.364.250.4386.0800.44900000.100.1.1, NE nº 8101.0001.12.000492-7.

Partes: GVO ENGENHARIA EIRELI EPP E A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Extrato do Instrumento Contratual nº 058/2012/00/00 – SECID

Processo nº 433018/2009-SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços nº 014/2012.

Objeto do Contrato: Construção da Cobertura da Feira do Produtor da Vila Alta, Município de Tangará da Serra-MT.

Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos

Valor: R\$ 683.012,05 (seiscentos e oitenta e três mil, doze reais e cinco centavos).

Dotação: 28101.0001.15.451.072.5168.9900.44900000.131.1.1, NE nº 28101.0001.12.000504-4.

Partes: INSAAT CONSTRUTORA LTDA-ME E A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

SECOA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2012/SECOA

PROCESSO: 625435/2012/SECOA

PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOA e Eximia Engenharia e Consultoria Ltda

OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade ajustar o objeto, suprimir e acrescer valor, e aditar os prazos do contrato nº 028/2012/SECOA.

DATA: 07/12/2012

FORO: Cuiabá – MT.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

AGER – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE MATO GROSSO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2010

Processo nº 819490/2010

CONTRATANTE: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT.
 CONTRATADA: MAX GAS DISTRIBUIDORA DE GLP, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, CNPJ/MF Nº 02.061.094/0001-34

1. CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto, Cláusula Segunda – Da Vigência e Cláusula Quinta – Dos valores e condições de Pagamento, item 5.1, alínea "a" e "b" do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de 700 garrafas de 20 litros de água Mineral e 12 botijões de 13 Kg de gás, para atender esta Agência Estadual de Regulação – AGER/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 18.12.2012 e término em 18.12.2013, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 5.937,00 (Cinco mil, novecentos e trinta e sete reais), sendo os valores unitários dos produtos os seguintes:

- 700 Garrafas de 20 litros de água, estimados em R\$ 7,65 (Sete reais e setenta e cinco centavos);
- 12 Botijões de 12 Kg de gás GLP, estimados em R\$ 48,50 (Quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original.

DATA DA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2012.

ASSINAM: AROLDINO DE LUNA CAVACANTI(CONTRATANTE)

MARCUS GIULLIANO CASTIGLIONI ALVES (CONTRATADA)

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 001/2010/IMEQ - MT/SOE

CONTRATADA: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO – IPEM - MT.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do Contrato n.º 001/2010/IMEQ-MT pelo período de 12 meses, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17302.2007.0600.3390.3952.262

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012.

ASSINAM: CLODOLDO JOSÉ FERREIRA – Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM/ MT. WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS – Ribeiro dos Santos e Cia LTDA - ME.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2012/IPEM-MT/SOE

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO – IPEM/MT.

CONTRATADA: TAVARES DOS SANTOS E CIA. LTDA.

OBJETO: Com base na necessidade de acréscimo de 25% autorizado pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea "b", altera-se a Cláusula Segunda, no sub-item 2.2 do Contrato n.º 008/12, passando a ter a seguinte redação: "A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 93.925,50 (noventa e três mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)".

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições do contrato original.

DATA DE ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 26 de dezembro de 2012.

ASSINAM: CLODOLDO JOSÉ FERREIRA - Presidente – IPEM/MT. TAVARES DOS SANTOS E CIA.

LTDA - DÁRIO TAVARES DS SANTOS.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2009/IMEQ-MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO – IPEM/MT.

CONTRATADA: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do Contrato n.º 004/2009/IMEQ/MT pelo período de 04 (quatro) meses, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2013.

DATA DE ASSINATURA DO 7º TERMO ADITIVO: 28 de dezembro de 2012.

ASSINAM: CLODOLDO JOSÉ FERREIRA – Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM-MT.

LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda - FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2009/JUCEMAT/SOE

CONTRATADA: F. ROCHA & CIA LTDA.

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste em prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 003/2009, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção das máquinas copiadoras da marca KONICA MINOLTA, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 05/01/2012, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.

DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2012.

ASSINAM: ROBERTO PERON - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT. JULIO CEZAR FERRAZ ROCHA - F. Rocha & Cia Ltda.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO 02/2013
(PROCESSO Nº 354161/2010 – 513551/2012)

Contratante: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT
Contratado: RAFAEL LODI
Objeto: Aquisição de Terras de Domínio do Estado de Mato Grosso nos Termos Processo de Regularização de Ocupação nº 354161/2010 e Processo Licitatório nº 513551/1012.
Valor do contrato: R\$ 66.670,14 (Sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais, quatorze centavos), à vista, o contratado pagará ao contratante, o valor à vista, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
Assinam: pelo INTERMAT seu Presidente Afonso Dalberto e Rafael Lodi contratado.
 Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2013.

AFONSO DALBERTO
 Presidente - INTERMAT

EXTRATO DO CONTRATO 01/2013
(PROCESSO Nº 239405/2008 – 513574/2012)

Contratante: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT
Contratado: APARECIDO GOMES DA SILVA
Objeto: Aquisição de Terras de Domínio do Estado de Mato Grosso nos Termos Processo de Regularização de Ocupação nº 239405/2008 e Processo Licitatório nº 513574/1012.
Valor do contrato: R\$ 75.307,96 (Setenta e cinco mil, trezentos e sete reais, noventa e seis centavos), à vista, o contratado pagará ao contratante, o valor à vista, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
Assinam: pelo INTERMAT seu Presidente Afonso Dalberto e Aparecido Gomes da Silva contratado.
 Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2013.

AFONSO DALBERTO
 Presidente - INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PORTARIA Nº 001/2013

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Autos do Processo n. 289438/2012,

RESOLVE:

I – Fica designada a Comissão de Avaliação do imóvel objeto do Processo n. 289438/2012, relativo ao Decreto n. 1161/2012, com a seguinte composição:

José Barbosa de Oliveira
 Edson Monteiro da Costa
 Carne Lucia Coutinho Barbosa Bertolini
 II – A referida comissão deverá concluir os seus trabalhos, com apresentação de relatório final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 III – Publique-se, registre-se, cumpra-se.
 Cuiabá, 07 de Janeiro de 2.013

AFONSO DALBERTO
 Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2011/INDEA-MT
PROCESSO Nº 430220/2012

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2011/INDEA-MT, tendo como objeto Locação de Imóvel na cidade de Nova Monte Verde/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT

CONTRATADO: CARLOS ERHARTER

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.185,24 (Hum mil. Cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.222,88 (Quatorze mil. Duzentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2007 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 3600

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Taborda Ribas e pelo locador o senhor Carlos Erharter.

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2012.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2011/INDEA-MT
PROCESSO Nº 430239/2012

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2011/INDEA-MT, tendo como objeto Locação de Imóvel na cidade de Alto Araguaia/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT

CONTRATADO: JOÃO BATISTA ZAIDEN MAIA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.826,74 (Hum mil. Oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 21.920,88 (Vinte e um mil. Novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2007 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 3600

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Taborda Ribas e pelo locador o senhor João Batista Zaiden Maia.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2012.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2011/INDEA-MT
PROCESSO Nº 430609/2012

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2011/INDEA-MT, tendo como objeto Locação de Imóvel na cidade de Luciara/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT

CONTRATADO: MARIA DAS NEVES SOUZA BRITO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.353,98 (Hum mil. Trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 16.247,76 (Dezesseis mil. Duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2007 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 3600
ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Taborda Ribas e pela locadora a senhora Maria das Neves Souza Brito.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2012.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2009/INDEA-MT
PROCESSO Nº 494738/2012

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2009/INDEA-MT, tendo como objeto Locação de Imóvel na cidade de Jauru/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT

CONTRATADO: ALEXANDRE THIAGO SIMAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.117,94 (Hum mil. Cento e dezessete reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 13.415,28 (Treze mil. Quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 3600

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Taborda Ribas e pelo locador o senhor Alexandre Thiago Simas.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2012/INDEA-MT PROCESSO Nº 430704/2012

Extrato do Contrato nº 065/2012/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Indaiavai/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT

CONTRATADA: GENNY PENQUIS INACIO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 506,35 (Quinhentos e seis Reais e trinta e cinco Centavos) mensal e R\$ 6.076,20 (Seis Mil Setenta e seis Reais e vinte centavos) total anual.

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2007 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Taborda Ribas e pela Locadora a senhora GENNY PENQUIS INACIO

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2012/INDEA-MT (Proc. 430553/2012)

Extrato do Contrato nº 064/2012/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Confresa/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT

CONTRATADA: TEREZA CZERWINSKI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.091,99 (um mil noventa e um reais e noventa e nove centavos) mensal e R\$ 13.103,88 (Treze Mil Cento e três Reais e oitenta e oito centavos) total anual.

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2007 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Taborda Ribas e pela Locadora a senhora Tereza Czerwinski

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2012.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2011/INDEA-MT
PROCESSO Nº 430380/2012

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2011/INDEA-MT, tendo como objeto Locação de Imóvel na cidade de Canabrava do Norte/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT

CONTRATADO: JACOB LIMA DA CONCEIÇÃO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 883,54 (Oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 10.602,48 (Dez mil. Seiscentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2007 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 3600

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Taborda Ribas e pelo locador o senhor Jacob Lima da Conceição.

Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2012.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2011

OBJETO: Prorrogar a vigência por 06 (seis) meses.

VIGÊNCIA: 08/12/2012 a 07/06/2013.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.

CONTRATADA: EXPERNET TELEMÁTICA LTDA – CLODOALDO PITTELLA.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2012/CEPROMAT/OI

PARTES: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO – CEPROMAT e OI S/A.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico e outros serviços vinculados de Produtos e Serviços, destinados ao uso Público em geral na modalidade Local, com discagem Direta Rama-DDR.

VALOR: R\$ 184.116,00 (cento oitenta e quatro mil cento e dezesseis reais), execução "por demanda"

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Fiscal do Contrato: ZOZOEL DE PAULA.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2009/METAMAT/SOE

CONTRATADA: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA.
 CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n.º 008/2009/METAMAT/SOE por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30.08.2012.
 RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.
 DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2012.
 ASSINAM: JOÃO JUSTINO PAES BARROS – Diretor Presidente - METAMAT. WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO – Diretor Técnico - METAMAT. CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA – CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COMUNICADO
 PREGÃO Nº 009/2012/SENF/SEFAZ

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, por intermédio de sua Pregoeira, Sra. Johara de Oliveira Barbosa Muniz Nogueira, designada pela Portaria Conjunta nº 001/2012/SENF/SEFAZ, de 08 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.E. do dia 13 de fevereiro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que o RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO interposto pela empresa CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, referente ao Pregão em epígrafe, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) BATERIAS ESTACIONÁRIAS SELADAS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE 36 BATERIAS PWHR12390W 12V EXISTENTES E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 01 NO BREAK DE 120 KVA, SITUADO NA SEDE DA SEFAZ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL, encontra-se disponível no site www.sefaz.mt.gov.br menu Licitação Pública e www.sad.mt.gov.br no menu Portal de Aquisições desde dia 08/01/2013.

No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax (0**65) 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2013.

Johara de Oliveira Barbosa Muniz Nogueira
 Pregoeira
 Benedito Nery Guarim Strobel
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

*original assinado

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 042-D/2012/SES
 PREGÃO ELETRÔNICO N 084/2012/SES – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 701482/2011/SES

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, pelo Secretário Adjunto Executivo de Saúde EDSON PAULINO DE OLIVEIRA, nos termos da portaria 039/2012/GBES, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de abril de 2012, RESOLVE registrar os preços da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 26.921.908/0001-21, com sede na Rua 03 n. 975, qd. O, lts. 02, 05, 07, 11, Setor Morais, Goiânia/GO – CEP: 74.620-385, representada por procuração pelo Sr. JAIR VITOR DA CRUZ, portador do CPF: 487.146.741.49, nas quantidades estimadas desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos destinados aos pacientes da Portaria 172/2010/GBSES (lista 10), para atender a Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SES, através da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	CLORIDRATO DE PAROXETINA 30MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO, E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. COMPRIMIDO.	EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.200	3,58
17	PLANTAGO OVATA USO ORAL PÓ ENVELOPE ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	NYCOMED	ENVELOPE	800	1,71
18	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO(PÓ), CONCENTRAÇÃO: 900MG/G, APRESENTAÇÃO: ENVELOPE COM 30G ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	WYETH	ENVELOPE	800	15,04
19	PREGABALINA 150 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO, E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA CAPSULA.	PFIZER	CAPSULA	7.000	3,79
20	PREGABALINA 75 MG, APRESENTAÇÃO: CÁPSULA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	PFIZER	CAPSULA	14.000	2,47

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 701482/2011/SES
 EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE SAÚDE
 Portaria 039/2012/GBSES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 042-A/2012/SES
 PREGÃO ELETRÔNICO N 084/2012/SES – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 701482/2011/SES

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, pelo Secretário Adjunto Executivo de Saúde EDSON PAULINO DE OLIVEIRA, nos termos da portaria 039/2012/GBES, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de abril de 2012, RESOLVE registrar os preços da empresa BSB – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.777.772/0001-58, com sede na SSA – Quadra 02, nº 555, Asa Norte- CEP: 70632-200, Brasília/DF, representado por CLEBER APARECIDO RIBEIRO, portador do CPF: 319.896.321-49, nas quantidades estimadas desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos destinados aos pacientes da Portaria 172/2010/GBSES (lista 10), para atender a Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SES, através da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
03	PALIPERIDONA 3 MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO, E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	JANSSEN CILAG	COMPRIMIDO	1.000	8,10
04	PALIPERIDONA 6 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO, E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	JANSSEN CILAG	COMPRIMIDO	2.000	16,30

05	PALIPERIDONA 9 MG. COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO. E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. COMPRIMIDO.	JANSSEN CILAG	COMPRIMIDO	1.000	24,50
----	---	------------------	------------	-------	-------

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 701482/2011/SES
EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE SAÚDE
Portaria 039/2012/GBSES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 39-B/2012/SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2012/SES – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 701398/2011/SES

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, pelo Secretário Adjunto Executivo de Saúde EDSON PAULINO DE OLIVEIRA, nos termos da portaria 039/2012/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de abril de 2012, RESOLVE registrar os preços da empresa CRISTAL PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.073.848/0001-27, com sede na Rua Ouro Preto, 1050, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte-MG – CEP: 30.170-041, representada por procuração por DIMAS RAFAEL GOMES, portador do CPF: 278.743.706-00, nas quantidades estimadas desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos destinados aos pacientes da Portaria 172/2010/GBSES (lista 02), para atender a Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SES, através da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE	V. UNIT OFERTADO R\$
06	BICALUTAMIDA 50MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	500	16,02
17	BUDESONIDA, ACQUA 64 MCG POR DOSES, FRASCO COM 120 DOSES, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	ASTRAZENECA	FRASCO	100	23,98
19	CANDESARTAN CILEXITILA 8MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. O LOTE, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	1.500	1,86
20	CANDESARTANA CILEXITILA 16MG + FELODIPINO 2,5MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. COMPRIMIDO.	ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	1.500	1,97
21	CANDESARTANA CILEXITILA 16MG + FELODIPINO 5MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. COMPRIMIDO.	ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	1.500	2,33

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 701398/2011/SES
EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE SAÚDE
Portaria 039/2012/GBSES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024-E/2012/SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2012/SES – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 708930/2011/SES

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Saúde EDSON PAULINO DE OLIVEIRA, nos termos da portaria 039/2012/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de abril de 2012, RESOLVE registrar os preços da empresa CRISTAL PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.073.848/0001-27, com sede na Rua Ouro Preto, 1050, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte-MG – CEP: 30.170-041, representada por procuração por DIMAS RAFAEL GOMES, portador do CPF: 278.743.706-00, nas quantidades estimadas desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos DEMANDA JUDICIAL (lista 05) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT", conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SES, através da Gerência de Aquisições/SES/MT, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT R\$
09	BUDESONIDA 3MG. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 45 CAPSULAS. APRESENTAÇÃO: CAPSULA. APRESENTAÇÃO: CAPSULA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. DATA DE VALIDADE: NO MÍNIMO, 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	ASTRAZENECA	CÁPSULA	2.160	131,41
15	CANDESARTANA CILEXITIL 16MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. DATA DE VALIDADE: NO MÍNIMO, 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	2.304	2,01
16	CANDESARTANA CILEXITILA 16MG + FELODIPINO 2,5MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. COMPRIMIDO.	ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	100	1,97
17	CANDESARTANA CILEXITILA 16MG + FELODIPINO 5MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. COMPRIMIDO.	ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	1.000	2,32
18	CANDESARTANO + HIDROCLOROTIAZIDA 16+12,5 MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. DATA DE VALIDADE: NO MÍNIMO, 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	6.000	1,96

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 708930/2011/SES
EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE SAÚDE
Portaria 039/2012/GBSES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE DESERTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012 – UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 725/2012, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Diretoria Política, Pedagógica e Financeira e das aulas práticas das disciplinas de Gastronomia I e II do curso de Bacharelado em Turismo, Campus de Nova Xavantina, da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme quantidades e descrições constantes no anexo I do Edital, realizada em 18/12/2012, às 08:30 horas, no No Campus Universitário de Nova Xavantina, situado na Br 158, Km 655, Bairro Zona Rural, Nova Xavantina/MT, CEP: 78.690-000, foi declarado DESERTO, pela ausência absoluta de participantes.

Cáceres/MT, 19 de Dezembro de 2012.

Samuel Longo – Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 001/2013-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 008066-001/2012, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, RESOLVE: Nomear **IVANILDO PEREIRA DE LIMA**, bacharel em direito, portador do RG nº 000526768-SSP/MT e do CPF nº 672.196.592-53, para exercer, em comissão, o cargo de **Assistente Ministerial**, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotando-o na Promotoria de Justiça da Comarca de **COTRIGUAÇU/MT**, com efeitos a partir de 07.01.2013.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2013.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 002/2013-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 008085-001/2012, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, RESOLVE: Nomear **THIAGO SILVA DA PENHA**, bacharel em direito, portador do RG nº 1411945-5-SSP/MT e do CPF nº 014.482.581-38, para exercer, em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete**, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotando-o no Gabinete da Procuradora de Justiça, Drª **EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS**, com efeitos a partir de 07.01.2013.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2013.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 003/2013-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 008170-001/2012, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, RESOLVE: Nomear **AMANDA LAURA DE ALMEIDA RIBEIRO**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1860604-0-SSP/MT e do CPF nº 024.861.401-07, para exercer, em comissão, o cargo de **Assistente Ministerial**, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotando-a na Coordenação das Promotorias de Justiça Especializada no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, com efeitos a partir de 07.01.2013.

Cuiabá, 04 de janeiro de 2013.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 004/2013-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 000035-001/2013, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, RESOLVE: Nomear **LEONARDO FAGUNDES ATAÍDES DA SILVA**, bacharel em direito, portador do RG nº 1176938-6-SEJSP/MT e do CPF nº 033.098.811-56, para exercer, em comissão, o cargo de **Assistente Ministerial**, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotando-o na Promotoria de Justiça da Comarca de **RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT**, com efeitos a partir de 07.01.2013.

Cuiabá, 04 de janeiro de 2013.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 005/2013-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 008144-001/2012, RESOLVE: Exonerar, a pedido, a servidora **BARBARA YUNES CASAROTTO DURLI**, matrícula nº 0519, portadora do RG nº 0932897-1-SSP/MT e do CPF nº 829.947.651-87, do cargo efetivo de **Analista Jurídico**, Símbolo MP-AENS, nível II, classe "C", da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos a partir de 01.02.2013.

Cuiabá, 04 de janeiro de 2013.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 356/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no

uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor **LUIZ MASSAO IKEDA**, matrícula nº 6299, lotado no Departamento de Engenharia, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização dos Contratos abaixo especificados:

CONTRATO nº 058/2009

Contratado: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CONTRATO nº 059/2009

Contratado: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

CONTRATO nº 060/2009

Contratado: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

CONTRATO nº 061/2009

Contratado: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de

férias, licença etc, responde pela gestão dos contratos o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2012.

Eliane Crepaldi
Diretora-Geral em substituição

PORTARIA Nº 357/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WILLIAN MARCO COSTA SOUZA**, matrícula nº 0625, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização dos Contratos abaixo especificados:

CONTRATO nº 062/2009. Contratado: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CONTRATO nº 063/2009. Contratado: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CONTRATO nº 064/2009. Contratado: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CONTRATO nº 065/2009. Contratado: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de

férias, licença etc, responde pela gestão dos contratos o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2012.

Eliane Crepaldi
Diretora-Geral em substituição

PORTARIA nº 006/2013-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **HEBER ROGÉRIO PINTO**, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de **Licença para tratamento de saúde em prorrogação**, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SAD-MT, nos termos do art. 230, da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo art. 2º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos no período de 30.11.2012 à 29.12.2012, conforme Processo nº 007560-001/2012.

Conceder ao servidor **ÉVERTON NEVES DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, 04 (quatro) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos retroativos a 07.11.2012 e 02 (dois) dias com efeitos retroativos a 27.11.2012, conforme Processo nº 007930-001/2012.

Conceder ao servidor **JILSON MARCOS FARIAS MACIEL**, Técnico Administrativo, 09 (nove) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 09.11.2012 e 08 (oito) dias com efeitos retroativos a 23.11.2012, conforme Processo nº 007931-001/2012.

Conceder à servidora **DENISE MOREIRA DA COSTA**, Técnico Administrativo, 10 (dez) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 172/2011-PGJ, da seguinte maneira:

02 (dois) dias com efeitos retroativos a 31.10.2012; 05 (cinco) dias com efeitos retroativos a 05.11.2012 e 03 (três) dias com efeitos retroativos a 21.11.2012, conforme Processo nº 007886-001/2012.

Conceder à servidora **SILVIA MARIA DE MEDEIROS**, Assistente Ministerial, 14 (quatorze) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999, com efeitos retroativos a 06.12.2012, conforme Processo nº 007952-001/2012.

Conceder à servidora **LÉNER ESCUDERO MARCHI CRUZ**, Assessora de Procurador, 04 (quatro) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999, da seguinte maneira: 03 (três) dias com efeitos retroativos a 21.11.2012 e 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 26.11.2012, conforme Processo nº 007880-001/2012.

Conceder à servidora **EDENI MARIA CURVO RONDON**, Assistente Ministerial, 05 (cinco) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999, com efeitos retroativos a 03.12.2012, conforme Processo nº 007902-001/2012.

Conceder à servidora **LUCENI FERREIRA SANTANA**, Técnico Administrativo, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições 2012, com da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos retroativos a 10.12.2012 e 02 (dois) dias para gozo em momento oportuno, conforme Processo nº 007877-001/2012.

Conceder à servidora **PATRICIA DO AMARAL VIANA**, Assistente Ministerial, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, no dia 22.09.2012, com efeitos a partir do dia 06.12.2012, conforme Processo nº 007920-001/2012.

Conceder à servidora **JOENIL FERREIRA DUARTE**, Técnico Administrativo, 01 (um) dia de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, remanescente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, no dia 31.10.2010, com efeito retroativo ao dia 06.12.2012, conforme Processo nº 003624-001/2012.

Conceder à servidora **HELLEN KARLA DE ALMEIDA SOUZA**, Técnico Administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, remanescentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos dias 13.09.2012 e 07.10.2012, da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 22.10.2012 e 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 26.10.2012, conforme Processo nº 007491-001/2012.

Conceder à servidora **IZABETE BETTI**, Assistente Ministerial, 06 (seis) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 29, 30 e 31.08. 2012, com da seguinte maneira: 03 (três) dias com efeitos retroativos a 17.12.2012 e 03 (três) dias a partir de 06.02.2013, conforme Processo nº 007865-001/2012.

Conceder à servidora **ROSAIR ARRUDA REIS**, Gerente de Documentação e Arquivo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, no dia 26.10.2012, com efeitos retroativos a 13.12.2012, conforme Processo nº 007966-001/2012.

Conceder à servidora **CAMILA BORGES DE OLIVEIRA CARVALHO**, Assessora Especial, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, no dia 21.09.2012, com efeitos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 12.12.2012 e 01 (um) dia para gozo em momento oportuno, conforme Processo nº 007974-001/2012.

Conceder à servidora **MARISTELA FERNANDES LIMA**, Auxiliar de Agente Administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, no dia 22.09.2012, com efeitos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos retroativos ao dia 14.12.2012 e 01 (um) dia com efeitos retroativos a 19.12.2012, conforme Processo nº 007968-001/2012.

Conceder ao servidor **VÍTOR RONDON BORGES DE CAMPOS**, Assistente Ministerial, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições 2012, com efeitos retroativos a 25.12.2012, conforme Processo nº 007905-001/2012.

Conceder ao servidor **ANTONIO EVANGELISTA DA COSTA**, Técnico Administrativo, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 01 e 07.10.2012, com efeitos a partir do dia 07.01.2013, conforme Processo nº 007898-001/2012.

Conceder ao servidor **CLODOALDO ANJOS DE SOUZA**, Técnico Administrativo, 06 (seis) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições de 2010, para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 03 (três) dias com efeitos retroativos a 10.12.2012 e 03 (três) dias para gozo em momento oportuno, conforme Processo nº 006673-001/2010.

Conceder ao servidor **EZIEL DA SILVA SANTOS**, Analista Contador, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 04.10. 2012, com efeitos retroativos a 02.01.2013, conforme Processo nº 007984-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de janeiro de 2013.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº. 079/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **NOELMA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA** no cargo em comissão DPNE-III de Assessora Especial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 07/01/2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 004/2013/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 1º, I, III e IX,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 1103, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, situadas nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, e dá outras providências; e portaria n.º 40/2012/DPG, publicada no Diário Oficial Nº 25791 de 25 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do expediente da Sede Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, parcialmente, a Portaria n.º 40/2012/DPG.

Art. 2º - Estabelecer que o horário de funcionamento do expediente da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso na Sede Administrativa, a partir da publicação desta portaria, será de 08h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 3º A modificação da jornada diária de trabalho definida por esta Portaria, não implica alteração da remuneração do servidor público.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviço na Sede da Defensoria Pública deverão ajustar seus contratos de serviços, convênios e termos de cooperação técnica ao horário de funcionamento do expediente disposto nesta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 005/2013/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 1º, I, III e IX,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, Dra. Raquel Regina Souza Ribeiro, no interesse da Administração Pública, para exercer o cargo de Coordenadora da Defensoria Pública de 2º Instância.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 006/2013/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 1º, I, III e IX,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, Dra. Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário Silva, no interesse da Administração Pública, para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo Cível da Capital.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral

ATO Nº. 069/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **ROSANGELA SANTA FURTADO** do cargo em comissão DPNE-II de Assistente Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 07/01/2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 070/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ROSANGELA SANTA FURTADO** no cargo em comissão DPNE-II de Assistente Técnica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 07/01/2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior

Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 072/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **SERGIO DIAS BATISTA VILELLA** do cargo em comissão DPNE-III de Assessor Especial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 07/01/2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior

Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 073/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** SERGIO DIAS BATISTA VILLELLA no cargo em comissão DPNE-II de Coordenador de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 07/01/2013.
(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 074/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** ROSELI APARECIDA FARIA do cargo em comissão DPNE-II de Assistente Técnica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 07/01/2013.
(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 075/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** ROSELI APARECIDA FARIA no cargo em comissão DPNE-I de Gerente de Registro e Informações Funcionais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 07/01/2013.
(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 068/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** JOSÉ BENJAMIM TEIXEIRA NETO no cargo em comissão DPNE-II de Assistente Técnico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 07/01/2013.
(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 063/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** FABRICIO ADEMAR GOULART do cargo em comissão DPNE-II de Assistente Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 07/01/2013.
(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 064/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** FABRICIO ADEMAR GOULART no cargo em comissão DPNE-II de Assistente Técnico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 07/01/2013.
(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 065/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** IRILDES ROCHA ARAUJO do cargo em comissão DPNE-II de Assistente Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 07/01/2013.
(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 066/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** IRILDES ROCHA ARAUJO no cargo em comissão DPNE-II de Assistente Técnica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 07/01/2013.
(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 067/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** JOSÉ BENJAMIM TEIXEIRA NETO do cargo em comissão DPNE-II de Assistente Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 07/01/2013.
(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 076/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** ANA PAULA DE BRITO STEFFENS do cargo em comissão DPNE-II de Assistente Técnica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 07/01/2013.
(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 077/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **exonerar ODINEY SERGIO DE CARVALHO** do cargo em comissão DPNE-II de Assistente Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,

REGISTRADO,

CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 07/01/2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior**Defensor Público-Geral do Estado**

ATO Nº. 078/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear FERNANDO CESAR BUTARELI DE MIRANDA** no cargo

em comissão DPNE-I de Gerente de Transporte da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 07/01/2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 071/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **exonerar MARISTELA DE ALMEIDA SEBA** do cargo em comissão DPNE-III de Assessora Especial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 07/01/2013.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 07/01/2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/SG-ALMT/2011.

Origem: Pregão Presencial nº.026/2010

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Contratado: TOCANTINS – SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA.

Objeto: Prorrogação do Contrato

Vigência: 13/01/2013 à 13/01/2014.

Data assinatura: 19/12/2012

Dep. Romoaldo Junior – Presidente em exercício – Dep. Mauro Savi – 1º Secretário

ATO Nº. 199/2012

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora **ALINE MICHELE DA SILVA BRUNING**, matrícula 25515, para responder, em caráter de substituição, ao cargo em comissão de Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, símbolo DSLMD, sem prejuízo de sua função, durante o impedimento do titular, o servidor **DJALMA ERMENEGILDO**, matrícula 9440, que usufruirá as férias regulamentares no período de 07.01.2013 a 31.01.2013.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR

Presidente em Exercício

Dep. MAURO SAVI

1º Secretário

ATO Nº. 200/2012

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA ELIZA GONÇALVES DE SIQUEIRA**, matrícula 21854, para responder, em caráter de substituição, ao cargo em comissão de Secretário de Gestão de Pessoas, símbolo DSLMD, sem prejuízo de sua função, durante o impedimento do titular, o servidor **CARLOS ROBERTO LOURENÇON**, matrícula 21650, que usufruirá as férias regulamentares no período de 08.01.2013 a 15.01.2013.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR

Presidente em Exercício

Dep. MAURO SAVI

1º Secretário

Primeiro Termo Aditivo celebrado Entre a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Administração.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão público estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede nesta capital, na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, Setor A, S/N, CEP 78.019-065, doravante denominada AL/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado **JOSÉ GERALDO RIVA**, brasileiro, separado judicialmente, portador de RG nº 297.707 SSP-MT e do CPF nº 387.539.109-82 e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, com sede no Centro Político Administrativo, órgão público estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004/97, com sede nesta capital, no Centro Administrativo, Bloco III, CEP 78.050-970, neste ato representado pelo Secretário de Estado **CESAR ROBERTO ZILIO**, brasileiro, portador de RG nº 21839271 SSP/MT e do CPF 389.663.369-49, resolvem **ADITAR** o Termo de Cooperação celebrado entre as partes, com fundamento no Artigo 116, da Lei nº 8.666/93, com objetivo de instituir entre os partícipes a cooperação mútua para o reembolso da remuneração do servidor cedido **DEMÓSTENES BARBOSA DE OLIVEIRA**, nos moldes da Lei Complementar nº. 265/2006, acrescida pela Lei Complementar nº 293/2007, e acrescida pela Lei Complementar nº 322, de 07 de julho de 2008, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE Termo de aditamento tem por finalidade prorrogar o Termo de Cooperação firmado entre as partes pelo período de 01(um) ano, com vigência de 13/09/2012 A 13/09/2013, conforme estabelecido na cláusula 4ª daquele, podendo ainda, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas constantes no Termo de Cooperação firmado entre as partes permanecem inalteradas.

Cuiabá, 13 de setembro de 2012.

Deputado **JOSÉ GERALDO RIVA**

Presidente da AL-MT

Deputado **MAURO SAVI**

Primeiro-Secretário

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETARIA DE ESTADO E ADMINISTRAÇÃO – SAD

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2012

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimento dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: **contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação do Almoarifado Municipal para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana do Município de Alto Taquari**, que a licitação realizada no dia 28/12/2012, as 08:00, teve como vencedor a empresa: M. A. FONTES VANO ME, com proposta no valor de R\$ 180.910,54 por apresentar menor preço e atender os requisitos do processo licitatório. Alto Taquari – MT, 31 de dezembro de 2012. Jusinéia Menezes de Carvalho. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 001/2013 - CREDENCIAMENTO nº 001/2013 por inviabilidade de competição.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antenor Mamedes nº 911 – Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse no fornecimento de REFEIÇÕES (SELF SERVICE) e MARMITEX. O Credenciamento ocorrerá no período de 08/01/2013 a 16/01/2013. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3261-1736 ou 3261-1100. O Edital e seus anexos poderão ser retirado no Departamento de Licitações ou através do site www.araputanga.mt.gov.br. Araputanga - MT, 07 de janeiro de 2013. EDONIAS ALVES DA COSTA - PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 002/2013 - CREDENCIAMENTO nº 002/2013 por inviabilidade de competição.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antenor Mamedes nº 911 – Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas estabelecidas no município, que tenham interesse no fornecimento de SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. O Credenciamento ocorrerá no período de 08/01/2013 a 16/01/2013. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3261-1736. O Edital e seus anexos poderão ser retirado no Departamento de Licitações ou através do site www.araputanga.mt.gov.br. Araputanga - MT, 07 de janeiro de 2013. EDONIAS ALVES DA COSTA - PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de Óleo Diesel, Álcool e Gasolina para o abastecimento da Frota Municipal. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08:00 hrs do dia 18 de Janeiro de 2013, estará recebendo propostas, para abertura do pregão presencial, Registro de Preços, para as aquisições supracitadas. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250. Cláudia/MT, 07 de Janeiro de 2013.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
SHIRLEY YOTZCHETZ - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT EXTRATO DE ADITIVOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

Espécie: **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 047/2012** firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ e a empresa **CLINICA MEDICA ITACLIN LTDA**. Objeto: Fica RETIFICADA a Cláusula Quarta aditando o valor de R\$ 12.089,00 (doze mil e oitenta e nove reais), ao Contrato Administrativo nº. 047/2012, que passa ter a seguinte redação: **Cláusula Quarta:** ... O valor do presente Contrato é o apresentado na proposta referente à Licitação na modalidade Tomada nº. 011/2012 no total de **R\$ 145.409,00** (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e nove reais). ...

Assinatura: 03 de Dezembro de 2012.

VANDERLEI PROENÇA RIBEIRO - Prefeito Municipal

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE CANCELAMENTO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Cancelamento de Termo Aditivo nº. 396/2012 ao Contrato 188/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** Prestadora de Serviços Arinos Ltda / CNPJ: 10.584.549/0001-24. O cancelamento do referido termo aditivo, o qual tinha por objeto a prorrogação de prazo de duração do Contrato Original a partir do dia 02/01/2013, com término em 02/07/2013, referente à obra de Construção de Meio Fio e Sargeta no âmbito do Município; se deu por motivo administrativo e financeiro. Cancelado em: 07/01/2013

Extrato de Cancelamento de Termo Aditivo nº. 372/2012 ao Contrato 218/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de JUARA-MT. **Contratada:** VLE Construções Ltda / CNPJ: 09.362.974/0001-90. O cancelamento do referido termo aditivo, o qual tinha por objeto a adição de valores ao Contrato Original, conforme Decreto Municipal 689/2012, referente à obra de reforma e ampliação do PSF do Jardim Paranaguá, conforme projeto básico em atenção à secretaria municipal de saúde; se deu por motivo administrativo e financeiro devido a não iniciação da obra até a presente data. **Valor Cancelado:** R\$ 13.797,06 (treze mil e setecentos e noventa e sete reais e seis centavos). Cancelado em: 07/01/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2013, cujo objeto é o registro de preço para o Fornecedor à pronta entrega e fracionada de **8.500 litros de Álcool, 48.000 litros de Gasolina, e 346.000 litros de Óleo Diesel pra uso nos veículos e maquinários de toda a frota municipal**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital. Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **15/01/2013, às 08:30 horas**. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio (Centro Administrativo Ganha Tempo), em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs às 11:00. Informações: (66) 3574-1404. Nova Guarita – MT, em 04 de Janeiro de 2013.

Graciela Schuster - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: "Menor preço – POR ITEM" INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT AUTORA: Comissão de Apoio OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA COM 14 DISCOS, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS NO PRESENTE EDITAL. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial n.º. 001/2013, onde a data prevista para credenciamento das empresas participantes foi prorrogada para as 08h30min do dia 21 de janeiro de 2013, e os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação de habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues à pregoeira até as 09h00min do dia 21 de janeiro de 2013 (horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal. **Nova Santa Helena – MT, 07 de janeiro de 2013, FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA - Pregoeira.**

RC Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, neste ato representada por sua Pregoeira designada pelas Portarias nº. 039/2012, de 07/03/2012 e 162/2012 de 24/07/2012, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 18/01/2013, às 08H00, para **Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para Atendimento Ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Obras**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br. Novo Mundo, MT, 04 de janeiro de 2013.

Roberta Mezalira Venturoso - Pregoeira e Presidente CPL

José Hélio Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2012

Contratante: Prefeitura Municipal De Paranaíta/MT. Contratada: Vale Pick-Up Locação E Comércio De Veículos Ltda. Do Aditivo: Fica Aditada a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº. 113/2012, Prorrogando o Prazo de Vigência em 60 (Sessenta) dias, Contados a Partir do Dia 01/01/2013. Paranaíta/MT, 28/12/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2012

Contratante: Prefeitura Municipal De Paranaíta/MT. Contratada: Mirai Distribuidora de Veículos Ltda. Do Aditivo: Fica Aditada a Cláusula Nona do Contrato Administrativo Nº. 114/2012, Prorrogando o Prazo de Vigência em 60 (Sessenta) Dias, Contados a Partir do Dia 01/01/2013. Paranaíta/MT, 28/12/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT. Contratada: AKDD Eletrônicos e Papelaria Comércio e Representações de Serviços Ltda – ME. Do Aditivo: Fica Aditada a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº. 118/2012, Prorrogando o Prazo de Vigência em 60 (Sessenta) Dias, Contados a Partir do Dia 01/01/2013. Paranaíta/MT, 28/12/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT. Contratada: Machado & Silva Ltda – ME. Do Aditivo: Fica Aditada a Cláusula Nona do Contrato Administrativo Nº. 111/2012, Prorrogando o prazo de Vigência em 60 (sessenta) Dias, Contados a Partir do Dia 01/01/2013. Paranaíta/MT, 28/12/2012.

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA Nº 603/2012

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte à Sra. Gleiciara Ferreira Soares** e aos menores **Gustavo Henrique Ferreira Martins, João Vitor Ferreira Martins, Rafael Ferreira Martins**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Junior Martins Carvalho**."

O **Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela E.C.n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 355, de 25 de Agosto de 2005, que rege a previdência municipal, e Lei Municipal n.º 649/2011 que dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Municipal n.º 589/2010;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Junior Martins Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2155217-7 - SSP/MT e do CPF n.º 034.243.471-32, servidor falecido efetivo, no cargo de Auxiliar de Pedreiro, Nível "01", Classe "01", Referência "A-01", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para a **Sra. Gleiciara Ferreira Soares**, portadora do RG n.º 1769637-2 – SJS/MT, e CPF sob n.º 015.125.471-07, esposa do "de cujus"; o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) à **Gustavo Henrique Ferreira Martins**, portador do CPF sob n.º 062.027.321-64, nascido em 23/04/2004, hoje com 08 anos de idade, filho menor do "de cujus"; o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) a **João Vitor Ferreira Martins**, portador do CPF sob n.º 060.866.441-36, nascido em 27/03/2001, hoje com 11 anos de idade, filho menor do "de cujus"; o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) à **Rafael Ferreira Martins**, portador do CPF sob n.º 062.027.001-22, nascido em 01/03/2006, hoje com 06 anos de idade, filho menor do "de cujus", conforme processo administrativo do FEMPAS, n.º 2012.07.00041P, a partir de 30/11/2012, data de falecimento do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

QUERÊNCIA/MT, 03 de dezembro de 2012.

FERNANDO GÖRGEN - Prefeito Municipal

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO LEI MUNICIPAL Nº 706/2012 DE 21.12.2012

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2013.

O Sr. **FERNANDO GÖRGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, ao uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações vigentes e, ao princípio da publicidade, artigo 37 da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO.

Lei Municipal Nº 706/2012 – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Querência/MT, para o exercício de 2013 num montante de R\$ 34.000.000,00 (Trinta e Quatro Milhões).

Querência/MT., 31 de Dezembro de 2012.

FERNANDO GÖRGEN - Prefeito Municipal

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

COMUNICADO

Sapezal, 08 de Janeiro de 2013.

Prezados (a) Senhores (a):

Cumprimentando a todos, aproveitamos a oportunidade para convidá-los a participar no dia:

15/01/2013 às 08:00 horas a abertura do procedimento licitatório nº 001/2013 na modalidade Carta Convite, cujo o objeto é a

*Os Editais encontram-se disponíveis no site www.sapezal.mt.gov.br

*Dúvidas entrar em contato com o Setor de Licitação: e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou pelo telefone: (65) 3383-4500.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2013

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em despacho proferido no processo nº 01/2013 o Sr. Percival Cardoso Nobrega, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensa de licitação para a contratação da empresa, MEGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.259.701/0001-26, com sede na Rua C - 159 nº 674-JD America - Cidade de Goiânia/GO, para fornecer medicamentos de farmácia básica, em caráter de urgência, no valor global de R\$ 39.549,71 (trinta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) em atendimento a secretaria de saúde, de acordo com o disposto no Art. 24 Incisos IV, da Lei 8.666/93 e parecer Jurídico e Decreto Municipal nº 2677/2012. Tabaporã –MT. 07 de Janeiro de 2013. Edson da Silva Ponciano - Presidente-CPL-Portaria 01/213.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

DECRETO Nº 005/2013

de 07 de janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO CONFORME APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº002/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 002/2010 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 002/2010, para preenchimento dos cargos de provimento efetivos e cadastro de reserva desta Prefeitura estabelecidos no Edital do Concurso Público nº 002/2010 e; CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso Público, por meio do Decreto Municipal nº 097/2010, de 06 de dezembro de 2010, e retificação dada pelo Decreto Municipal nº100/2010 de, 09 de dezembro de 2010 e;

CONSIDERANDO a existência da vaga nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação do candidato aprovado nº 034/2012, de 14 de dezembro de 2012 e;

CONSIDERANDO o comparecimento do candidato convocado no prazo estipulado e;

CONSIDERANDO ainda o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, o Sr. CLEYTON DUDA MACEDO, portador do RG nº 2084116-7 SSP/MT e CPF nº 032.228.851-76, no cargo de ASSISTENTE CONTABIL, para que desempenhe as atribuições da presente nomeação segundo determinação e lotação na Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação e afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira **Eurice dos Santos de Freitas**, por ordem do Prefeito Municipal, **Odoni Mesquita Coelho**, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 17 de janeiro de 2013 às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de: **ITEM 1** – médico clínico geral para atender ao PSF urbano e **ITEM 2** – Enfermeiro para o PSF Urbano. O edital completo estará à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas e no site: WWW.prefeituratorixoreu.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021. Torixoréu – MT, 07 de janeiro de 2013.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS – Pregoeira **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **REGISTRO DE PREÇO 03/2013; OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS. **DATA DE ABERTURA:** 21/01/2013 AS 09:00 HORAS., **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 04/2013; **OBJETO:** Locação De Veículos Pesados Para Atender A Secretaria De Infra Estrutura. **DATA DE ABERTURA:** 18/01/2013 AS 13:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 14:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1066 / 1067. Vale de São Domingos – MT, 07 de Janeiro de 2013. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/2012.

O Município de Várzea Grande, por meio do seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **SUSPENDER** a licitação cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) CRECHES/PRÉ-ESCOLA – NO PADRÃO PROINFÂNCIA, TIPO "B E C" NOS SEGUNTOS BAIRROS: 01- NOVA IPÊ (tipo C); 02 - ASA BELA (tipo B); 03 - ATAIDE FERREIRA (tipo B); 04 – NOISE CURVO (tipo B); 05 NOVO MUNDO (B); 06 – SÃO MATEUS (tipo B); 07 – JULIO DOMINGOS (tipo B) e 08 – GILSON DE BARROS (tipo B), conforme justificativa constante nos autos. Várzea Grande-MT, 07 de janeiro de 2013. Celso Alves Barreto Albuquerque - Secretário Mun. de Administração.**

PORTARIA Nº 138/2012

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 557372/2010.

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **96,2401 ha** (noventa e seis hectares, vinte e quatro ares, um centiares), situado no Município de **ROSÁRIO OESTE/MT**, Denominada "FAZENDINHA MORRO VERDE" Perímetro: **5.189,71** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:**Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ASK-M-1604**, de coordenadas **N 8.340.145,696m** e **E 602.027,407m**; situado na divisa da Fazenda Bravo (Ocupação); deste, segue confrontando com a Fazenda Bravo (ocupação) de João Eudes Paulino Alves, RG: 257.079 SSP/MT, CPF: 424.564.521-00, com azimute de 162°50'16" e distância de 151,49 m, até o vértice **ASK-M-1605**, de coordenadas **N 8.340.000,953m** e **E 602.072,108m**; situado no limite da faixa de domínio da estrada vicinal municipal; deste, segue atravessando a estrada vicinal municipal, com azimute de 160°25'00" e distância de 10,29 m, até o vértice **ASK-M-1606**, de coordenadas **N 8.339.991,261m** e **E 602.075,556m**; situado na faixa de domínio da estrada vicinal municipal com a Fazenda Bravo (ocupação); deste, segue confrontando com a Fazenda Bravo (ocupação) de João Eudes Paulino Alves, RG: 257.079 SSP/MT, CPF: 424.564.521-00, com varios azimutes e distâncias: 160°34'15" e 890,61 m, até o vértice **ASK-M-1609**, de coordenadas **N 8.339.151,370m** e **E 602.371,808m**; 228°39'13" e 748,86 m, até o vértice **ASK-M-1612**, de coordenadas **N 8.338.656,664m** e **E 601.809,612m**; 238°47'35" e 47,29 m, até o vértice **ASK-M-1615**, de coordenadas **N 8.338.632,163m** e **E 601.769,167m**; situado no limite da Fazenda Bravo (Ocupação) com a Fazenda Águas Claras (Ocupação); deste, segue confrontando com a Fazenda Águas Claras (Ocupação), de Carlos José Gorges, RG: 052991 - SSP/MS, CPF: 250.827.441-00, com varios azimutes e distâncias: 238°50'30" e 203,43 m, até o vértice **ASK-M-1616**, de coordenadas **N 8.338.526,905m** e **E 601.595,080m**; 237°23'23" e 10,02 m, até o vértice **ASK-M-1617**, de coordenadas **N 8.338.521,504m** e **E 601.586,638m**; 1°55'39" e 689,63 m, até o vértice **ASK-M-1601**, de coordenadas **N 8.339.210,745m** e **E 601.609,833m**; situado no limite da Fazenda Águas Claras e na margem direita do córrego Correguetão; deste, segue atravessando o referido córrego e na divisa do Sítio Goiava (Ocupação) de Jose Socorro da Silva, RG: 0304790-3 SSP/MT, CPF: 230.071.841-34, com azimute de 326°51'24" e distância de 241,76 m, até o vértice **ASK-M-1602**, de coordenadas **N 8.339.413,171m** e **E 601.477,655m**; situado no limite da faixa de domínio da estrada vicinal municipal; deste, segue atravessando a estrada vicinal municipal, com azimute de 325°19'30" e distância de 10,04 m, até o vértice **ASK-M-0082**, de coordenadas **N 8.339.421,425m** e **E 601.471,945m**; situado na faixa de domínio da estrada vicinal municipal; deste, segue confrontando com o Sítio Goiava (Ocupação) de Jose Socorro da Silva, RG: 0304790-3 SSP/MT, CPF: 230.071.841-34, com varios azimutes e distâncias: 325°36'46" e 493,99 m, até o vértice **ASK-M-1603**, de coordenadas **N 8.339.829,088m** e **E 601.192,945m**; 325°29'00" e 70,07 m, até o vértice **ASK-V-1160**, de coordenadas **N 8.339.886,822m** e **E 601.153,241m**; situado no limite do Sítio Goiava (Ocupação) e na margem direita do córrego Pindaival; deste, segue confrontando com o referido córrego a jusante, com varios azimutes e distâncias: 51°38'00" e 109,48 m, até o vértice **ASK-V-1161**, de coordenadas **N 8.339.954,778m** e **E 601.239,082m**; 0°00'00" e 77,22 m, até o vértice **ASK-V-1162**, de coordenadas **N 8.340.032,001m** e **E 601.239,082m**; 112°59'29" e 81,72 m, até o vértice **ASK-V-1663**, de coordenadas **N 8.340.000,082m** e **E 601.314,309m**; 140°05'38" e 195,97 m, até o vértice **ASK-V-1164**, de coordenadas **N 8.339.849,756m** e **E 601.440,029m**; 78°58'05" e 86,09 m, até o vértice **ASK-V-1165**, de coordenadas **N 8.339.866,230m** e **E 601.524,530m**; 138°10'52" e 91,18 m, até o vértice **ASK-V-1166**, de coordenadas **N 8.339.798,274m** e **E 601.585,330m**; 106°58'40" e 77,58 m, até o vértice **ASK-V-1167**, de coordenadas **N 8.339.775,622m** e **E 601.659,525m**; 59°40'41" e 48,95 m, até o vértice **ASK-V-1168**, de coordenadas **N 8.339.800,333m** e **E 601.701,776m**; 7°50'47" e 55,60 m, até o vértice **ASK-P-2230**, de coordenadas **N 8.339.855,412m** e **E 601.709,366m**; 25°55'22" e 93,44 m, até o vértice **ASK-V-1169**, de coordenadas **N 8.339.939,448m** e **E 601.750,213m**; 298°37'10" e 116,56 m, até o vértice **ASK-P-2231**, de coordenadas **N 8.339.995,280m** e **E 601.647,891m**; 29°53'02" e 46,57 m, até o vértice **ASK-P-2232**, de coordenadas **N 8.340.035,661m** e **E 601.671,096m**; 107°22'24" e 95,47 m, até o vértice **ASK-P-2233**, de coordenadas **N 8.340.007,154m** e **E 601.762,210m**; 357°53'30" e 102,14 m, até o vértice **ASK-V-1170**, de coordenadas **N 8.340.109,223m** e **E 601.758,453m**; 90°00'00" e 79,35 m, até o vértice **ASK-V-1171**, de coordenadas **N 8.340.109,223m** e **E 601.837,800m**; 59°16'31" e 197,50 m, até o vértice **ASK-V-1172**, de coordenadas **N 8.340.210,127m** e **E 602.007,575m**; situado na margem direita do córrego Pindaival com a Fazenda Bravo (Ocupação); deste, segue confrontando com a Fazenda Bravo (ocupação), de João Eudes Paulino Alves, RG: 257.079 SSP/MT, CPF:424.564.521-00, com azimute de 162°53'29" e distância de 67,41 m, até o vértice **ASK-M-1604**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, e da base de controle denominada **Base Águas Claras**, de coordenadas **E 601.799,834 m** e **N 8.338.460,683 m**, implantada no pátio da Fazenda Águas Claras, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. As coordenadas da base foram transportadas e ajustadas à partir das estações ativas da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC): Estação Cuiabá - MT (CUIB), código n.º 92583, de coordenadas UTM **E 599.791,609 m** e **N 8.280.082,107 m**, MC: -57°, e Estação Barra do Garça - MT (MTBA), código n.º 93965, de coordenadas **E 364.651,279 m** e **N 8.242.868,953 m**, MC: -51°. Todas as coordenadas do imóvel estão representadas no Sistema UTM e referenciadas ao meridiano central n.º 57° WGr e ao equador, tendo como o datum o SAD - 69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.II -Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2.012.

AFONSO DALBERTO

PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 139/2012

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 557351/2010.

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **365,9213 ha** (Trezentos e sessenta e cinco hectares, noventa e dois ares, treze centiares), situado no Município de **ROSÁRIO OESTE/MT**, Denominada "FAZENDA ÁGUAS CLARAS" Perímetro: **11.865,632** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:**Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ASK-M-1601**, de coordenadas **N 8.339.210,745m** e **E 601.609,833m**; situado na margem direita do córrego Correguetão com a Fazendinha Morro Verde (Ocupação); deste, segue confrontando com a Fazendinha Morro verde, de Marlon Inacio dos Anjos, RG: 11221640 SSP/MT, CPF: 808.868.681-49, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°55'39" e 689,63 m, até o vértice **ASK-M-1617**, de coordenadas **N 8.338.521,504m** e **E 601.586,638m**; 57°23'23" e 10,02 m, até o vértice **ASK-M-1616**, de coordenadas **N 8.338.526,905m** e **E 601.595,080m**; 58°50'30" e 203,43 m, até o vértice **ASK-M-1615**, de coordenadas **N 8.338.632,163m** e **E 601.769,167m**; situado no limite da Fazendinha Morro Verde com a Fazenda Bravo (Ocupação), de João Eudes Paulino Alves, RG: 257079 SSP/MT, CPF: 424.564.521-00, e na nascente do córrego figueirinha a jusante; deste, segue confrontando com o córrego Figueirinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°55'37" e 62,33 m, até o vértice **ASK-P-2235**, de coordenadas **N 8.338.570,186m** e **E 601.775,761m**; 125°44'49" e 179,26 m, até o vértice **ASK-P-2236**, de coordenadas **N 8.338.465,460m** e **E 601.921,251m**; 136°33'07" e 184,21 m, até o vértice **ASK-P-2237**, de coordenadas **N 8.338.331,727m** e **E 602.047,929m**; 130°03'05" e 70,77 m, até o vértice **ASK-P-2238**, de coordenadas **N 8.338.286,190m** e **E 602.102,099m**; 113°26'58" e 95,36 m, até o vértice **ASK-P-2239**, de coordenadas **N 8.338.248,241m** e **E 602.189,587m**; 135°24'12" e 125,28 m, até o vértice **ASK-P-2240**, de coordenadas **N 8.338.159,034m** e **E 602.277,547m**; 147°47'19" e 124,72 m, até o vértice **ASK-P-2241**, de coordenadas **N 8.338.053,511m** e **E 602.344,028m**; 115°39'25" e 97,01 m, até o vértice **ASK-P-2242**, de coordenadas **N 8.338.011,508m** e **E 602.431,472m**; 140°34'43" e 108,37 m, até o vértice **ASK-P-2243**, de coordenadas **N 8.337.927,794m** e **E 602.500,288m**; 76°51'25" e 58,40 m, até o vértice **ASK-P-2244**, de coordenadas **N 8.337.941,073m** e **E 602.557,158m**; 113°33'57" e 78,37 m, até o vértice **ASK-P-2245**, de coordenadas **N 8.337.909,739m** e **E 602.628,995m**; 49°21'29" e 64,80 m, até o vértice **ASK-P-2246**, de coordenadas **N 8.337.951,946m** e **E 602.678,166m**; 48°33'31" e 76,57 m, até o vértice **ASK-P-2247**, de coordenadas **N 8.338.002,621m** e **E 602.735,562m**; 118°18'55" e 113,70 m, até o vértice **ASK-P-2248**, de coordenadas **N 8.337.948,689m** e **E 602.835,661m**; 148°00'25" e 20,29 m, até o vértice **ASK-P-2249**, de coordenadas **N 8.337.931,484m** e **E 602.846,409m**; 57°23'45" e 111,86 m, até o vértice **ASK-P-2250**, de coordenadas **N 8.337.991,757m** e **E 602.940,640m**; 127°20'28" e 191,94 m, até o vértice **ASK-P-2251**, de coordenadas **N 8.337.875,335m** e **E 603.093,238m**; 33°20'29" e 136,09 m, até o vértice **ASK-P-2252**, de coordenadas **N 8.337.989,023m** e **E 603.168,035m**; 124°55'41" e 77,59 m, até o vértice **ASK-P-2253**, de coordenadas **N 8.337.944,599m** e **E 603.231,649m**; 117°47'41" e 115,03 m, até o vértice **ASK-M-1620**, de coordenadas **N 8.337.890,961m** e **E 603.333,405m**; situado na confluência do córrego Figueirinha com a margem do direita córrego bravo a montante; deste, segue confrontando com o córrego Bravo, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°24'27" e 216,36 m, até o vértice **ASK-P-2254**, de coordenadas **N 8.337.775,003m** e **E 603.516,072m**; 48°14'21" e 97,72 m, até o vértice **ASK-P-2255**, de coordenadas **N 8.337.840,084m** e **E 603.588,961m**; 184°05'56" e 16,89 m, até o vértice **ASK-P-2256**, de coordenadas **N 8.337.823,241m** e **E 603.594,492m**; 104°36'12" e 134,74 m, até o vértice **ASK-P-2258**, de coordenadas **N 8.337.592,676m** e **E 603.724,877m**; 187°41'25" e 164,79 m, até o vértice **ASK-P-2259**, de coordenadas **N 8.337.429,368m** e **E 603.702,825m**; 171°45'25" e 22,55 m, até o vértice **ASK-P-2260**, de coordenadas **N 8.337.407,051m** e **E 603.706,058m**; 166°40'30" e 170,08 m, até o vértice **ASK-P-2261**, de coordenadas **N 8.337.241,551m** e **E 603.745,257m**; 166°39'20" e 127,52 m, até o vértice **ASK-P-2262**, de coordenadas **N 8.337.117,474m** e **E 603.774,689m**; 248°34'47" e 73,93 m, até o vértice **ASK-P-2263**, de coordenadas **N 8.337.090,473m** e **E 603.705,862m**; 210°11'04" e 61,51 m, até o vértice **ASK-P-2264**, de coordenadas **N 8.337.037,302m** e **E 603.674,935m**; 244°11'47" e 95,93 m, até o vértice **ASK-P-2265**, de coordenadas **N 8.336.995,546m** e **E 603.588,572m**; 206°32'01" e 69,36 m, até o vértice **ASK-P-2266**, de coordenadas **N 8.336.933,493m** e **E 603.557,588m**; 249°01'30" e 88,87 m, até o vértice **ASK-P-2267**, de coordenadas **N 8.336.901,680m** e **E 603.474,604m**; 199°07'59" e 33,23 m, até o vértice **ASK-P-2268**, de coordenadas **N 8.336.870,290m** e **E 603.463,714m**; 262°24'00" e 17,35 m, até o vértice **ASK-P-2269**, de coordenadas **N 8.336.867,995m** e **E 603.446,514m**; 323°15'11" e 282,16 m, até o vértice **ASK-P-2270**, de coordenadas **N 8.337.094,083m** e **E 603.277,705m**; 207°09'32" e 68,62 m, até o vértice **ASK-P-2271**, de coordenadas **N 8.337.033,029m** e **E 603.246,383m**; 285°07'10" e 83,31 m, até o vértice **ASK-V-1122**, de coordenadas **N 8.337.054,760m** e **E 603.165,955m**; 238°05'20" e 38,13 m, até o vértice **ASK-V-1123**, de coordenadas **N 8.337.034,605m** e **E 603.133,589m**; 150°30'01" e 31,15 m, até o vértice **ASK-P-2272**, de coordenadas **N 8.337.007,492m** e **E 603.148,929m**; 140°42'32" e 82,30 m, até o vértice **ASK-P-2273**, de coordenadas **N 8.336.943,796m** e **E 603.201,047m**; 241°05'36" e 64,34 m, até o vértice **ASK-M-1621**, de coordenadas **N 8.336.912,697m** e **E 603.144,727m**; situado na confluência do córrego Bravo com margem direita do Corrego Goiava a montante; deste, segue confrontando com o córrego Goiava, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°00'44" e 47,35 m, até o vértice **ASK-V-1124**, de coordenadas **N 8.336.935,664m** e **E 603.103,317m**; 271°27'40" e 73,12 m, até o vértice **ASK-V-1125**, de coordenadas **N 8.336.937,528m** e **E 603.030,215m**; 192°14'07" e 78,74 m, até o vértice **ASK-P-2274**, de coordenadas **N 8.336.860,575m** e **E 603.013,529m**; 283°51'58" e 71,23 m, até o vértice **ASK-P-2275**, de coordenadas **N 8.336.877,646m** e **E 602.944,373m**; 326°45'32" e 195,21 m, até o vértice **ASK-P-2276**, de coordenadas **N 8.337.040,915m** e **E 602.837,365m**; 315°43'14" e 64,05 m, até o vértice **ASK-P-2277**, de coordenadas **N 8.337.086,774m** e **E 602.792,645m**; 227°35'09" e 120,65 m, até o vértice **ASK-P-2278**, de coordenadas **N 8.337.005,398m** e **E 602.703,571m**; 260°45'50" e 113,26 m, até o vértice **ASK-P-2279**, de coordenadas **N 8.336.987,220m** e **E 602.591,782m**; 177°03'46" e 63,41 m, até o vértice **ASK-P-2280**, de coordenadas **N 8.336.923,897m** e **E 602.595,031m**; 318°25'39" e 68,07 m, até o vértice **ASK-P-2281**, de coordenadas **N 8.336.974,818m** e **E 602.549,865m**; 282°13'15" e 59,19 m, até o vértice **ASK-P-2282**, de coordenadas **N 8.336.987,348m** e **E 602.492,013m**; 178°17'05" e 69,08 m, até o vértice **ASK-P-2283**, de coordenadas **N 8.336.918,295m** e **E 602.494,081m**;

225°03'42" e 41,34 m, até o vértice ASK-P-2284, de coordenadas N 8.336.889,095m e E 602.464,818m;
 203°11'21" e 20,85 m, até o vértice ASK-V-1126, de coordenadas N 8.336.869,932m e E 602.456,609m;
 278°50'06" e 1,32 m, até o vértice ASK-P-2285, de coordenadas N 8.336.870,134m e E 602.455,306m;
 318°37'21" e 54,49 m, até o vértice ASK-V-1127, de coordenadas N 8.336.911,023m e E 602.419,286m;
 312°10'37" e 34,54 m, até o vértice ASK-V-1128, de coordenadas N 8.336.934,212m e E 602.393,691m;
 260°46'43" e 37,61 m, até o vértice ASK-P-2286, de coordenadas N 8.336.928,186m e E 602.356,571m;
 211°27'48" e 24,52 m, até o vértice ASK-V-1129, de coordenadas N 8.336.907,275m e E 602.343,775m;
 282°58'58" e 14,82 m, até o vértice ASK-V-1130, de coordenadas N 8.336.910,603m e E 602.329,339m;
 349°22'18" e 36,13 m, até o vértice ASK-V-1131, de coordenadas N 8.336.946,111m e E 602.322,675m;
 301°08'19" e 27,90 m, até o vértice ASK-V-1132, de coordenadas N 8.336.960,536m e E 602.298,799m;
 233°09'13" e 24,98 m, até o vértice ASK-V-1133, de coordenadas N 8.336.945,557m e E 602.278,809m;
 242°52'07" e 24,33 m, até o vértice ASK-V-1134, de coordenadas N 8.336.934,460m e E 602.257,154m;
 311°26'40" e 31,85 m, até o vértice ASK-V-1135, de coordenadas N 8.336.955,543m e E 602.233,278m;
 309°44'11" e 31,56 m, até o vértice ASK-V-1136, de coordenadas N 8.336.975,716m e E 602.209,010m;
 336°56'44" e 60,27 m, até o vértice ASK-V-1137, de coordenadas N 8.337.031,168m e E 602.185,409m;
 305°45'36" e 88,72 m, até o vértice ASK-V-1138, de coordenadas N 8.337.083,014m e E 602.113,418m;
 257°05'48" e 52,87 m, até o vértice ASK-V-1139, de coordenadas N 8.337.071,208m e E 602.061,886m;
 287°20'53" e 58,47 m, até o vértice ASK-P-2287, de coordenadas N 8.337.088,643m e E 602.006,074m;
 160°12'17" e 97,87 m, até o vértice ASK-V-1140, de coordenadas N 8.336.996,560m e E 602.039,217m;
 125°54'51" e 41,47 m, até o vértice ASK-V-1141, de coordenadas N 8.336.972,237m e E 602.072,801m;
 164°43'49" e 19,13 m, até o vértice ASK-V-1142, de coordenadas N 8.336.953,785m e E 602.077,839m;
 158°56'34" e 35,05 m, até o vértice ASK-V-1143, de coordenadas N 8.336.921,074m e E 602.090,432m;
 190°13'22" e 52,04 m, até o vértice ASK-V-1144, de coordenadas N 8.336.869,862m e E 602.081,197m;
 217°23'40" e 35,51 m, até o vértice ASK-P-2288, de coordenadas N 8.336.841,653m e E 602.059,634m;
 252°58'38" e 69,65 m, até o vértice ASK-V-1145, de coordenadas N 8.336.821,264m e E 601.993,040m;
 344°02'21" e 24,43 m, até o vértice ASK-V-1146, de coordenadas N 8.336.844,749m e E 601.986,323m;
 23°34'24" e 26,48 m, até o vértice ASK-V-1147, de coordenadas N 8.336.869,021m e E 601.996,914m;
 335°59'13" e 48,72 m, até o vértice ASK-V-1148, de coordenadas N 8.336.913,525m e E 601.977,087m;
 288°52'05" e 33,72 m, até o vértice ASK-V-1149, de coordenadas N 8.336.924,429m e E 601.945,183m;
 278°11'37" e 34,21 m, até o vértice ASK-V-1150, de coordenadas N 8.336.929,304m e E 601.911,326m;
 203°34'24" e 21,02 m, até o vértice ASK-V-1151, de coordenadas N 8.336.910,035m e E 601.902,918m;
 261°13'55" e 44,16 m, até o vértice ASK-V-1152, de coordenadas N 8.336.903,303m e E 601.859,271m;
 23°34'24" e 23,63 m, até o vértice ASK-V-1153, de coordenadas N 8.336.924,957m e E 601.868,720m;
 333°06'17" e 22,74 m, até o vértice ASK-V-1154, de coordenadas N 8.336.945,240m e E 601.858,432m;
 237°05'24" e 17,37 m, até o vértice ASK-P-2289, de coordenadas N 8.336.935,803m e E 601.843,850m;
 271°50'59" e 58,49 m, até o vértice ASK-V-1155, de coordenadas N 8.336.937,691m e E 601.785,387m;
 286°40'59" e 43,82 m, até o vértice ASK-V-1156, de coordenadas N 8.336.950,272m e E 601.743,407m;
 270°00'00" e 25,19 m, até o vértice ASK-V-1157, de coordenadas N 8.336.950,272m e E 601.718,220m;
 290°56'11" e 42,25 m, até o vértice ASK-V-1158, de coordenadas N 8.336.965,370m e E 601.678,759m;
 306°59'30" e 64,12 m, até o vértice ASK-V-1159, de coordenadas N 8.337.003,951m e E 601.627,544m;
 3°58'45" e 72,93 m, até o vértice ASK-P-2290, de coordenadas N 8.337.076,702m e E 601.632,604m;
 322°20'48" e 195,04 m, até o vértice ASK-P-2291, de coordenadas N 8.337.231,118m e E 601.513,459m;
 284°32'13" e 222,39 m, até o vértice ASK-M-1622, de coordenadas N 8.337.286,938m e E 601.298,191m;
 situado na margem esquerda do correjo Goiava com a Gleba Bravo; deste, segue confrontando com a Gleba Bravo, de propriedade da União Federal, matrícula nº46.633, CRI-5º Ofício de Cuiabá – MT, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°34'10" e 775,01 m, até o vértice ASK-M-1613, de coordenadas N 8.337.876,873m e E 600.795,573m; 319°36'52" e 11,04 m, até o vértice ASK-M-1614, de coordenadas N 8.337.885,282m e E 600.788,420m; 319°33'48" e 610,92 m, até o vértice ASK-M-0157, de coordenadas N 8.338.350,269m e E 600.392,170m; situado no limite da Greba Bravo com o Sítio Água Boa (Ocupação); deste, segue confrontando com o Sítio Água Boa, de Valério José da Silva, RG: 1094252-1 SSP/MT, CPF: 537.435.631-34, segue com o azimute de 80°48'38" e distância de 386,89 m, até o vértice ASK-M-0158, de coordenadas N 8.338.412,056m e E 600.774,099m; situado no limite do Sítio Água Boa com a margem esquerda correjo correguetão; atravessando o referido córrego, segue confrontando com a margem direita a jusante do córrego correguetão, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°26'07" e 33,62 m, até o vértice ASK-V-1108, de coordenadas N 8.338.411,214m e E 600.807,708m; 73°05'02" e 34,36 m, até o vértice ASK-V-1109, de coordenadas N 8.338.421,212m e E 600.840,583m; 340°33'28" e 63,29 m, até o vértice ASK-V-1110, de coordenadas N 8.338.480,889m e E 600.819,518m; 17°04'52" e 29,29 m, até o vértice ASK-V-1111, de coordenadas N 8.338.508,891m e E 600.828,123m; 50°28'51" e 57,89 m, até o vértice ASK-V-1112, de coordenadas N 8.338.545,726m e E 600.872,776m; 34°38'43" e 146,95 m, até o vértice ASK-V-1113, de coordenadas N 8.338.666,621m e E 600.956,318m; 357°21'19" e 66,80 m, até o vértice ASK-P-2218, de coordenadas N 8.338.733,352m e E 600.953,235m; 315°53'09" e 52,65 m, até o vértice ASK-P-2219, de coordenadas N 8.338.771,151m e E 600.916,587m; 84°09'38" e 67,32 m, até o vértice ASK-P-2220, de coordenadas N 8.338.778,000m e E 600.983,554m; 79°10'19" e 65,37 m, até o vértice ASK-P-2221, de coordenadas N 8.338.790,280m e E 601.047,758m; 344°07'21" e 35,87 m, até o vértice ASK-P-2222, de coordenadas N 8.338.824,777m e E 601.037,946m; 311°23'48" e 95,58 m, até o vértice ASK-V-1114, de coordenadas N 8.338.887,978m e E 600.966,250m; 41°38'40" e 87,29 m, até o vértice ASK-P-2223, de coordenadas N 8.338.953,210m e E 601.024,256m; 111°09'19" e 32,43 m, até o vértice ASK-P-2224, de coordenadas N 8.338.941,507m e E 601.054,498m; 63°16'04" e 256,62 m, até o vértice ASK-P-2225, de coordenadas N 8.339.056,942m e E 601.283,693m; 98°00'09" e 42,73 m, até o vértice ASK-P-2226, de coordenadas N 8.339.050,993m e E 601.326,009m; 24°58'35" e 27,15 m, até o vértice ASK-V-1115, de coordenadas N 8.339.075,604m e E 601.337,473m; 327°19'44" e 65,32 m, até o vértice ASK-V-1116, de coordenadas N 8.339.130,588m e E 601.302,214m; 90°00'00" e 13,76 m, até o vértice ASK-V-1117, de coordenadas N 8.339.130,588m e E 601.315,971m; 106°26'38" e 78,91 m, até o vértice ASK-V-1118, de coordenadas N 8.339.108,251m e E 601.391,650m; 353°45'17" e 55,31 m, até o vértice ASK-V-1119, de coordenadas N 8.339.163,235m e E 601.385,633m; 100°17'44" e 76,91 m, até o vértice ASK-V-1120, de coordenadas N 8.339.149,488m e E 601.461,308m; 359°26'42" e 88,49 m, até o vértice ASK-V-1121, de coordenadas N 8.339.237,976m e E 601.460,451m; 140°00'04" e 117,06 m, até o vértice ASK-P-2227, de coordenadas N 8.339.148,304m e E 601.535,691m; 49°53'48" e 96,93 m, até o vértice ASK-M-1601, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas e aqui descritas, e da base de controle denominada Base, de coordenadas E 601.799,834 m e N 8.338.460,683 m, implantada no pátio da Fazenda Águas Claras, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. As coordenadas da base foram transportadas e ajustadas à partir das estações ativas da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC): Estação Cuiabá - MT (CUIB), código n.º 92583, de coordenadas UTM E 599.791,609 m e N 8.280.082,107 m, MC: -57°, e Estação Barra do Garça - MT (MTBA), código n.º 93965, de coordenadas E 364.651,279 m e N 8.242.868,953 m, MC: -51°. Todas as coordenadas do imóvel estão representadas no Sistema UTM e referenciadas ao meridiano central n.º 57° WGr e ao equador, tendo como o datum o SAD - 69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes,

com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2.012.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA

Edital de Convocação

De acordo com o Artigo 25º da Lei 4.591/64 e a Convenção do Condomínio Residencial Nossa Senhora Aparecida, fica V.S.as, convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 1º Convocação às 18h30min e em 2º Convocação às 19h00 do dia 16 de Janeiro de 2012 (quarta-feira) na área de lazer do condomínio, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) Aprovação da Alteração da Convenção do Condomínio.

Sempre é bom lembrar que, com a Vossa ajuda participando e dando suas sugestões, não fará com que a minoria decida por você. **PARTICIPE! COMPAREÇA A ASSEMBLÉIA!**

Cuiabá, 02 de janeiro de 2013.



W.M.J. CONSTRUTORA LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

A FECMAT – Federação das Entidades Culturais de Mato Grosso, através da sua Presidente, Marlene Kivcherch, convoca Eleições Gerais para o dia 25 de janeiro de 2013, primeira chamada das 17h00 às 19h00, segunda chamada 19h30 às 21h00, local Auditório Licínio Monteiro na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, para a eleição da nova Mesa Diretora. As chapas deverão ser registradas na FECMAT até 15 (quinze) dias a contar da data publicação deste Edital, na Secretaria, das 14h00 às 17h30 segunda a sexta, na Rua Candido Mariano 764, Centro. Cuiabá, 03 de janeiro de 2013. Marlene Kivcherch - Presidente

SINDICATO RURAL DE COMODORO AVISO RESUMIDO ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical no dia 01 de março de 2013, no período das 08:00 às 14:00 horas, na rua Santa Catarina nº 3156, centro, nesta cidade de Comodoro/MT, em primeira convocação, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à Secretária deste sindicato, em dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no período de 10 (dez) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. A eleição acontecerá em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 dos associados com direito a voto. Caso contrário, em segunda convocação no dia seguinte, com o comparecimento de 50% dos associados com direito a voto. Não alcançando este número, a eleição acontecerá em terceira e última convocação no dia subsequente, devendo contar com o comparecimento de 40% dos associados com direito a voto, sempre nos mesmos locais e horários. Em atenção ao art. 531 § 2º da CLT se houver somente uma chapa registrada para a eleição poderá a assembleia em última convocação ser realizada duas horas após a primeira. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

Presidente da Comissão Eleitoral

Nutrifort Rações e Concentrados Ltda. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de Operação, para Fabricação de alimentos para animais, instalada a Av. Presidente Emilio G. Médici, s/nº - ao lado do Posto "Papai", Bairro Centro, município de Pedra Preta – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

R. Campagnolo-ME

Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA, a Licença Prévia e Instalação, referente à extração de areia e cascalho, no leito do Rio Teles Pires, na localidade denominada de Porto Atlântico, zona rural, Município de Sinop e Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso.
Geól. Sivaldo Gomes de Moraes - Fone/Fax: (65)3661-1097/9983-8660

KELLY CRISTINA MACULAN 83454810191, CNPJ: 17.333.552/0001-14, torna público que requereu junto a SEMDER- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sorriso/MT, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizado na Avenida Perimetral Sudeste, Nº 1856, Bairro Bela Vista, Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

JBS S/A, CNPJ: 02.916.265/0103-94, torna público que requereu à SEMA/MT, as Licenças Prévia-LP, de Instalação-LI e de Operação-LO, para Frigorífico - abate de bovinos e preparação de carnes in natura e subprodutos visando ampliação de 400 para 600 cabeças/dia, na Rodovia MT 240 à 07 Km da BR 158 S/N, Zona Rural, município de Água Boa/MT

Marcio José Dias Lopes, CPF 626.953.391-00. Torna público que requereu a **SEMA/MT**, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação – **LP, LI e LO**, para Extração de Quartzito, em uma área de **50 ha**, na Zona Rural, Município de SINOP-MT

Prime Incorporações e Construções Ltda, torna público que requereu à **SEMA/MT**, alteração de razão social para o empreendimento "Residencial Parque Chapada dos Guimarães", na Av. da FEB, nº 172, bairro Alameda em Várzea Grande/MT. **Onde se lê:** Prime Incorporações e Construções Ltda-CNPJ: 00.409.834/0001-55, **alterar para:** MRV Prime Parque Chapada Guimarães Incorporações SPE Ltda-CNPJ:00.931.322/0001-08

Prime Incorporações e Construções Ltda, torna público que requereu à **SEMA/MT**, alteração de razão social para o empreendimento "Residencial Parque Chapada Imperial", localizado na Av. dos Trabalhadores (Em frente ao Res. Santa Inês), s/n, bairro Carumbê em Cuiabá/MT. **Onde se lê:** Prime Incorporações e Construções Ltda-CNPJ:00.409.834/0001-55, **alterar para:** MRV Prime Parque Chapada Imperial Incorporações SPE Ltda-CNPJ:00.931.268/0001-09

MRV Prime Parque Chapada Guimarães Incorporações SPE Ltda, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a renovação da Licença de Instalação N.º 56776/2009, referente à obra de "Condomínio Residencial Vertical" na Av. da FEB, nº 172, bairro Alameda em Várzea Grande/MT

MRV Prime Parque Chapada Imperial Incorporações SPE Ltda, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a renovação da Licença de Instalação N.º 57312/2009, referente à obra de "Condomínio Residencial Vertical" na Av. dos Trabalhadores (Em frente ao Res. Santa Inês), s/n, bairro Carumbê em Cuiabá/MT

A empresa MR3 – Mineração Ltda –EPP, com sede na Av. Filinto Muller nº 1.593, Bairro Nova Fronteira Cep: 78.150-000 Várzea Grande/MT, torna-se publico que requereu junto a secretaria de meio ambiente as **LP, LI e Licença de Operação**, para licenciamento Ambiental Numa área de **48,00** hectares, para extração de cascalho e argila, na Estância Isa no Município de Várzea Grande/MT.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade acima mencionada, convoca os trabalhadores nas empresas Concessionárias, Distribuidores de Veículos Nacionais e Importados, tratores, colheitadeiras e motos de Cuiabá e Várzea Grande-MT, em condições de votar, para reunirem em assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia de janeiro de 2013, às 10:00 hora, na sede da entidade, à Av. Agrícola Paes de Barros, 1625, bairro Verdão, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)- votação por escrutínio secreto a concessão de poderes a diretoria para negociar a convenção coletiva de trabalho 2012/2013, com o Sindicato dos Concessionários, Distribuidores de Veículos Nacionais e Importados, tratores, colheitadeiras e motos do Estado de Mato Grosso, visando aumento salarial e outras condições de trabalho para os empregados representados por este Sindicato; b)- votar por escrutínio secreto a concessão de poderes a Diretoria para instaurar dissídio coletivo, nos termos legais, caso forem baldados os entendimentos para celebração da presente convenção. A assembleia somente poderá deliberar com o comparecimento e votação, em primeira convocação, de cinquenta por cento mais um associado e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes, conforme determina o estatuto. Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2013. Olavo Dourado Boa Sorte Filho – Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO AÇÚCAR E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR E AFINS DE CÁCERES E REGIÃO-MT, VEM CONVOCAR TODOS OS SEUS ASSOCIADOS E TRABALHADORES DA CATEGORIA DE CONFORMIDADE DOS MUNICÍPIOS DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E QUE ESTEJAM QUITES COM A TESOURARIA A COMPARECEREM NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE REALIZAR-SE – À NA SEDE DO SINDICATO SITO A RUA XV DE NOVEMBRO, 435 - CENTRO – CÁCERES –MT, NO DIA 15/01/2012 ÀS 09:30 HS , EM 1ª CONVOCAÇÃO COM 50% MAIS 01 DO TOTAL DE ASSOCIADOS, E ÀS 10:00 HS EM 2ª E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS, E TRABALHADORES. DA CATEGORIA, P/ DELIBERAREM SOBRE OS SEGUINTESS ASSUNTOS CONSTANTES NA ORDEM DO DIA: A) - DELIBERAREM ATRAVÉS DE SISTEMA ESCRUTÍNIO SECRETO P/ CONVENIÊNCIA OU NÃO DO SINTIAAL – DE CÁCERES E REGIÃO –MT, P/ REALIZAR NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM AS SEGUINTESS EMPRESAS: TODAS AS EMPRESAS NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CÁCERES E REGIÃO, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO- (FIEMT), SINDICATO NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CÁCERES, E NO DIA 29/01/2012 ÀS 09:30 EM 1ª CONVOCAÇÃO COM 50% MAIS UM DOS ASSOCIADOS E ÀS 10:00 EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS COM AS SEGUINTESS EMPRESAS: FRIGORÍFICO JBS UNIDADE QUATRO MARCOS, FRIGORÍFICO JBS UNIDADE DE ARAPUTANGA, FRIGORÍFICO JBS UNIDADE DE CÁCERES, FRIGORÍFICO JBS UNIDADE PONTES E LACERDA, FRIGORÍFICO FRIGOALTA, FRIGORÍFICO GUAPORÉ, FRIGORÍFICO PERDIGÃO, E O SINDICATO DOS FRIGORÍFICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E NO DIA 05/02/2012 ÀS 09:30 EM 1ª CONVOCAÇÃO COM 50% MAIS UM DOS ASSOCIADOS, E ÀS 10:00 EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS COM AS SEGUINTESS EMPRESAS: USINA ALCOPAN, USINA NOVO MILENIO MIRASSOL D'OESTE, USINA NOVO MILENIO RIO BRANCO USINA BARRALCOOL, USINA USIMAT. E O SINDICATO SULCROALCOOLEIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO NA EVENTUALIDADE DE NÃO SER FIRMADO A CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES, DELIBERAR SOBRE CONVENIÊNCIA OU NÃO DE SER INSTAURADO DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO ORIGINÁRIO DE NATUREZA JURÍDICA ECONÔMICA; B) – SENDO APROVADO O ÍTEM ACIMA, DELIBERAR PARA AS BASES O AUMENTO A SER PLEITEADO, E DEMAIS REIVINDICAÇÕES QUE VIEREM A SER APROVADAS PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA, INCLUSIVE O PERCENTUAL A SER RECOLHIDO AOS COFRES DO SINTIAAL A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E SOCIAL OUTORGANDO PODERES EXPRESSOS PARA A DIREÇÃO DO SINDICATO ASSINAR. CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SE POR VENTURA VIER A SER CONCRETIZADO. C) – DELIBERAR PARA CONVENIÊNCIA OU NÃO A SER TRANSFERIDO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM ESTADO PERMANENTE, ATÉ A ASSINATURA DA CONVENÇÃO, OU DA DECISÃO TRANSMITIDA EM JULGAMENTO; D) DELIBERAR A PARTICIPAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS NEGOCIAÇÕES COM O SINDICATO DA BASE. E OUTROS ASSUNTOS QUE SURTIREM. CÁCERES – MT, 18/12/2012–GLAUCIA MARIA A. GONZAGA -PRESIDENTE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO AÇÚCAR E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR E AFINS DE CÁCERES E REGIÃO - MT. SITO À RUA XV DE NOVEMBRO Nº. 435,

CENTRO – CÁCERES- MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO, VEM ATRAVÉS DO PRESENTE, CONVOCAR TODOS OS ASSOCIADOS QUITES COM A TESOURARIA, A COMPARECER EM UMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 06/01/2012. ÀS 14:00 HS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM A MAIORIA DOS ASSOCIADOS, E, ÀS 14.30HS EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, COM A MAIORIA SIMPLES DOS ASSOCIADOS, A COMPARECEREM NA SEDE DO SINDICATO, SITO À RUA XV DE NOVEMBRO Nº. 435, CENTRO CÁCERES-MT. A FIM DE DELIBERAREM SOBRE OS SEGUINTESS ASSUNTOS CONSTANTES NA ORDEM DO DIA: A) FAZER ORGANIZAR, A PROPOSTA DE ORÇAMENTO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2013. SUBMETENDO-A PARA APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, APÓS O QUE, DEVERÁ SER PROVIDENCIADA A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO CONSTANTE O QUE DISPÕE A LEI. B) OUTROS ASSUNTOS QUE SURTIREM. CÁCERES-MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2012. PRESIDENTE GLAUCIA MARIA ANDRADE GONZAGA.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA GLEBA BARREIRO EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2011.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA GLEBA BARREIRO.

CONTRATADA: TR PREDICOM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Altera a **CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:**

1. Vigência do Contrato – O prazo de vigência do presente instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, c/c com a vigência do convenio nº 035/2009 – Associação dos Produtores da Gleba Barreiro / Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, prorrogado se necessário.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2012.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013.

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE NO ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Comissão Pró-Fundação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Município de Várzea Grande no Estado de Mato Grosso. Convoca todos os membros da Categoria: Trabalhadores nas indústrias de carnes e derivados, do trigo, milho, soja e mandioca, na indústria do arroz, na indústria da aveia, na indústria do açúcar, na indústria de torrefação e moagem do café, na indústria de refinação do sal, na indústria de panificação e confeitaria, na indústria de produtos de cacau e balas, na indústria do mate, na indústria de laticínios e produtos derivados, nas indústrias de massas alimentícias e biscoitos, indústria de cerveja e bebidas, na indústria do vinho, na indústria de águas minerais, girassol, algodão, na indústria do azeite e óleos alimentícios, na indústria de doces e conservas alimentícias, na indústria de frios, na indústria da imunização e tratamento de frutas, na indústria do beneficiamento do café, na indústria alimentar de congelados, super congelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, na indústria de rações balanceadas, na indústria de café solúvel, na indústria da pesca. No Município de Várzea Grande no Estado de Mato Grosso, para Assembleia Geral Extraordinária de Aprovação da Fundação da Referida Entidade, a ser Realizada às 09:00 HS do Dia 19/01/2013, no Endereço: Rua: Barra do Garças, Nº 350, Bairro: José Pinto – Várzea Grande -MT com a seguinte ordem do dia: a) Fundação do Sindicato; b) Aprovação do Estatuto Social da Entidade; c) Eleição, Apuração dos votos e posse dos dirigentes do sindicato. Várzea Grande – MT. 07 de janeiro de 2013.

Francisco Conceição de Souza - Membro da Comissão

Publicar

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO LUCAS DO RIO VERDE/MT / 07 DE JANEIRO DE 2013 EXTRATO DE ADITIVOS

Contrato 065/2012 – 1º Termo Aditivo - Contratada – INVOLÁVEL LUCAS ALARMES LTDA ME - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para segurança monitorada, compreendendo fornecimento, instalação e prestação de serviço de monitoramento 24 horas para o SAAE de Lucas do Rio Verde/MT, tudo conforme o ANEXO I – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 028/2012. Valor: R\$ 1.500,00. Forma de Pagamento: Após entrega do serviço. Vigência: Até 05/04/2013. Data: 04/01/2013. **K3/DO**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO. Contratada: JOAO DIAS RAMOS EPP – ASPLEMAT; Objeto: Prestação de serviços de assessoria e encaminhamentos de publicações e divulgações oficiais e técnicas, junto aos veículos de imprensa escrita oficiais, conforme projeto básico constante no anexo I do Edital de Licitação nº 19/2012. **Vigência:** 02/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado caso haja saldo quantitativo do objeto contratado. **Valor estimado do Contrato:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2013. **Assinaram:** Ivan Echeverria, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e Natanyel Souza Dias.

Asplemat/DO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 20/2012

Referência: Processo Carta Convite nº 20/2012; Assunto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de assessoria de imprensa, comunicação institucional e serviços editoriais para o CRCMT. O Presidente do CRCMT **Contador Ivan Echeverria**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: **Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, como fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93; **Considerando** que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme art. 49 da Lei Federal 8.666/93; **Considerando** o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Conselho, às fls. 166/169, que, dentre outras ponderações, tendem à **revogação** do certame e de todos os seus atos: **DECIDE.** Tendo como o princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **revogar** o certame licitatório objeto do Convite nº 20/2012. Publique-se. Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2013.

Assinou Contador Ivan Echeverria, Presidente do CRCMT.

Asplemat/DO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 24/2012

Referência: Processo Carta Convite nº 24/2012; Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de impressoras, recarga de tonner e manutenção para o CRCMT. O Presidente do CRCMT **Contador Ivan Echeverria**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramen-

tos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: **Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, como fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93: **Considerando** que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme art. 49 da Lei Federal 8.666/93: **Considerando** que o valor ofertado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensalmente

é superior a dotação orçamentária destinada ao pagamento pela prestação de tais serviços; **DECIDE**. Tendo como o princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **revogar** o certame licitatório objeto do Convite nº 24/2012. Publique-se. Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2013.

Assinou Contador Ivan Echeverria, Presidente do CRCMT.

Asplemat/DO

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

HEITOR AZUAGA AIRES DA SILVA MRE., firma estabelecida na cidade de Cáceres/MT, à rua VIII de Maio, nº 346, bairro Centro, devidamente inscrita no Estado sob o nº 13.211.140-3 e no CNPJ/MF sob o nº 37.498.359/0001-40, DECLARA para os devidos fins que foram extravaviados os seguintes talões de notas fiscais MOD 01, talão nº 01, nf. 001 a 025, talão nº 02, nf 026 a 050, talão nº 03, nf 051 a 075, talão nº 04, nf 076 a 100, e talão nº 05, nf 101 a 125, ambos referentes a autorização nº 17.557, todos utilizados, e também os livros registro de entradas, saídas, apuração do ICMS e inventário, ano 2002, 2003, 2004, 2005, 2206, 2007, 2008, 2209 e 2010.

FLORAVANTE ROSA & FILHOS LTDA, CNPJ 03.953.213/0001-26 e I.E. 13.092.308-7, COMUNICA QUE EXTRAVIOU NF's SÉRIE D. Nº 43501 À 90.250; NF's SÉRIE B Nº 201 À 1875; NF's SÉRIE C Nº 01 À 175, NF's MODELO 1 Nº 01 À 100.

JOSÉ BARBOSA PERFUMARIA, pessoa jurídica com direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 01.963.101/0001-20 e Inscrição Estadual nº. 13.176.399-7, estabelecida na Avenida Brasil, nº. 477-S, Centro, Cep: 78.300-000, no município de Tangará da Serra-MT. COMUNICA que extraviou os seguintes documentos: Notas Fiscais de Saída, Modelo 2, Série D-1, AIDF's e Livros Fiscais com numerações abaixo relacionado. Nº. 001 à 500 - AIDF nº. 409/97 autorizada em 13/08/1997; Nº. 000.001 à 000.050 - AIDF nº. 550/97 autorizada em 21/10/1997; Nº. 000.501 à 001.500 - AIDF nº. 134/98 autorizada em 24/05/1998; Nº. 001.501 à 004.000 - AIDF nº. 013/99 autorizada em 12/01/1999; Nº. 004.001 à 000.500 - AIDF nº. 582/99 autorizada em 25/11/1999; Nº. 006.501 à 009.000 - AIDF nº. 513/00 autorizada em 28/08/2000. Livro Registro de Entradas de nº. 01 ano 1997; nº. 02 ano 1998; nº. 03 ano 1999; nº. 04 ano 2000; nº. 05 ano 2001; nº. 06 ano 2002. Livro Registro de Saídas de nº. 01 ano 1997; nº. 02 ano 1998; nº. 03 ano 1999; nº. 04 ano 2000; nº. 05 ano 2001; nº. 06 ano 2002. Livro Registro de Apuração de ICMS de nº. 01 ano 1997; nº. 02 ano 1998; nº. 03 ano 1999; nº. 04 ano 2000; nº. 05 ano 2001; nº. 06 ano 2002. Livro Registro de Inventário de nº.: 01 referente aos anos de 1997; 1998; 1999; 2000; 2001, 2002. Livro Registro de Ocorrências de nº.: 01 referente aos anos de 1997; 1998; 1999; 2000; 2001, 2002.

DECLARAMOS QUE FORAM EXTRAVIADOS TODOS OS LIVROS FISCAIS E BLOCOS DE NOTAS FISCAIS USADOS E EM BRANCO DA FIRMA:

M H GONÇALVES
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 13.180.581 9
CNPJ 85.484.889/0003-44
RODOVIA ANTIGA BR 364 KM 1,5 JAURU MT

NAVARRO FERNANDEZ & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil, nº 1991, Bairro Centro, em Vera/MT, inscrita no CNPJ sob 03.542.467/0001-51, Inscrição Estadual nº 13.191.579-7, **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: NF MOD. D-1 de 001 à 800; NF MOD. 2 Série 1 de 501 à 550; Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de ICMS nº 001 à 009; Inventário nº 001; 004 à 009 e Termo de Ocorrência nº 001.

CILIANE MAJOR HOTA & CIA LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ nº 11.759.744/0001-00 e IE nº 13.386.174-0, localizada na Av. Mato Grosso, 126N, centro Juara/MT, Comunica o extravio de cinco blocos de notas fiscais: **AIDF 561657 Modelo D-1 bloco 1 (nº 01 a 100) utilizadas; AIDF 563283 Modelo D-1 (nº 101 a 217) utilizadas e 218 a 250 inutilizadas.**

Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas

A empresa Juscelina França Neta Me, inscrita no CNPJ sob o nº 05.952.157/0001-30 e no Município sob o nº 87935, estabelecido na Av. Antártica s/n esq. com Rua Rondonópolis, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, - nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que que extraviou as notas fiscais de série 2, numero **799 (todas as vias) e 915 (todas as vias)**, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 41/2012 - CIA 0041741-23.2012.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Dos Prazos) e Cláusula Quinta (Do Preço e Reajuste), do contrato 41/2012".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J.: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: VLE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

C.N.P.J.: 09.362.974/0001-90

VIGÊNCIA: Prorrogando o prazo de execução e vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias: execução dos serviços até 19/02/2013 e vigência do contrato até 19/06/2013.

PREÇO: SERVIÇOS ACRESCIDOS CONTRATUAL: R\$81.739,52 (oitenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

SERVIÇOS ACRESCIDOS EXTRA CONTRATUAL: R\$71.025,84 (setenta e um mil vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

TOTAL DO ADITIVO POSITIVO: R\$152.765,36 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Passando o valor global do contrato para R\$3.950.428,72 (três milhões novecentos e cinquenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

Cuiabá, 03 de janeiro de 2013.

Belª **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 47/2012 - CIA 0046239-65.2012.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Dos Prazos), do Contrato 47/2012".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J.: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: JR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

C.N.P.J.: 08.721.365/0001-17

VIGÊNCIA: Prorrogando o prazo de execução e vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias: execução dos serviços até 02/04/2013 e vigência do contrato até 01/06/2013.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2013.

Belª **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 113/2011 - ID. 236.538

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Da Vigência) e Cláusula Quinta (Do Preço e Reajuste), do contrato 113/2011".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J.: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

C.N.P.J.: 61.600.839/0001-55

VIGÊNCIA: Prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 09 (nove) meses, de 15/12/2012 a 14/09/2013.

PREÇO: Passando o valor global do contrato para R\$6.193.583,10 (seis milhões cento e noventa e três mil quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos).

Cuiabá, 03 de janeiro de 2013.

Belª **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 01/2011 - ID. 227.117

OBJETO: Alterar, em parte a Cláusula Quarta (Da Vigência) no item 4.1 e a Cláusula Sétima (Do Valor), item 7.1 do Contrato 01/2011.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

C.N.P.J. Nº: 00.081.160/0001-02

VIGÊNCIA: Prorrogando o prazo de vigência do contrato de 03/01/2013 a 02/01/2014.

VALOR DA DIFERENÇA DA RE Pactuação: referente aos meses de janeiro a dezembro/2012 perfaz um montante de R\$ 244.166,04 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e quatro centavos).

PREÇO: o valor mensal deste contrato será de R\$ 134.238,83 (cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), e o valor global de R\$ 1.610.865,96 (hum milhão seiscentos e dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Cuiabá, 03 de janeiro de 2013.

Belª **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 44/2012 – CIA 0043853-62.2012.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, o item 5.1. da Cláusula Quarta (Dos Prazos), do Contrato 44/2012".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA

C.N.P.J: 13.960.344/0001-94

VIGÊNCIA: Prorrogando o prazo de execução e vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias: execução dos serviços até **26/02/2013** e vigência do contrato até **26/04/2013**.

Cuiabá, 04 de janeiro de 2013.

Belª **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 119/2009 - ID. 218.351

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quinta (Do Preço), do contrato 119/2009".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: W & M PUBLICAÇÕES LTDA. - EPP.

C.N.P.J: 01.527.405/0001-45

PREÇO: Acrescer o contrato em 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor global de R\$30.200,00 (trinta mil e duzentos reais) para R\$ 37.750,00 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Cuiabá, 03 de janeiro de 2013.

Belª **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**

- Diretora do Departamento Administrativo -



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".